

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 217

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 16 DE SETEMBRO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Rectificação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior.

Justiça, Condição e Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias e expediente das Directorias do Expediente, e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portaria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias—Expediente e requerimentos despachados — Administração dos Correios do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAIS E AVISOS.

PART. COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Casa do Sando do Dr. Elias.

SOCIEDADES CIVIS — Provisão da Veneravel Ordem Terceira de N. das Mercês.

PATENTES DE INVENÇÃO. — ANNUCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados por decreto de 22 de julho findo para os postos de capitão do 3º esquadro do 87º regimento de cavallaria e tenente-quarte-mestre do 6º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado do Rio Grande do Sul chamam-se João Antonio Sicoli e Henrique Waldemar Ritter e não João Sicoli e Waldemar Henrique Ritter, como foi publicado no *Diario Official* de 25 do mesmo mez.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 10 do mez corrente e cartas-patentes foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta capital:

N. 5.816, Axel Julius Laurits Lassen, dinamarquez, industrial, domiciliado em Frederiksberg, Dinamarca, para «um novo processo de arrolhar garrafas ou artigos analogos, por meio de capsulas, e aparelho para esse fim»;

N. 5.817, Johan Stumpf, allemão, professor, domiciliado em Berlim, Alemanha, para «um novo systema de distribuição para machinas a vapor reversiveis»;

N. 5.818, Weiszlog Irmãos, firma brasileira, negociante e industrial, estabelecida em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um processo para se applicar uma camada adequada á impressão lithographica sobre chapas de pedra ou de metal»;

N. 5.819, Augustus Rosenberg, subdito britannico, engenheiro, domiciliado em Londres, Inglaterra, para «um novo processo para o deposito de metaes sobre superficies metallicas»;

N. 5.820, James Scott Turner e Arthur Wellesley Maxwell, subditos britannicos, industriaes, domiciliados em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamento no methodo de preparação e tratamento da massa de bambu e de materias congeneres para branqueal-as»;

N. 5.821, George Harrison Sheffield e James Denis Twinberrow, subditos britannicos, engenheiros civis, domiciliados em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamento em bogies para material rodante de estradas de ferro»;

N. 5.822, United Shos Machinery Company of South America, norte-americana, industrial, estabelecida em Portland (Maine), Estados Unidos da America do Norte, e cessionaria de Andrew Eppler, domiciliado em Boston (Massachusetts) na mesma Republica, para «aperfeiçoamentos em machinas do coser calçado».

— Por outro de 11 e carta-patente n. 5.823 foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo dito prazo e sob as mesmas condições, a Manoel Marcos Figueira de Aguiar, brasileiro, commerciante, domiciliado nesta capital, para «um novo prato de tiro ao voo, intitulado *Perdigoto*, para as sociedades sportivas de tiro de caça».

SECRETARIA DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de setembro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que o Dr. Miguel da Silva Pereira, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o qual se achava em comissão deste ministerio, n.º hum outro venimento percebe além do de seu cargo.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Externato do Gymnasio Mi-

neiro que, de accôrdo com o art. 152 do Código de Ensino nos exames da 1ª época se entra a materia dada; outrossim, chamou-se a attenção do mesmo delegado para o disposto no aviso de 10 de julho de 1908 relativamente ás provas de lingua dos exames de promoção.

— Providenciou-se assim de que, satisfeitas as exigencias regulamentares, seja o menor Mauro Brochado admittido como aluno interno gratuito no Collegio D. Vicoso, na primeira vaga que se der.

— Solicitou-se ao governador do Estado do Amazonas que dê ou mande dar passe ao Dr. Lourival Muniz, nomeado por portaria de 11 do corrente, delegado fiscal do Governo da União junto ao Gymnasio Amazonense.

— Remetteu-se ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas a portaria de 11 do corrente que concedeu dous mezes de licença ao Dr. José Jorge Carvalho, delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Amazonense.

Requerimentos despachados

Manoel Ramos, pedindo certidão.—Dirija-se ao Dr. chefe de policia do Districto Federal.

Mariano de Souza Falcão, pedindo se lhe permita fazer na 1ª época exame de duas cadeiras do 1º anno do curso pharmaceutico e em 2ª tolas as do 2º.— Indeferido.

Expediente de 13 de setembro de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Accusou-se o recebimento do aviso do Ministerio das Relações Exteriores de 31 do mez findo, no qual communica que as rogatorias civis ou commerciaes dirigidas pelas autoridades brasileiras ás justicas da Inglaterra podem ser enviadas por via diplomatica, visto ter sido revogada pelo Supremo Tribunal daquelle paiz a pratica seguida de serem taes commissões alli recebidas por via particular, de conformidade com as disposições do acto de 29 de julho de 1856.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, assim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz municipal do commercio da comarca da capital do Estado do Amazonas ás justicas de Portugal, a requerimento do Dr. Leonidas Benicio de Mello, para citação de D. Maria José do Sotto Maior;

Ao juiz da 8ª pretoria, assim de ser informada, a carta em que João Francisco Duarte pede providencias contra o facto de continuar preso depois de haver cumprido a pena a que foi condemnado pelo mesmo juizo.

Requerimentos despachados

Bachareis Edmundo de Miranda Jordão e Francisco de Castro Rebello Mendes, pedindo autorização para elaboração de uma obra que teria por objecto a publicação da legislação federal e dos Estados.—A legislação da Republica é propriedade da União e se acha exposta á venda, sendo o producto ar-

recadado como parte integrante da renda publica. O Governo não pôde permittir nem transigir nesse particular, autorizando a quem quer que seja a inserção em livros da referida legislação, com intuitos industriaes.

Bartholomeu da Silva Lima, cabo da Força Policial, pedindo averbação do serviço. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Dia 14

Autorisou-se o coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de Alagoas a conceder guia de mudança para a comarca de Nieheroy, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residência, ao alferes da 3ª companhia do 73º batalhão de infantaria da mesma milicia Oscar Pinheiro, da comarca de Paulo Afonso, no referido Estado.

Concedeu-se um anno de licença, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier, ao major agregado da Guarda Nacional nesta capital Raul Candido Picheiro.

Transmittiu-se ao general commandante da Força Policial, para os devidos effectos, copia do aviso em que o Sr. ministro da Guerra communica haver o Sr. Presidente da Republica determinado que fossem elogiados o commandante, seu estado-maior, officieiros e praças que compuzeram a brigada dessa força que tomou parte na formatura de 7 do corrente.

Requerimento despachado

Augusto Cesar Alvão, tenente da Força Policial, pedindo uma certidão. — Transmittiu-se o requerimento ao commandante para tomar na consideração que merecer.

Expediente de 13 de setembro de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 2:033\$100, folha, relativa a agosto findo, do pessoal empregado nas obras do Instituto Oswaldo Cruz;

De 1:836\$250, folha do pessoal das obras do Hospital Paula Candido, relativa a agosto findo;

De 3:072\$, folhas, relativas a agosto findo, do pessoal contractado e do assistente do Instituto Oswaldo Cruz;

De 120\$, folha, relativa a agosto findo, do pessoal empregado nos trabalhos de reparação do grande órgão do Instituto Nacional de Musica;

De 39\$, indemnização ao porteiro do 1º Tribunal do Jury por despesas miudas por elle pagas em agosto findo;

De 4\$330, trabalhos sanitarios excentados em agosto ultimo nas cochoiras dos animaes ao serviço dos carros da Repartição de Policia;

De 171\$50, fornecimentos feitos, nos mezes de junho e julho ultimos, á Directoria Geral de Saude Publica para a estação da vista do Porto;

De 47\$500, indemnização ao porteiro do Instituto Nacional de Musica por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em agosto findo.

— Consultou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura dos seguintes creditos:

De 39:775\$, para pagamento das ajudas de custo e subsídios que, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, deixou de receber Dr. Joaquim Francisco de Assis Brazil;

De 4:275\$, para pagamento a Joaquim Gonçalves Ramos, Alexandre Stockler Pinto

de Menezes e José de Mello Carvalho Muniz Freire, na razão de 1:425; a cada um, de subsídios que deixaram de receber, de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, na qualidade de membros do Congresso Nacional.

Requerimento despachado

De Fernando Abbott, por seu procurador, pedindo pagamento de ajudas de custo que deixou de receber na qualidade de deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul. — Prove os precedentes que allega.

Expediente de 14 de setembro de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, do officio n. 3.978, de 13 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Espirito Santo, do officio n. 49, de 4 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de ser substituida por outra, valida em igual percurso, a caderneta de passes de 1ª classe n. 5.018, que se acha esgotada, pertencente ao inspector sanitario Dr. Samuel Esnary, destacado na 9ª delegacia de saude;

Ao director geral da contabilidade deste ministerio, para que seja indemnizado o porteiro desta repartição, Antonio Pereira de Abreu, da quantia de 113\$600 que despendeu com as despesas de prompto pagamento da portaria, durante o mez de agosto ultimo.

— Communicou-se ao juiz de direito presidente da 18ª sessão do 1º Tribunal do Jury que os Drs. Adolpho Herbestor Pereira e Antonio Pedro Pimentel, funcionarios desta repartição, já estão sciendes de que foram sorteados para servir como jurados na mesma sessão.

— Remetteram-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validade de João de Oliveira Azeite, Theodoro Ferreira da Silva e Henrique Ernesto da Silva Chaves.

Requerimentos despachados

José Stockmayer (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Adriano Vieira Barros (5º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Lucinda Rosa Vieira (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel Antonio Barreiros (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José Gonçalves Borges (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio Bastos Ribeiro (5º districto). — Não pôde ser attendido.

José Soares Maciel (5º districto). — Approvada nos termos da informação.

Francisco Pereira dos Santos (6º districto). — Será relevada a multa.

Antonio Maria de Araújo (6º districto). — Será relevada a multa.

Jacomo Mandarino (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Barão de Itapagipe (8º districto). — Não pôde ser approvada.

G. Faria & Comp. (8º districto). — Será relevada a multa.

Victorino Moreira de Cerqueira (8º districto). — Não pôde ser attendido.

Alfredo Dasda Silva (9º districto). — Serão concedidos 10 dias.

Afonso Mendes Soares (9º districto). — Fica adiada a medida.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 14 do corrente:

Foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, com os vencimentos a que tiver direito, ao inspector da Escola Quinze de Novembro Ernesto Freire e nomeado para substituí-lo interinamente o cidadão Francisco José da Costa.

Por outros de 15 do corrente:

Foram transferidos os commissarios de 2ª classe: João Evangelista de Miranda, do 2º districto para o 18º, e, desta para aquelle, Antonio de Souza Figueiredo.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 24 de agosto findo, foi nomeado Mario Nogueira da Cruz para o lugar de porteiro da Alfandega de Maranhão.

— Por outro de 15, foi nomeado Francisco Bruno do Rosario para o lugar de collecter das rendas federaes em Corumbá, no Estado de Goyaz, sendo e onerado desse cargo Caetano Fleury de Amorim, visto ter optado por outro emprego.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Companhia Viacão Geral da Bahia, pedindo isenção de direitos. — Provê ter sido feita a matricula.

Empresa de Navegação Buhiana, pedindo permissão para que os seus vapores possam embarcar e desembarcar mercadorias que conduzirem sobre a ponte metallica da Alfandega do Ceará. — Este ministerio já autorizou a providencia reclamada.

Ruben de Lima Bittencourt, pharmaceutico, pedindo para praticar no Laboratorio Nacional de Analyzes. — Indeferido.

José de Costa Almeida, pedindo o pagamento de 1:000\$, por serviço de installação de campainhas electricas na Directoria das Rendas. — Pague-se.

Companhia Brasileira de Lacteinio, pedindo que pela Recebedoria se prescisa informações sobre o pagamento de sello relativo ao sal refinado. — Dirija-se á Recebedoria do Rio.

Proença & Gouvêa, pedindo cancelamento de termo de responsabilidade. — Dirijam-se á Alfandega do Natal.

Aurelio de Figueiredo, pedindo isenção de direitos para dois pianos. — Dirija-se á Alfandega do Rio.

Camara Municipal da Villa de Itaúna pedindo isenção de direitos para material de abastecimento de agua. — Requeira por intermedio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Arthur Frêres da Motta, pedindo entrega do seu diploma de pharmaceutico. — Entregue-se mediante recibo.

Augusto Ribeiro, pedindo reconsideração do despacho negando-lhe licença para vender estampilhas. — Concedo a licença.

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1909 — Circular n. 27.

Tenho este ministerio verificado em varios precatórios que a conta feita em juizo não corresponde precisamente ao disposto na sentença, sem que dito hovesse emcurado em seus embargos os representantes da Fazenda que funcionaram nos respectivos processos, e convindo evitar-se a reprodução desse facto, do qual resulta ficar a fazenda obrigada ao pagamento de quantias a que não foi realmente condemnada, recomendo aos Srs. procuradores da Republica

mais escrupuloso exame das contas nos processos em que funcionarem por parte da Fazenda, a fim de verificarem não só a exactidão arithmetica das mesmas contas mas também a sua perfeita conformidade com o dispositivo das sentenças. — *Leopoldo de Bulhões.*

Sr. J. A. Toscano Barreto, sub-director da Directoria de Expediente:

Tendo em attenção os serviços que durante vossa ausencia foram prestados pelo 1º escripturario desta repartição Francisco Teixeira de Lira e Oliveira, vosso substituto, resolvo elogial-o pelo desempenho dado aos mesmos serviços, com o maior zelo, dedicação e intelligencia, satisfazendo de prompto todas as exigencias desta directoria e os interesses das partes: o que scientificarei ao dito escripturario, determinando a transcrição desta em seus assentamentos. — *Alfredo R. Valdetaro.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1909

Sr. ministro da Guerra:

N. 88—Em resposta ao vosso aviso n. 365, de 26 de junho ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa relação dos predios existentes nas fazendas Sapopemba e Gericoim; ficando assim satisfeita a solicitação constante do mesmo aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 90—De posse do aviso n. 483, de 9 de agosto ultimo, em que esse ministerio, tendo em vista o requerimento em que D. Joanna de Mendonça Moura pede lhe seja expedido titulo do divida dos vencimentos não recebidos por seu finado marido, o 1º tenente do Exército Luiz da Silva Couto, communica terem importado em 637\$357 os alludidos vencimentos, transmitto-vos, por cópia, a informação prestada a respeito pela Directoria de Contabilidade do Thesouro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 91—Transmittindo o incluso processo enviado, entre outros, com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 6, de 15 de janeiro do anno passado, relativo á divida de exercicios findos de que é credora D. Candida Jacinthia de Medeiros Costa, viua do general reformado Antonio Francisco da Costa, rogo vos digneis informar si foi interrompida, conforme allega a interessada, a prescrição em que incorreu a mesma divida, visto não possuir o Thesouro elementos que o habilitem a fazer tal verificação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 109—Para que se possa resolver sobre a expedição do titulo do vencimento de inactividade do estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel Corrêa da Silva, aposentado por decreto de 18 de julho do anno passado, conforme consta do processo transmittido com o vosso aviso n. 44, de 31 de julho ultimo, rogo vos digneis informar si a inspecção de saúde, effectuada em 22 de fevereiro de 1908, o foi por tres medicos, visto não se saber si o medico director também fez parte da junta medica, bem assim providenciar para que sejam devidamente selados os documentos que, incluso, vos devolvo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 170—Devolvendo-vos o incluso processo, a que se refere o aviso desse ministerio n. 932, de 27 de abril ultimo, relativo á divida de exercicio findo, na importancia de 9\$, de que é credor o estafeta dos correios do mi-

nisterio, Venancio Rodrigues de Oliveira, rogo vos digneis de providenciar para que o mesmo processo seja iniciado na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal naquelle Estado, de accordo com o parecer da Directoria de Contabilidade do mesmo Thesouro, constante do dito processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Exteriores:

N. 134—Relativamente ao vosso aviso n. 2.901, de 10 de julho ultimo, tratando da entrega das chaves do predio n. 1 da rua dos Ourives, em que funcionou a Polyclinica Geral do Rio de Janeiro, peço vos digneis providenciar para que sejam prestados a este ministerio os esclarecimentos a que se refere o excerpto da informação do engenheiro zelador dos proprios nacionaes, que junto vos remetto, por cópia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 135—Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado, entre outros, com o aviso desse ministerio n. 3.415, de 10 de agosto proximo findo, relativo á divida de exercicio findo, na importancia de 2\$590, de questão credores os Srs. P. Barcellos & Comp., rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser feita na referida divida a gloza de 7\$ a que se refere o parecer da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal constante do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 136—Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado, entre outros, com o aviso desse ministerio n. 3.415, de 10 de agosto proximo findo, relativo á divida de exercicio findo, na importancia de 816\$127, de que é credor o Dr. Joaquim Candido da Costa Senna, rogo vos digneis de providenciar para que o mesmo processo seja remetido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes, afim de que naquella repartição seja elle iniciado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 137—Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado, entre outros, com o aviso desse ministerio n. 3.415, de 10 de agosto proximo findo, relativo á divida de exercicio findo, na importancia de 115\$, de que se diz credor Liberato Luiz de Freitas, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser sanada a duvida suggerida no parecer da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, constante do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 138—Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado, entre outros, com o aviso desse ministerio n. 3.415, de 10 de agosto proximo findo, relativo á divida de exercicio findo, na importancia de 223\$655, de que é credor o Dr. Octavio Hamilton Tavares Barreto, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser feita a correção indicada no parecer da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, constante do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. ministro da Marinha:

N. 73—Para que esse ministerio se digne de pronunciar-se a respeito, remetto-vos o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Amazonas n. 115, de 12 de junho do anno passado, relativo ao requerimento em que Booth & Comp., agentes naquelle Estado da *The Booth Steamship Company, Limited*, roclamam contra o acto da inspeccoria da Alfandega do mesmo Estado prohibindo que paquetes estrangeiros em demanda daquelle porto fundeiem ou atraquem, sem motivo de

força maior, justificado, em qualquer ponto do rio Amazonas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 14 de setembro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.290—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereram Ottoni & Silva, negociantes nesta Capital, em petição de 27 de agosto proximo findo, encaminhada com o vosso officio n. 1.451, de 30 daquelle mez, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 12, da vigente lei da receita, de duas caixas com a marca O S, contendo ferros de engommar a alcool, importados pelos requerentes.

N. 1.292—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 28, de 9 do corrente resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de direitos, de 30 barris contendo oleo de residuos do petroleo, adquiridos pela mesma Prefeitura na Europa, com destino ás machinas do edificio do Theatro Municipal, material esse vindo pelo vapor *Polarbjernen*.

N. 1.293—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 28 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer de te, resolveu negar provimento ao recurso, transmittido com o vosso officio n. 627, de 14 de maio ultimo, interposto por C. L. Harrison, representante da *Royal Mail Steam Packet Company*, da decisão pela qual condemnas o commandante do vapor inglez *Thames*, entrado neste porto em 14 de abril do anno passado, ao pagamento dos direitos de mercadorias extraviasdas de um volume marca SAC, n. 5.891, descarregado do mesmo vapor com indicios de violação.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 223—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 13 do corrente mez, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n. 303, de 23 de agosto proximo findo, relativo á fiança, no valor de 7:000\$, em apolices da divida publica, prestada pelo collector federal em Bagé, Raymundo Vossio Brígido, em garantia de sua responsabilidade e da de seus propositos no referido lugar.

Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 26—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 10 do corrente mez, que concede 90 dias de licença, na forma da lei, ao collector das rendas federaes na capital desse Estado, Benedicto Ribeiro de Freitas, para tratar de sua saúde onle lhe convier.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 235—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 10 do corrente mez, prorogando por 90 dias, com vencimentos, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o guarda-mór da Alfandega do Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Hermita de Barros Pimentel, para tratamento de sua saúde.

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 60—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 6 do corrente mez, que concede tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao guarda da Mesa de Rendas Federaes de S. Christovão, nesse Estado, José Galdino de

Andrade, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

N. 61—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 19 do corrente mez, que prorroga por tres mezes, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha o 2º escripturário da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, Auto da Silveira Fontes, para tratar de sua saúde.

— Sr. collector das rendas federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro:

N. 86 — Em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 21 do mez próximo passado, proferido sobre requerimento do agente fiscal dos impostos do consumo na 6ª circumscrição desse Estado, Raphael Rosa, recomendo-vos informéis si já foi recolhida a essa collectoria, em consequencia da ordenação n. 53, de 11 de julho ultimo, a importância de 1:000\$, em que foram multados Monteiro Brandão & Comp.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 522 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, em petição de 24 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula XVI do decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908, de um freio de ar comprimido para carro de passageiros, segundo consta da inclusa relação e importado pela requerente para os serviços a seu cargo.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 86— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo a requisição do governo desse Estado em officio n. 9, de 7 de agosto ultimo, encaminhado com o dessa delegacia n. 27, de 12 daquelle mez, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9 da lei organica da receita vigente, do material constante da inclusa relação e importado pelo Estado para o seu serviço de hygiene.

Dia 15 de setembro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.291— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 28 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso, transmittido com o vosso officio n. 635, de 14 de maio ultimo, interposto por E. L. Harrison, representante da *Royal Mail Steam Packet Company*, da decisão pela qual condemnastes o commandante do vapor *Janglex Thames*, entrado neste porto em 10 de dezembro de 1907, ao pagamento dos direitos de mercadorias extraviadas de um volume, marca J&C, n. 2.043, descarregado do mesmo vapor com indícios de violação.

N. 1.292— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 28 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso, transmittido com o vosso officio n. 635, de 14 de maio ultimo, interposto por E. L. Harrison, representante da *Royal Mail Steam Packet Company*, da decisão pela qual condemnastes o commandante do vapor *inglez Thames*, entrado neste porto em 10 de dezembro de 1907, ao pagamento dos direitos de mercadorias extraviadas de um volume marca — J & C, n. 2.043, descarregado do mesmo vapor com indícios de violação.

N. 1.296 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 14 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de 700 caixas con-

tenho ladrilhos, vindas da Antuerpia pelo vapor alemão *Pernambuco*, destinadas á Commissão Construtora da Villa Militar em Sapopemba, conforme vos solicitei o chefe do Departamento da Guerra no officio n. 61, de 26 mez, encaminhado com o vosso n. 1.607, de 14, também do corrente, que, com os respectivos documentos, incluso vos devolve.

N. 1.297—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitei ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 131, de 4 do corrente, resolveu, por acto de 6, autorizar o despacho livre de direitos de uma caixa, constante do incluso documento, destinada á Directoria Geral de Saúde Publica, contendo doisapparehos scientificos, pesando 7 kilogrammas, e vinda de Bordéus no vapor francez *Amazon*, com a marca Directoria Geral de Saúde Publica n. 493.

N. 1.298—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o engenheiro civil Emilio Schmoor, contractante das obras do ramal da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de Belo Horizonte a Alberto Isaacson, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, do material constante da inclusa relação, importado pelo requerente com destino ás referidas obras e vindo pelos vapores *Pernambuco* e *Itapan*.

N. 1.299 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 8 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 23, de 6 deste mesmo mez, resolveu autorizar o despacho livre de quaesquer direitos de 95 bobinas de papel, ns. 1801 a 1891, importadas pela Directoria Geral de Estatística, por intermedio de Francisco Vitruza, da casa C. F. Boellmann W. & Sons, de Hamburgo, vinda pelo vapor *Santos* e destinadas á impresso de listas e demais formulas para o recenseamento de 1910.

N. 1.300 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitei ao Ministerio da Marinha em aviso n. 3.911, de 11 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de direitos de um volume contendo os pneumáticos destinados ao automovel ambulancia daquelle ministerio, volume esse vindo do Nova York pelo vapor *Tenayson*.

N. 1.301—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitei ao Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 236, de 6 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho livre de direitos de tres caixas, consignadas á Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, marca OPRJ—JR&C—Rio de Janeiro—n. 877/9, contendo tres hydrometros e um o peso bruto de 30 kilogrammas, vindas pelo vapor *Aturias* e destinadas ao serviço de abastecimento de agua do novo eies.

N. 1.302—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 9 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de uma caixa contendo livros, pertencentes ao Ministerio da Industria, a que se referem os inclusos documentos e que deverá ser entregue ao correio da secretaria do referido ministerio, Manoel João da Silva, conforme foi solicitado no officio da mesma secretaria n. 182, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.530, de 6 deste mez, e que incluso vos devolve.

N. 1.303—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitei ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.600, do

6 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho livre de direitos de duas caixas, constantes dos inclusos documentos, contendo accessorios para laboratorio, instrumentos cirurgicos e um armario, com as marcas Policia do Distrito Federal e Policia do Distrito Federal, Rio de Janeiro, Brazil, vindas, uma do Havre pelo vapor *Amiral Troue* e a outra de Nova York pelo vapor *Véridi*, destinadas á Secretaria de Policia.

N. 1.304—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitei ao Ministerio da Guerra em aviso n. 574, de 8 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho livre de direitos de seis caixas constantes do incluso documento, com a marca 681, ns. 593, 601, 621, 623 e 624, vindas da Europa pelo vapor *Pernambuco* e destinadas ao rancho do officaes e praças do 2º regimento de infantaria do Exército.

N. 1.305 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitei ao Ministerio da Marinha em aviso n. 3.919, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho livre de direitos de uma caixa com a marca MVI, n. 6.227 — Ministerio da Marinha, Rio de Janeiro, contendo um appareho electrico, procedente de Southampton, vinda pelo vapor *inglez Asturias* e consignada áquelle ministerio.

N. 1.306—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 13 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de 500 barricas de cimento, constantes dos inclusos documentos, vindas da Antuerpia pelo vapor alemão *Ordaba*, destinadas ás obras do Quartel Typo de Civalaria e consignadas ao Ministerio da Guerra, e n. 1307 foi solicitado pela Secretaria de Estado da Guerra em officio n. 41, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.589, de 11 deste mez, e que incluso vos devolve.

N. 1.307 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de tres caixas com a marca BN, ns. 12 a 14, vindas do Lissabon pelo vapor *Jaurégherry*, contendo livros destinados ao serviço de permutações internacionais, conforme solicitei a Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro no officio n. 153, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.571, que incluso vos devolve.

N. 1.308—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 10 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de 13 volumes, marca MGA, contendo material destinado á Villa Militar, vindos de Bremen pelo vapor alemão *Mainz*, consignados ao Ministerio da Guerra, conforme foi solicitado pela Secretaria de Estado da Guerra no officio n. 30, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.551, de 9 de te mez, e que incluso vos devolve.

N. 1.309 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitei ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 3.628, de 6 do corrente, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho livre de direitos de uma caixa, com a marca BN, vinda da Inglaterra pelo vapor *Titan*, contendo 90 lampadas e material do vidro para electricidade, destinadas ao novo edificio da Bibliotheca Nacional.

N. 1.310 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 10 do corrente, proferido sobre o officio do Departamento da Administração da Secretaria da Guerra n. 129, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.555, de 9 deste mez, e que incluso vos devolve, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de 173 volumes, com a marca EIDUP—Rio—Wa—DEUT, contendo machinas para o fabrico de pólvora.

ras chimicas, incluindo barras de ferro, grelhas, ferramentas, substancias acidas e outros artigos, volumes esses vindos no vapor inglez *Polarsternen*, consignados ao Ministerio da Guerra e que deverão ser entregues ao despachante João Duarte Nunes Netto.

N. 1.311 — communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 10 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 3 caixas marca CHM. ns. 344/c, contendo machinismos, vindas no vapor allemão *Santos*, procedentes do Hamburgo, conforme foi solicitado pela Directoria da Casa da Moeda no officio n. 1.382, encaminhado com o dessa Alfandega n. 1.553, de 9 deste mez, e que incluso vos devolve.

N. 1.312 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 10 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de oito volumes, constantes dos inclusos documentos, contendo machinas e accessorios para pharôes, com a marca BBT—DT Rio de Janeiro, ns. 1/8, procedentes do Dunquerque e vindos pelo vapor francez *Corse*, consignados ao Ministerio da Marinha e que deverão ser entregues ao capitão de corveta commissario Fabiano Martins da Cruz, conforme foi solicitado pela Superintendencia de Navegação no officio n. 601, encaminhado com o dessa Alfandega n. 1.554, de 9 deste mez, e que incluso vos devolve.

N. 1.313 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 659 S/B, de 6 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de 420 toneladas de pedras destinadas ao calçamento dos passeios da Avenida Central, embarcadas na barca portugueza *Africana*.

N. 1.314 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.103, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, com, ante dos inclusos documentos, embarcada em New York, no vapor inglez *Vasari*, com a marca PDF-TA-Rio de Janeiro—n. 88.301, consignada áquella prefeitura, a qual contém accessorios para os compressores da mesma repartição.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 76 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do corrente, e, proferido sobre o officio da Caixa de Amortização, n. 228, de 19 de agosto ultimo, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de serem impressas nesse estabelecimento, as cautelas substitutivas das apolices da divida publica extraviadas, ns. 184.912 e 184.913, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, do juro annual de 5%, emitidas em 1870 e pertencentes á D. Umbelina Gomes Pereira Leitão.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 62—Para que informéis á respeito, conforme resolveu o Sr. ministro por acto de 3 do corrente, incluso vos remetto, devidamente autoado, o aviso n. 1.648, de 17 de agosto proximo findo, em que o Ministerio da Justiça transmittio o do governo de Pernambuco, n. 815, de 26 de julho, pedindo que lhe seja remetida uma colleção de leis federaes, a contar de 1901.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 76—Remetto-vos, para os devidos offeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, o incluso auto de infração lavrado na Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, contra O. R. Cunha & Comp. e relativo a uma estampilha, já usada, em uma conta daquelle ministerio.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 224—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 do mez proximo findo, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 700\$, prestada por Felipe de Macedo Soares em garantia de sua responsabilidade e da de seus propostos no lugar de collector federal em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, e constituída por uma apolice da divida publica, uniformizada, de valor nominal de 1.000\$, de propriedade do responsavel.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 65 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, em resposta ao telegramma da Inspectoria da Alfandega dessa Capital, de 23 de julho ultimo, tratando do desastre occorrido na ponte metallica da mesma alfandega, pela fractura de uma das respectivas columnas, resolveu, por despacho de 10 do corrente, autorizar-vos a mandar orçar as obras reclamadas no mesmo telegramma, devendo para isso vos dirigir a um dos engenheiros do Ministerio da Viação que se acham em serviço nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 82 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 59, de 27 do mez proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu conceder a autorização que pedistes para nomear pessoas estranhas ao quadro do pessoal de Fazenda nesse Estado, para servirem de examinadores no concurso que se vae realizar nessa delegacia para provimento de empregos de 1ª entrancia.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 87 — Relativamente ao vosso telegramma de 30 de junho ultimo, em que vos referis á creação da Collectoria das Rendas Federaes em Petimbu, nesse Estado, e ao mesmo tempo solicitas vos seja communicada a approvação do vosso acto, afim de proseguirdes no processo de fiança do collector para ella nomeado, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 do mez findo, que, em casos semelhantes, deveis aguardar a resolução do mesmo Sr. ministro, a quem compete exclusivamente, crear collectorias, nos termos das disposições e ordens em vigor.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 157 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 186, de 3 do mesmo mez, em vista do qual deliberastes exonerar Silverio Capillé, do cargo de collector interino das rendas federaes em Parahy, nesse Estado, por ter deixado de comparecer a essa Delegacia, afim de assignar o novo termo de sua fiança, conforme consta do vosso citado officio.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 170, de 2 de julho, proximo findo, que o Sr. ministro, tendo em vista a divergencia havida nas ordens relativas á posse e exercicio do 1º escripturario da alfandega de Corumbá José Cavalcanti Ribeiro da Silva, resolveu, por despacho de 23 de agosto proximo findo, que, tendo sido cumprida a determinação constante do telegramma de 21 de junho anterior, no sentido de se lhe dar posse e exercicio na alfandega desse Estado, o prazo de tres mezes a que se refere a ordem n. 5, de 18 do mesmo mez de junho ultimo, expedido pelo gabinete, deve ser contada da data em que o respectivo funcionario tomou posse e entrou effectivamente em exercicio.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 237—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista que no porto de Itacoatiara, no Ama-

zonas, não existe representante do fisco federal, resolveu, por despacho de 28 de agosto proximo findo, deferir por equidade o requerimento a que se refere o offi. o da alfandega desse Estado, encaminhado com o dessa n. 7, de 27 de janeiro ultimo, em que o Lloyd Brasileiro reclama contra o acto da inspectorio da mesma alfandega multando os commandantes dos vapores nacionaes *Alagoas* e *Planeta* do mes no Lloyd, pela falta de apresentação áquella alfandega dos certificados de descarga de mercadorias no referido porto.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 238 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 44, de 31 de julho ultimo, recomendo-vos informéis quando foi recebido nessa delegacia o *Diario Officiel* que publicou o decreto de 18 de julho do anno passado, que aposentou Manoel Corrêa da Silva no lugar de estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 236 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que Moyses Pereira Vianna pede providencias para que seja ultimado pela Inspectoria da Alfandega de Sant'Anna do Livramento o processo de verificação de quantias indevidamente pagas por negociantes importadores de que é cessionario, como taxas de capitazias, resolveu, por acto de 1 do corrente, que o peticionario requeira á referida alfandega.

N. 287 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o telegramma de D. Alexandrina Souza, em que pede seja autorizado o inspector da Alfandega de Sant'Anna do Livramento a entregar-lhe, livre de direitos, os instrumentos de sua profissão que vieram com a mesma senhora, resolveu, por despacho de 3 do corrente, e se só em grão de recurso pôde tomar conhecimento do assumpto.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 238—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a *Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul* em petição de 21 de agosto proximo findo, resolveu por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula XIV do decreto n. 6.931, de 8 de junho de 1908 o art. 2º § 22 combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa de 1.400.000 kilos de carvão Cardiff em briquetes, importados pela requerente com destino ás suas obras o se acham no porto do Rio Grande, a bordo do vapor *School Brock*.

N. 289—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo, a que se refere o vosso officio n. 344, de 3 de novembro ultimo, relativo ao supprimento de sellos de consumo para mercadorias estranhas a Carolina Macedo, negociante em Quarahy, nesse Estado, resolveu, por despacho de 21 de agosto proximo findo, autorizar-vos a fazer o dito supprimento.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 290—Declaro-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Otero, Gomes & Comp. em petição de 30 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 500 barricas de sulphato de cobre, vinhas de Londres pelo vapor *Phidias*, com destino José Bisol & Comp. e Paulo Rossati & Irmãos, vinicultores em Caxias, nesse Estado.

Confirmo, assim, meu telegramma de 12 do corrente.

N. 291—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho

de 11 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso telegramma de 4 deste mesmo mez, relativo ao despacho na Mesa do Rendas Federaes de Quarany, nesse Estado, das mercadorias da tabella II, resolveu autorizar aquella repartição a fazer o despacho das mercadorias da dita tabella, ficando dependente a effectivação desta autorização da designação de um ou mais funcionarios que auxiliem a execução dos serviços da mesma Mesa de Rendas.

Confirmo, assim, o meu telegramma desta data.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 202—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o telegramma em que o presidente da Sociedade Agricola Pastoral de Uruguayana, nesse Estado, reclama contra a pratica do inspector da alfandega, naquella cidade, mandando cobrar a taxa 2 %, ouro, sobre o gado vacum, de cria, importado, resolveu, por acto de 11 do corrente, que só em grão de recenseio tomara conhecimento do assumpto.

— Sr. collector das rendas federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro:

N. 87—Em rectificação á ordem desta directoria, n. 78, de 10 do mez proximo findo, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do mesmo mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda sobre o processo de recurso *ex-officio* a que se refere o officio desta collectoria n. 78, de 29 do maio ultimo, resolveu relevar, por equidade, a multa em que incorreu Miguel João Baptista pela infração do regulamento dos impostos de consumo constante do auto lavrado pelo agente fiscal Antonio Martins Teixeira, em 12 de abril do corrente anno.

Fica assim respondido o vosso officio n. 129, de 21 de agosto findo, á Directoria de Rendas Publicas.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 112—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requeru o Governo desse Estado solicitando despacho, livre de direitos, na Alfandega do S. Francisco, da superestrutura metallica de uma ponte a ser construida sobre o ribeirão Garcia, que corta a cidade do Blumenau, do que tratam os vossos officios ns. 85, de 2 de dezembro de 1905 e 13, de 12 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar a isenção pedida, nos termos do n. 9, alinea 11ª do art. 2º da vigente lei orçamentaria da receita.

N. 113—Declaro-vos, para os devidos effectos, em solução aos officios dessa Delegacia ns. 76, de 6 de junho e 11, de 14 de dezembro do anno passado, que o Sr. ministro, tendo em vista as irregularidades praticadas pelos agentes fiscaes dos impostos de consumo na 1ª circumscriptão desse Estado, Canlido do Souza Conceição e Leonardo Jorge de Campos, constantes dos relatorios referentes á inspecção determinada pela Alfandega de Florianopolis, em portarias ns. 33 e 34, de 30 de abril e 16 de maio do referido anno, resolveu, por despacho de 10 de abril ultimo exonerar os alludidos agentes fiscaes, conforme já deveria ter conhecimento, substituindo-os por Americo Gonçalves do Aguiar e Custodio Ferreira Bandeira, nomeados por titulos de 21 de abril do corrente anno.

Outrosim, nos termos do mesmo despacho, manda o mesmo Sr. ministro recomendar-vos, para a regularização das anomalias apontadas nos relatorios:

1º, que sejam cancelados todos os livros de escripta especial que não estejam de accordo com o regulamento do imposto de consumo vigente e bem assim as patentes de registros que hajam sido concedidas fora do prazo legal, e ainda aquellas cuja transfe-

encia não tenha sido em tempo opportuno effectuada;

2º, que essa delegacia designe um dos funcionarios da sua repartição ou da Alfandega de Florianopolis para prosseguir na fiscalização da mencionada circumscriptão, até que se regularize o estado de consus descripto nos relatorios, cumprindo-lhe opportunamente comunicar ao Thesouro o resultado alcançado.

Para os fins que determinaram tais recommendações vos devoivo os relatorios e os mais papeis que acompanharam os vossos officios já referidos.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 521—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 205, de maio proximo findo em que Augusto Lopes de Souza, 1º escripturario da alfandega de Santos, nesse Estado, pede reconsideração do acto da respectiva inspectoria que o suspendeu do exercicio de suas funcções, por 10 dias, e o retirou do serviço das conferencias por faltas commetidas no mesmo serviço, resolveu, por despacho de 30 de julho ultimo, manter a deliberação tomada pelo seu antecessor, em sessão do Conselho de Fazenda, de 15 de fevereiro do corrente anno, e communicado áquella alfandega pela ordem desta directoria n. 89, de 10 de março seguinte:

N. 525—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requeru a Companhia de Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, em petição de 25 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 10 do corrente autorizar o despacho livre de direitos, na conformidade do disposto na clausula XV, b, do decreto 6.899 de 24 de março de 1908, do material constante da inclusa relação e importado pela requerente no vapor *Cordoba* com destino á construção de suas linhas ferreas.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 526—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requeru a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, em petição de 20 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na conformidade do disposto na clausula XV, b, do decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908, do material constante da inclusa relação e importado pela requerente para a construção de suas linhas.

N. 527—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 213, de 21 de março do anno passado, interposto pela Companhia Docas de Santos da decisão pela qual a alfandega da mesma cidade lhe impoz a multa de direitos em dobro pelo extravio de 23 duzias de sacas com cabo do ferro para mesa, verificado por occasião da conferencia da caixa marca 3.596—LFC, despachada por B. Piuheiro, resolveu, por despacho de 28 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de setembro de 1909

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 38—Transmitto-vos os livros, talões e documentos constantes da inclusa relação, que serviram na Collectoria de Capivary, Estado do Rio de Janeiro, para a cobrança das rendas federaes nos exercicios de 1908 e 1909.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 700—Providenciaes para que a Collectoria Federal de Itabora seja remittida a quantia de 12\$500 em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 92, de 11 do corrente sendo: 500 cintas especiais de 25 réis, (cigarros).

N. 701—Providenciaes para que a Recebedoria do R. de Janeiro seja remittida a quantia de 47:490\$000, em estampilhas da taxa judiciaria abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo director, no officio n. 53, de 11 do corrente, sendo: 2.000 de 2\$, 600 de 5\$, 300 de 10\$, 200 de 20\$, 100 de 30\$ e 370 de 100\$.

N. 702—Providenciaes para que a Collectoria Federal de S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro seja remittida a quantia de 531\$00, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 57, de 9 do corrente, sendo: 33 de 100 réis, 33 de 200 réis, 33 de 300 réis, 33 de 400 réis, 33 de 500 réis, 80 de 1\$, 16 de 2\$, 6 de 3\$, 8 de 4\$, 10 de 5\$, 5 de 1\$, 4 de 20\$ e 1 de 50\$000.

N. 703—Providenciaes para que a Collectoria Federal de Therzopolis seja remittida a quantia de 900\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector em seu officio, sendo: 3.000 de 300 réis.

N. 704—Tenho o inspector fiscal dos impostos de consumo no Estado da Bahia Alarico José Coelho Cintra, por officio sob n. 3, de 11 do mez proximo findo, pedido o fornecimento de alburns com todos as formulas do estampilhas destinadas á arrecadação dos ditos impostos, a fim de serem distribuidos aos respectivos agentes fiscaes, facilitando-lhes, assim, os meios de agir com mais segurança a bem dos interesses da Fazenda, autorizo-vos a remetter á delegacia fiscal naquella Estado os referidos alburns, em numero de 27, para os fins indicados pelo inspector fiscal officiante.

N. 705—Recommendo-vos que providencias no sentido de serem cumpridas, com urgencia, as ordens desta directoria, sob ns. 66 e 68, de 8 e 11 do corrente, relativamente ao fornecimento de sellos de consumo á Collectoria Federal da Barra do Pirahy.

N. 706—Recommendo-vos que providencias no sentido de ser cumprida, com urgencia, a ordem de ta directoria, sob n. 67, de 11 do corrente, relativamente á remessa de estampilhas do sello adhesivo á Collectoria Federal da Barra do Pirahy.

Sr. delegado fiscal em Mato Grosso.

N. 10—Transmitto-vos a demonstração que acompanhou o officio dessa Delegacia sob n. 5, de 28 de julho ultimo, a fim de que a mesma seja organizada de conformidade com a circular desta Directoria, n. 2, de 17 de agosto de 1904, remettendo-a, novamente, a esta Repartição.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo.

N. 97—Recommendo-vos que providencias no sentido da Alfandega de Santos informar o seguinte: si o vapor hespanhol *Barcelona* goza do regalia do paquete; se foi lavrado termo de perempção referente ao processo de Troncoso Hermanos que recorrem do acto da Inspectoria daquella alfandega que multou o commanlante do alludido vapor, e, no caso affirmativo, remetter uma copia do dito termo, a fim de que possa esta Directoria resolver o respectivo processo, que acompanha o officio 419, de 17 de agosto proximo passado, dessa Delegacia.

Sr. collector das rendas federaes em Petropolis.

N. 74—Recommendo-vos que remettas esta Directoria uma amostra do calçado sem sello apprehendido a Antonio Joaquim do

Miranda, visto como, com os officios ns. 631, de 30 de julho e 640, de 5 de agosto e timbrados, foram enviados dous exemplares, sendo: um sellado com insufficiencia e outro com sellos servidos, quando o respectivo auto menciona tres infracções distinctas.

Requerimentos Despachados

Joaquim Cerqueira de Souza.—Entregue-se, mediante recibo, a escriptura de fls. 65 a 71.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1909

Justino Candido Antunes. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Companhia America Fabril. — Annullem-se as dividas a que se refere o parecer, offciando-se á Directoria do Contencioso quanto ás de 1905 e 1906.

Remigio da Silva Vargas. — Pague o imposto em debito.

Antonio Homem. — Transfira-se.
Paulo Rodrigues de Bittencourt. — Idem.
Adelaide Augusta Bittencourt. — Idem.
Luiz Pereira Cardoso de Oliveira. — Idem.
Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira. — Idem.

Paulina A. Wallerstein. — Idem.
Antonio Pereira Caldas. — Idem.
Elisa Marques da Silva Ayrosa. — Idem.
Accacio Antunes Pereira. — Idem.
Lucia Vianna e Casemiro Teixeira Seixas. — Idem.

Borges & Baptista. — Idem.
Bernard no F. Teixeira de Freitas. — Idem.

Esmerilia Cidade Rodrigues. — Idem.
Tavares & Ferreira. — Idem.
Camillo Tavares de Souza. — Idem.

Emiliana Maria da Conceição Machado. — Idem.

Ribeiro & Costa. — Inscrevam-se a partir de junho. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Fernandes da Cunha. — Reduza-se o valor locativo a 2:400\$, de accordo com o parecer.

Peixoto & Comp. — Proceda-se na forma do parecer.

Francisco Leopoldo do Rego Barros. — De accordo com o parecer. Reduza-se o valor locativo a 2:400\$000.

Cataldo Cherobino. — Compareça a esta repartição para ser tomada por termo a denuncia.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 15 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Manoel Caetano da Gontêa Coutinho do cargo de instructor da Escola de Timoneiros;

O 1º tenente Eulino do Rosario Cardoso, do cargo de encarregado da telegraphia sem fio do commando geral das torpedeiras.

Foi nomeado o 1º tenente Eulino do Rosario Cardoso para exercer o cargo de instructor da Escola de Timoneiros.

Directoria do Expellente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de setembro de 1909

N. 3.958 (*)—Sr. vice-almirante João Justino de Proença, director da Escola Naval:

O Sr. Presidente da Republica, tendo verificado com satisfação, na visita effectuada a 11 do corrente, o estado do ordem e asseio em que se encontra essa escola e a instrução e disciplina reveladas pelos alumnos de a boz os cursos nas varias manobras, exercicios e evoluções effectuados em sua presença, demonstrando grande aproveitamento, manda louvar-vos pelo modo leal e correcto com que tendes desempenhado as vossas funções de director, dando intelligente e zelosa execução aos respectivos regulamento e programmas de ensino, e igualmente ao vice-director, capitão de mar e guerra Polycarpo Cesar de Barros, pela sua leal e efficaz cooperação, aos instructores e ao ajudante do corpo, capitão-tenente Henrique Aristides Guilhem, que mais uma vez revela a sua grande dedicação, reconhecida competencia e zelo no desempenho do seu cargo. Tornareis publico este aviso em ordem do dia do corpo de alumnos, as quaes fareis sentir a satisfação do Sr. Presidente pela correção e garbo com que se houveram, demonstrando o inextinguível amor pela carreira que abraçaram.

Dia 15

Sr. ministro da Guerra:

N. 3.978 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, a fim de que vos dignéis tomar na consideração que merecer, o incluso requerimento, acompanhado da informação prestada pela Inspectoria de Marinha, em que o escrevente de 2ª classe da armada Godofredo Pinheiro Staekmann pede sua nomeação para o lugar de 4º official da Directoria de Contabilidade da Guerra.

— Sr. inspector de engenharia naval:

N. 3.979 — Convindo que os estabelecimentos e officinas situadas nas ilhas das Enxadas, das Cobras e Villegaignon e no Arsenal de Marinha desta Capital, bem como os diques, sejam dotados com a installação necessaria á distribuição de energia electrica para os respectivos serviços, recomendo-vos que, para esse fim, mandeis abrir concorrência publica.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.980 — Tenho a honra de submeter a vossa consideração o incluso requerimento do foguista extranumerario de 1ª classe Constantino Cremona, embarcado no cruzador-torpedeiro *Tumayo*, pedindo ser naturalizado cidadão brasileiro.

— Sr. ministro da Fazenda.

N. 3.981 — Transmittindo-vos as inclusas facturas ns. 21 e 22, na importancia total de 235\$800 provenientes de encadernações executadas pelo Instituto Nacional de Surdos Mudos e Casa de Correção, rogo vos dignéis de providenciar sobre o respectivo pagamento, á conta da verba 19ª — Bibliotheca etc. do orçamento em vigor.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente Adalberto Landim. — Indeferido.

G. Bastos & Comp. — Compareçam á Directoria de Expediente.

Maria Luiza Costa. — Indeferido.

(*) Reproduz-se por ter sahido com uma lacuna.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 14 do corrente, foi concedida licença de quatro mezes, para tratamento de saude onde lhe convier, ao Dr. Francisco Bellagamba, medico a unto do exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 13 de setembro de 1909

José Bernardino Pereira da Silva, mestre de officinas da Estrada de Ferro Central do Brazil, aposentado por decreto de 20 de fevereiro do corrente anno.—Prove que lhe pertence o nome de José Alves da Silva, a que se refere uma das certidões annexas ao processo de sua aposentação.

D. Emilia da Rocha Melronho, viuva de Francisco Dias de Oliveira Melronho, conductor do trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os favores de montepio.—Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 13 do corrente, foi removido o engenheiro Bernardo Piquet Carneiro do cargo de chefe da comissão de açudes e irrigação para o de chefe do 1º districto da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

— Por outras da mesma data:

Foi dispensado o engenheiro Zozimo Barroso do Amaral do cargo de chefe do 1º districto da Repartição de Fiscalização de Estradas de Ferro;

Foi nomeado o Dr. Adolpho José Del Vecchio, chefe de secção da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro.

— Por outras de 15 do corrente:

Foram concedidos dous mezes de licença, com o respectivo ordenado, a José Godinho de Oliveira, escripturario da comissão fiscal das obras do porto da Bahia;

Foi exonerado o engenheiro Geraldo Rocha do lugar de chefe interino da comissão fiscal das obras de melhoramento do porto de Mandão e nomeado para substitui-lo o engenheiro Francisco Marcondes Ferreira.

Expediente de 15 de setembro de 1909

E pediu-se aviso ao Ministerio da Fazenda communicando a dispensa do engenheiro Zozimo Barroso do Amaral, do cargo de chefe do 1º districto da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, por ter es o engenheiro optado pelo de chefe do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, tendo sido removido para aquelle lugar o engenheiro Bernardo Piquet Carneiro, que exercera o de chefe da comissão de açudes e irrigação.

— Solicitou-se:

Do Ministerio da Fazenda, expedir as necessarias ordens no sentido de, logo que se inaugure o primeiro trecho do caes do porto de Blem, entre a rampa «Sacramento» e a doca do «Reducto», com armazem, guindastes e maisapparellhos, seja dado o regulamento pelo qual a *Companhia Port of Pará* deve executar o serviço de carga e descarga da sobradita navegação, entregando se-lhe para isso a ponto e os galpões da alfandega, nos termos da 2ª parte da clausula XXIX do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906.

Do Ministerio da Marinha, a expedição de ordens afim de ser entregue a comissão fiscal das obras do porto do Recife o trecho occupado pela capitania do porto naquella capital, entre o Forte do Brum e a doca sul do extinto Arsenal da Marinha, e bem assim que sejam restituídas a este ministerio a grande carvoeira e o edificio onde funcionou uma serraria que hoje serve de abrigo a uma pequena puitada de carvão.

— Autorizou-se a Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital a mandar, quanto antes, retirar do cães da Urea, as 19 lampadas de arco, alli installadas para o serviço da illuminação, na Exposição Nacional de 1903.

— Declarou-se:

A' comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro ficar autorizada a firma empreiteira das obras daquelle porto, a ceder a Estrada de Ferro Oeste de Minas, 49 para-choques «bbatsen»;

Ao chefe da Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro que informe, com urgencia, si o engenheiro de 1ª classe daquella repartição Sylvio Ferreira Rangel, deixando o referido cargo para exercer temporariamente o de deputado a Assembleia do Estado do Rio de Janeiro por os vencimentos de engenheiro da referida repartição.

Requerimento despachado

Afonso Joaquim, pedindo certidão. — Deferido, nos termos da informação.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Dia 15 de novembro de 1903

Arthur Lucio de Miranda. — Não tem lugar o que requer.

Manoel José dos Santos, pedindo entrega de documento. — Sim, mediante recibo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expediente

Dia 11 de setembro de 1903

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a conceder ao veterinario deste Ministerio, Dr. Achilles Rigodouzo, uma passagem de ida e volta, por tempo indeterminado, da estação central a do Rezende e bem assim, transporte para quatro volumes com medicamentos, destinados a mesma estação, correndo as despesas por conta deste Ministerio.

— Solicitaram-se da Superintendencia Geral da *The Leopoldina Railway Company, Limited* as necessarias providencias, no sentido de serem os agentes das estações dos ramos de Friburgo, Cantagallo e Portella até o Rio de Janeiro e vice-versa autorizados a attender ás requisições de passageiros, feitas por conta deste Ministerio, pelo respectivo veterinario Dr. Achilles Rigodouzo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes profereu despacho do registro, em 15 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

— Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.033 e 2.055, de 3 e 6 do corrente, pagamento de 34:414\$035 e 45:606\$707 a diversos, de fornecimentos a Estrada de

Ferro Central do Brazil nos mazes de março, abril e maio ultimos;

N. 2.057, de 6. idem de 16:551\$724 a Braga Carneiro & Comp., idem, idem, em maio deste anno;

N. 1.918, de 23 do passado, idem de 83:907\$ a *Leopoldina Railway Company, Limited*, dos juros de 6 % ao anno sobre o capital de 2.791:900\$, garantidos a Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim, durante o primeiro semestre do corrente anno;

N. 1.919, idem, idem de 41:293\$, a mesma, idem, idem de 1.453.290\$, idem do prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama, idem;

N. 1.995, de 30 de agosto findo, idem de 194\$509 a Estrada de Ferro Minas e Rio, proveniente do transportes concedidos em proveito deste ministerio em março ultimo;

N. 2.029, de 2 do corrente, idem de 318\$100 a M. Buarque & Comp., idem no Lloyd Brasileiro no corrente anno;

N. 2.031, idem, idem de 252\$ aos mesmos, idem, idem;

N. 2.000, de 30 de agosto ultimo, idem de 1:810\$030 aos mesmos, idem, idem;

N. 2.038, de 31 do referido m. z., idem de 87\$357 a *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, proveniente do consumo de gaz na illuminação externa do edificio onde funciona a Inspectoria Geral de Illuminação, durante o 2º trimestre do corrente anno;

N. 2.063, de 6 do corrente, idem de 2:544\$ a Alfredo Elisiario da Silva, de concertos e fornecimentos de material para o automovel da Inspectoria Geral de Illuminação, em julho findo;

N. 1.992, de 30 de agosto, idem da quantia de 154\$92 a *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, de fornecimento de gaz para esta Secretaria de Estado no 2º trimestre do corrente anno;

Ns. 1.976 e 1.979, de 27 e 23 do referido mez, idem de 3:75\$599 e 9:001\$980 a Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de carvão Cardiff a Estrada de Ferro do Rio d'Ouro em fevereiro, abril e maio ultimos;

Ns. 1.950, de 25, idem de 778\$200 a diversos, de fornecimentos para o expediente da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro;

Ns. 1.993, 2.040 e 2.043, de 28 de agosto e 3 e 4 do corrente, idem de 160\$, 501\$222 e 2:262\$253 a diversos, de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil em março e abril deste anno;

Ns. 1.943 e 1.946, de 25 do passado, idem de 1:396\$700 e 2:175\$ a Rodrigo Vianna, idem a Directoria Geral dos Correios em junho e julho findos;

Ns. 1.944 e 1.945, idem, idem da quantia de 76:343\$627 e 54\$501 a Imprensa Nacional, idem, idem, idem no 1º trimestre do corrente anno;

N. 2.039, de 3 do corrente, idem da quantia de 5:876\$ a Borlido Maia & Comp., idem a Estrada de Ferro Central do Brazil em maio findo;

N. 2.019, de 31 de agosto, idem da quantia de 18:016\$426 a A. G. Fontes, idem, idem em junho ultimo;

N. 1.918, de 25, idem de 60\$ a J. A. da Cruz, idem a esta Secretaria de Estado em julho findo;

N. 1.917, idem, idem de 691\$ a Granado & Comp., idem a Directoria Geral dos Correios em junho ultimo;

N. 2.021, de 2 do corrente, idem de 38:055\$555 (ouro) a *Amazon Telegraph Company, Limited*, de subvencão;

N. 2.028, idem, idem de 3:393\$250 a M. Buarque & Comp., de transportes no corrente anno;

N. 2.014, de 31 de agosto, idem de 71\$409 a Granado & Comp. e outro, de forneci-

mentos a Directoria Geral dos Correios em julho deste anno;

N. 1.912, de 25 do mesmo mez, idem de 433\$010 a M. Buarque & Comp., de transportes e concedidos a Directoria Geral dos Correios em junho e julho findos;

N. 2.020, de 31, idem de 197\$110 a Repartição Geral dos Telegraphos, pela installação de um appparelho telephonico na residência do director;

N. 2.015, idem, idem de 49\$ a Estrada de Ferro Minas e Rio, de passagens no corrente anno;

N. 2.013, idem, idem de 2:190\$110 a Rodrigo Vianna e outro, de fornecimentos a Directoria Geral dos Correios no corrente anno;

N. 2.037, de 3 do corrente, idem de 1:001\$89 a Repartição Geral dos Telegraphos, de telegrammas por conta do ministerio no primeiro trimestre do anno corrente;

— Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos:

N. 3.494, de 23 do mez findo, pagamento de 6:602\$72 a diversos, de material adquirido pela Casa de Detenção nos mazes de abril a junho deste anno;

N. 3.531, de 2 do corrente, pagamento de 1:193\$339 a diversos, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Castilho no mez de julho ultimo;

N. 3.639, de 10, idem de 5:703\$ da folha de agosto do passado da policia de fôcos da Directoria Geral de Santa Publica;

N. 3.521 (por cópia), de 23 do mez findo, pagamento de 16:330\$563 a diversos, de fornecimentos feitos as Colonias de Alienados no mez de julho findo;

N. 3.620, de 6 do corrente, idem de 2:328\$903, da folha, relativa a agosto findo, do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Castilho;

N. 3.638, de 11, idem de 9:703\$ das folhas do pessoal administrativo do Externato Nacional Pedro II encarregado dos exames de preparatorios, de nomeação do director do mesmo Externato, e ao respectivo escrivão para quebras em agosto ultimo;

N. 3.580, de 2, idem de 7:923\$795 a diversos, de fornecimentos a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro em julho deste anno;

N. 3.631, de 6, idem de 4:420\$599 da folha do pessoal subalterno extraordinario do Hospital de S. Sebastião durante o mez do agosto findo;

N. 3.648, de 9, idem de 124\$300 ao Dr. Domingos J. da Silva Cunha, de indemnização;

N. 3.878, de 2, idem de 23\$450 a Estrada de Ferro Minas e Rio, de passagens em junho ultimo;

N. 3.459, de 21 de agosto, idem de 164\$105 a Companhia do Gaz, de fornecimento ao Supremo Tribunal Federal no 1º trimestre deste anno;

N. 3.627, de 6 do corrente, idem de 2.250\$, da folha do pessoal subalterno do Hospital de S. Sebastião relativa ao mez de agosto proximo passado;

N. 3.625, idem de 1:166\$606 a Lopes Gomes & Comp., do aluguel do prelio occupado pela Directoria Geral de Santa Publica em agosto findo;

N. 3.611, de 4, idem de 16:000\$ a Costa & Santos, pelo serviço de condução de enterramentos, alienados e cadavereis idem;

DIARIO DOS TRIBUNAES

Tribunal Arbitral Brasileiro Boliviano

SESSÃO EM 29 DE JANEIRO DE 1909

Presentes Monsenhor Alexandre Bavona, Arbitro Presidente, Sr. Dr. Ubaldino do Amaral, Arbitro Brasileiro, Sr. Dr. Claudio Pinilla, Arbitro Boliviano, Sr. Dr. Rodolfo Soria Galvarro, Agente e Advogado do Governo da Bolivia, o secretario geral Sr. J. P. Graça Aranha, o secretario brasileiro Sr. Eduardo Otto Theiler e o secretario boliviano Sr. Adolfo Diaz Romero, abriu-se a sessão a uma hora e meia da tarde.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado o expediente.

JULGAMENTOS

Reclamação n. 13: reclamante, Dr. Pedro Souto Maior; reclamado, o Governo do Brazil; Relator, o Arbitro Boliviano. — Julgou-se, preliminarmente, pela competência do tribunal, contra o voto do Relator e pelo do desempate do Presidente; *de meritis*, procedente, em parte, de accordo, para condemnar o governo reclamado a pagar 100:000\$, conforme o tratado de Petropolis, e a restituir a caução dada pelo reclamante, pelo voto de desempate do Arbitro Presidente e contra o do Relator quanto aquella quantia.

Reclamação n. 21: reclamantes, Rogerio & Comp.; reclamado, o Governo da Bolivia; Relator, o Arbitro Boliviano. — Julgou-se incompetente o tribunal, contra o voto do Arbitro Brasileiro e pelo de desempate do Arbitro Presidente, pelo que não se tomou conhecimento da reclamação.

Supremo Tribunal Federal

55ª sessão, em 15 de setembro de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindaliba de Mattos

A's 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Martinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Ceuuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Amaro Cavalcanti, por se acharem em gozo de licença, e os Srs. ministros Hermínio do Espirito Santo e Epitácio Pessoa com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Recurso eleitoral

N. 185—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, Antonio da Silva Abade; recorrida, a junta de recursos.—Deu-se provimento ao recurso para mandar que a junta julgue *de meritis* a causa, contra o voto do Sr. ministro Ribeiro de Almeida, que negava a diligencia.

Agravo de petição

Desistencia

N. 1.180—Estado do Rio—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; agravante, Antonio da Silveira Netto; agravado, José Marques de Oliveira.—Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

Appellação criminal

N. 323—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Martinho e André Cavalcanti; appel-

lante, Domingos Léra; appellada, a Justiça Federal.—Confirmou-se a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Martinho e Ribeiro de Almeida, que reduziam a pena no medio do art. 241 do Código Penal.

Sobre embargos

N. 368—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Carlos de Castro; revisores os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellantes embargados o Juizo Federal, Luiz Orlandini e Natale Orlandini; appellados embargantes, os mesmos e Jorge Scarcelli.—Foram recebidos os embargos, para, reformando-se o accordo embargado, absolver o embargante Jorge Scarcelli.

Revisões criminaes

N. 1.225—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; petionario Mario de Oliveira Reis.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 1.305—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores os Srs. ministros João Pedro e Manoel Martinho; petionarios Raphael Santiago Gonçalves ou Raphael Pires Malina.—Annulou-se o processo desde a formação da culpa, unanimemente.

N. 1.104—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro; petionario Miguel Francisco da Silva.—Foi confirmada a sentença unanimemente. Impedido o Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.313—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores os Srs. ministros Pedro Lessa e Ceuuto Saraiva; petionario Francisco Rosa.—Foi confirmada a sentença unanimemente.

N. 1.324—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; petionario Alfredo Farina.—Foi confirmada a sentença unanimemente.

N. 1.307—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro; petionario Francisco Gardner.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 1.279—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; petionario Arthur Augusto Fernandes Leão.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Recursos Crimes

N. 217—S. Paulo—Recorrente, a Justiça Federal; recorridos, José de Oliveira Marques e outros.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 218—Espirito Santo—Recorrente, João Ferreira Corrêa; recorrida, a Justiça Federal.—Ao Sr. ministro Ceuuto Saraiva.

N. 219—Paraná—Recorrentes, a Justiça Federal; recorridos, Joaquim Gonçalves Cordeiro e Porfirio Sanly da Cruz.—Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo.

Sentença estrangeira

N. 600—Capital Federal—Requerentes, Antonio Cecilio Moreira de Sá e Mello e sua mulher.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 1.643 e 1692 — Ao Sr. ministro Manoel Martinho.

N. 640 — Ao Sr. ministro Hermínio do Espirito Santo

N. 3.487, de 25 de agosto, idem do 2003 a Fernandes Malmo & Comp., de fornecimentos ao Museu Nacional em julho deste anno;

N. 3.433, de 19, idem de 12:318\$320 a diversos, idem a Colonia Correccional de Dous Rios;

N. 3.516, de 28, idem de 43\$100 ao Instituto Surdos-Mudos, de trabalhos para a secretaria deste Ministerio em julho findo;

N. 3.526, (por cópia), de 30 de agosto, idem de 2:893\$303 a diversos, de fornecimentos a Escola Polytechnica no 2º trimestre do anno corrente.

—Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 117, de 8 do corrente, pagamento de 200\$ ao 1º escriptuario da Recebedoria do Rio de Janeiro Antonio Frazão Cantanhede, de gratificação, por estar servindo como chefe da secção do papel-moeda da Caixa de Amortização.

Offícios:

N. 1.016, da Imprensa Nacional, de 23 de julho findo, pagamento de 1:754\$550 a Arthur Fernandes, de trabalhos feitos neste estabelecimento;

N. 1.439, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 1 do corrente, idem de 100\$ ao porteiro, para auxilio do aluguel de casa em agosto ultimo;

N. 1.541, idem, de 9, idem de 2:376\$400 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos a referida repartição, idem;

N. 605, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 3, idem de 308\$500 aos mesmos, idem;

N. 371, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de 6, idem de 401\$209 aos mesmos, idem;

N. 389, do Tribunal de Contas, de 5 do junho ultimo, idem de 1:035\$ a *Brasilianische Elektricitats Gesellschaft*, pela installação do serviço telephonico nesta repartição;

N. 56, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Ceará, de 22 de maio do corrente anno, idem de 200\$ ao Sr. Antonio Joaquim Guedes, por distribuição a referida delegacia.

Portoria n. 118, do Ministerio da Fazenda, de lado corrente, pagamento de 300\$ a Antonio José de Araujo, para compra de fardamento;

Requerimentos:

De Olígio Prado Carvalho, pagamento de 500\$, de ajuda de custo;

De Alexandre Ribeiro, idem de 1:488\$, de fornecimentos ao Thesouro em agosto findo;

De Silva, Saucasaux & Comp., idem de 8:211\$480 e 9:524\$70, de trabalhos executados no edificio do referido Thesouro nos mezes do junho a julho ultimos.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 565, de 4 do corrente, pagamento de 103:03\$130 a diversos, de fornecimentos, no corrente anno, a estabelecimentos deste ministerio.

Exercícios findos:

Requerimentos:

De Aureliano de Almeida Magalhães, pagamento de 607\$322, divida de 1903, por distribuição a Delegacia do Amazonas;

De Augusto Ferreira Baltar, Miguel Joaquim de Almeida Castro e *The Great Western of Brazil Railway Company*, pagamento de 1:678\$123, idem de 1903 e 1908, idem a Delegacia em Pernambuco;

De Annibal da Silveira, idem de 70\$, idem de 1908;

De João Vieira Dantas, idem de 371\$250, idem;

De Affonso Leonardo Pereira, idem de 658\$467, idem;

De Ruy José Rodrigues de Oliveira, idem de 28\$056, idem;

De Olympio Marinho de Bragança Junior, idem de 825\$325, idem.

N. 1.637 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Ns. 1.444, 1.711, 1.738 e 1.291 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Ns. 1.532 e 1.656 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.713 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.702 — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Appellações criminaes

Ns. 394, 382, 374 e 354 — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 396 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 248 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 324 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 264 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Revisão criminal

N. 1.326 — Ao Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

Recursos extraordinarios

N. 412 — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 579 — Ao Sr. ministro Crout Saraiva.

Ns. 601 e 608 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Aggravo de petição

N. 1.155 — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

AUDIENCIA PO JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO DR. PEDRO LESSA

Abeta a sessão foram publicados os seguintes accordãos :

Aggravos de petição

N. 1.172 — Capital Federal — Aggravante, José Bento Alves de Carvalho; agravada, a Directoria Geral de Saude Publica. — Negou-se provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.

N. 1.176 — Estado do Rio de Janeiro — Aggravante, Dr. Christovão Pereira Nunes; agravada, D. Florinda do Couto Nunes. — Negou-se provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.

Recurso criminal

N. 214 — Rio de Janeiro — Recorrente, a Justiça Federal; recorridos, Benjamin Lopes dos Reis e outros. — Negou-se provimento ao recurso para confirmar a impronuncia dos recorridos.

Appellação criminal

N. 393 — Districto Federal — Appellante, Arthur Wernot; appellata, a Justiça Federal. — Negou-se provimento a appellação.

Recursos extraordinarios

N. 374 — Pernambuco — Recorrentes, Amorim Fernandes & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado. — Preliminarmente tomou-se conhecimento do recurso.

N. 393 — Maranhão — Recorrente, Adriano Pedro dos Santos; recorridos, Anselmo Borba de Castro e outros. — Não se tomou conhecimento do recurso.

N. 503 — S. Paulo — Recorrente, Feliciano Luiz de Oliveira Cesar; recorridos, Monteiro de Barros & Comp. — Não se conheceu do recurso.

N. 534 — Ceará — Recorrentes, J. Brazil de Mattos; recorrida, a Fazenda do Estado. — Conheceu-se do recurso e deu-se-lhe provimento.

N. 552 — Capital Federal — Recorrente, Dr. Celestino Vicente; recorridos, Doux e Teixeira. — Preliminarmente não se conheceu do recurso

Revisão criminal

N. 1.299 — Capital Federal — Peticionario, Daniel José Rodrigues Guerra. — Den-se provimento para restabelecer a sentença de 1ª instancia.

Em seguida compareceu o solicitador da Fazenda Nacional, bacharel Hedefonso de Azevedo e requereu, sob pregão, o lançamento do prazo legal assignado a Aurelio Vaz para ver transitar em julgado o accordão proferido nos autos de appellação civil n. 1.559. — Deferido. Apregoado não compareceu.

Compareceu o solicitador Rodolpho Fernandes de Macedo e, por parte dos Dr. Bento Coelho de Almeida e outros, disse que citava, sob pregão, o Estado do Rio de Janeiro, na pessoa de seu procurador fiscal e assignava-lhe o prazo da lei para ver transitar em julgado o accordão proferido no recurso extraordinario ns 573, entre par os os recorridos os mesmos constituintes e recorridos os mesmos e o Estado do Rio de Janeiro.

Compareceu finalmente o Dr. José A. B. de Meilo Rocha e requereu que por parte da Fazenda do Estado de Matto Grosso fosse lançado do prazo assignado, sob pregão, a Alhers & Comp., para ver transitar em julgado o accordão dessa tribunal na appellação civil n. 1.498. — Deferido. Apregoados não compareceram.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde. — O sub-secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas, em 15 de setembro de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Souza Pitanga — Secretario, Dr. Ecaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Lima Drummond, Affonso de Miranda, Muniz Barreto, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia, Nestor Meira e os Srs. Drs. juizes de direito, Moura Carijó, Si Pereira, Diogo de Andrade e Torquato de Figueiredo e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

J LGAMENTIS

Embargis de nullidade

N. 234 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; embargantes, Dr. Carlos Euler e outros; embargado, Luiz Matheus Maylasky. — Foram despresados os embargos, contra os votos dos Srs. desembargador Tavares Bastos e Dr. Moura Carijó; não tendo o Sr. desembargador Raja Gabaglia conhecimento dos mesmos por serem meramente infringentes. Tomou parte no julgamento o Sr. Dr. Moura Carijó.

Queixa crime

N. 2 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; querellantes, Guimarães, Irmão & Comp. e outros; querellado, Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara do commercio. — Rejeitadas as preliminares propostas pelo relator da incompetencia do Conselho Supremo para processar os crimes de responsabilidade dos desembargadores e juizes de direito, de não conhecer-se do recurso por não ser previsto em lei, contra os votos dos desembargadores relator, Gabaglia e o juiz de direito Dr. Diogo de Andrade, e proposta por este a preliminar da prescrição da acção penal foi a mesma decretada pelo voto de Minerva, contra os votos dos desembargadores relator, Nestor Meira, Miranda, Lima Drummond e o juiz de direito Dr. Torquato de Figueiredo, sendo designado o juiz de direito Dr. Diogo de

Andrade para lavrar o accordão. Impedidos os desembargadores Pitanga, Montenegro, Muniz Barreto. Suspeitos os desembargadores Tavares Bastos, Bulhões Pedreira e Dr. Sá Pereira. Tomaram parte no julgamento os Srs. Drs. juizes de direito Carijó, Diogo de Andrade e Torquato de Figueiredo.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação foram distribuidos, no dia 14 do corrente, os seguintes feitos:

A' PRIMEIRA CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 1.850 e 1.856.

Appellações civis

N. 1.073 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 1.233 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellações commerciaes

N. 1.231 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.243 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

A' SEGUNDA CAMARA

Aggravo de instrumento

N. 230.

Aggravo de petição

N. 1.851.

Appellações civis

N. 138 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 1.100 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 1.205 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação a Manoel Pereira, tenente-coronel José Bandeira de Mello e João Augusto Ferreira Malaia, com o prazo de 90 dias, extrahido dos autos do summario crime que lhe vai ser instaurado pela justiça publica federal

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho juiz Federal substituto da primeira vara do Districto Federal, etc.

Faz saber a Manoel Pereira, tenente-coronel José Bandeira de Mello e João Augusto Ferreira Malaia que pelo ministerio publico federal, por seu representante o Dr. 3º procurador da Republica neste districto, lhe foi offerecida a denuncia do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz federal substituto da 1ª vara. O 3º procurador da Republica no exercicio de suas attribuições legaes, vem perante V. Ex. denunciar Verano Gomes Alonso de Almeida, ex-2º escripturario e lançador da Recebedoria do Rio de Janeiro; Manoel Alberto da Silva, ex-despachante da firma João Arnaldo Mutzembeker; Nilo Martins, encarregado dos despachos das firmas F. Passos & Filho; Manoel José de Souza Campos Irmão & Comp.; Manoel Pereira, encarregado dos despachos da firma Lopes Gomes & Comp.; Ludonilo Telles Mattoso, despachante da firma Augusto Caurtais; tenente-coronel José Bandeira de Mello, despachante da firma M. Magalhães & Comp.; J. B. Walter, Julio Cesar Stokmeyer, despachante da firma Augusto Maria da Motta; Manoel Lopes Santulho e seu despachante Rodolpho Ferreira Santos e João Augusto Ferreira Malaia, pelos factos delictuosos que passa a expôr. — O pri-

meio dos denuncia los na qualidade de lançador do imposto, de industrias e profissões de 1º e 6º districtos fiscaes, nos exercicios de 1907 e 1908, de combinação com os demais denunciados (cada um a sua vez e á parte) e em benefício e vantagem de seus emmi-entes ou patrões, reluziu arbitrariedade e criminosidade, o valor locativo em que foram tributadas varias industrias exercidas pelos referidos committentes ou patrões. Para a realisação desse escopo, o denunciado Verano Gomes, usou de diferentes processos, sempre tendentes a lezar o fisco federal; p' processos estes que consistiam em fazer anotações de despachos imaginarios que o director da Recebeloria do Rio de Janeiro teria lançado, quando do facto taes despachos jam is foram exarados; outras vezes, e á razuras e emendas, algarismos e lançamentos verdadeiros nos respectivos livros, substituind', raturando e emendando as proprias certidões de pagamento do referido imposto, e mais, chegando mesmo a adulterar despachos do mesmo director. Mas não parou, entretanto, ali, a acção criminosa do denuncia lo Verano Gomes. Alonzo de Almeida, que, firmado no bom conceito de que gozava n. repartição e na sua antiguidade de funcionario do Thesouro, chegou a eliminar do lançamento ou cancelar nos livros competentes, algumas firmas commerciaes sujeitas áquelle imposto; autorizou transferencias e modificações de outras firmas; mudança de local em que eram estabelecidas, sem pagamento das respectivas multas a que estavam sujeitas por lei; e finalmente, a seu talento, classificou e desclassificou industrias com inteiro descaso do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, que o Governo baixou para a arrecadação do imposto de industrias e profissões e mais leis em vigor. A' vista do que fica exposto e de tudo mais que dos autos do inquerito junto consta, é dito que os denunciados incidiram na sanção penal dos arts. 207 § 1º e 208 § 3º do Código Penal; o primeiro, Verano Gomes Alonzo de Almeida como autor e os demais, alguns, como co-actores e outros como cúmplices, desviando a renda approximada de 19:100\$, pertencente á União, pelo que esta procuradoria e ntra os mesmos offerece a presente denuncia, e requer, se proceda aos demais termos para a formação da culpa em dia, hora e lugar que forem designados, sendo intimadas e requisitadas as testemunhas abaixo indicadas a virem prestar seus depoimentos; tudo na forma e sob as penas da lei. Testemunhas: Manoel Teixeira Coimbra, rua de S. Januario n. 52; Francisco Cordeiro da Cruz, travessa Moratori n. 31 (antigo B2); Antonio Teixeira Monteiro, rua da Luz n. 6; Sergio Ferreira da Veiga, funcionario da Fazenda, rua Bão de Guarátiba n. 30 A; Francisco de Paula Palhares Junior, agente fiscal do imposto do consumo, (Rio Grande do Sul). Informantes: Benedicto Hyppolito de Oliveira, director da Recebeloria; Epaminondas Xavier Pereira Pinto, funcionario da Fazenda (Santos); Antonio Ribeiro Borges da Cunha, empregado no commercio, rua da Lapa n. 113; Eduardo Walker Xavier, proposto de despachante municipal, rua de Catumbi n. 40; Manoel Joaquim Ferreira, negociante, rua da Misericordia n. 78; Antonio Ferreira Lopes, agente commercial, rua Zeferino n. 24 A; Vicente Rodrigues Campos, negociante, rua S. Clemente n. 18; José Antonio Lopes Gomes, negociante, rua S. Luiz Gonzaga n. 202; João Arnaldo Mutzenbocher, negociante, rua Souza Franco n. 45 (Petropolis); Augusto Maria da Motta, negociante, rua Senador Euzebio n. 45 e Luiz Augusto Pestana, negociante, rua da Assembléa n. 10. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1909. — Carlos Olynho Braga, Recebendo a denun-

cia proferi o seguinte despacho: Recebo a denuncia e desi no o dia 11 do corrente, ás 11 horas, para o inicio da formação da culpa, feitas as devidas intimações e requisições. Districto Federal, 4 de junho de 1909. — H. Vaz. Não tendo sido encontrados os accusados, Manoel Pereira, tenente-coronel José Bandeira de Mello e João Augusto Ferreira Malaia, conforme as certidões dos officiaes de justiça deste juizo a fls. 263, 273, 282 e 281 v, etc. Em virtude do taes certidões proferi o seguinte despacho. Despacho: Expeçam-se editaes de intimação, com o prazo da lei, aos condemnados que não o foram ainda por não terem sido encontrados ou sabido onde residem, conforme se verifica das certidões a fls. o fls., sob pena de correr a revelia d'elles, proseguindo-se nos ultteriores termos da lei. Districto Federal, 9 de agosto de 1909. — H. Vaz. Em virtude desse despacho foi dada a seguinte designação. Designação: Designo o dia 15 do mez de dezembro proximo vindouro, ás 11 horas da manhã. Districto Federal, 13 de setembro de 1909. — O escrivão, Alvaro P. Barbosa. E para que chegue ao conhecimento dos denunciados, Manoel Pereira, tenente-coronel José Bandeira de Mello e João Augusto Ferreira Malaia, mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume, e do qual se extrahirão copias que se publicarão na imprensa, e pelo qual ficam os mesmos denunciados, citados a comparecerem neste juizo, actualmente á Avenida Central n. 243, no edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, no dia 15 de dezembro do corrente anno, afim de assistirem á inquirição das testemunhas e se verem processar, sob pena de revelia. Districto Federal, 13 de setembro de 1909. E eu, Elias Antonio Lopes Dique Estrada Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Anna Lentz e quem interessar possa, para sciencia de que as contas de Paulo Zaddack, syndico e liquidario da mesma fallencia, se acham em cartorio á sua disposição, para os fins de direito, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta Cidade do Rio de Janeiro etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subserve, se processam os autos de prestação de contas em que é supplicante Paulo Zaddack, como syndico e liquidante da fallencia de Anna Lentz, os quos tem o seu principio pela petição com despacho do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª vara commercial. Diz Paulo Zaddack, ex-liquidario da massa fallida de Anna Lentz, que, tendo exercido as funções de syndico e depois de liquidario da referida massa até o dia do seu pedido de demissão, nada recebeu como tambem nada vendido da referida massa, e como tenha despendido a importância de 3:105\$, conforme se vê dos documentos juntos, pede-lhe sejam tomadas as suas contas e autorizado o referido pagamento, nos termos da lei. Assim, pede deferimento. Rio, 25 de agosto de 1909. O advogado, Joaquim Pereira Teixeira. (Estava legalmente sellada). Despacho: A. Expeçam-se os editaes, com o prazo de 10 dias. — Cicero Seabra. Em virtude do qual se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia de Anna Lentz, e a quem interessar possa para sciencia de que as contas de Paulo Zaddack, como syndico e liquidario da mesma fallencia,

se acharão em cartorio do escrivão que este subserve, durante 10 dias, á disposição dos mesmos, afim de serem examinadas; podendo ser impugnadas, sob pena de a revelia serem julgadas lóas e bem prestadas. E, para constar, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de setembro de 1909. — Eu, Luiz Corte Real de Assumpção, escrivão interino, o subscrevi. — Cicero Seabra.

De citação, aos credores da fallencia de Martins & Maia, para sciencia de que a revelia que devia ter lugar no dia 6 do corrente, foi adiada para o dia 17 á 1 hora da tarde, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores da firma Martins & Maia, para sciencia de que a assembléa dos credores da firma fallida, terá lugar no dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, em virtude de adiamento a requerimento do Dr. curador das massas fallidas. E, para constar, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de setembro de 1909. Eu, Luiz Corte Real de Assumpção, escrivão interino, o subscrevi. — Cicero Seabra. (

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do predio terreno e respectivo terreno, sito á Praça Senhor Bom Jesus do Monte n. 1 (antiga Vieira Couto n. 8) na Ilha de Paqueta, penhorado a Pedro Gomes de Athayde e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move o coronel Henrique José de Oliveira Sampaio.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 23 de setembro do corrente anno ás 11 e 3/4 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima da quantia de 8:800\$000, preço por que vai á 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20 %, o predio abaixo descrito e avaliado: Predio terreno construido de pedra, cal e tijolo, forrado e assoalhado, dividido em duas salas, uma sala de entrada, seis quartos, cozinha e despensa, um puxado com um peço, dous tanques, duas latrinas e um puxado com dous quartos, com uma porta e uma janella cada um, tendo o predio tres janellas de frente para a praia Grossa e cinco janellas e uma porta para a praia Senhor Bom Jesus do Monte, com portões de madeira. O terreno em que está construido este predio mede de frente para a praia Grossa, 32m,30 e de fundos 53m,40 (praça Senhor Bom Jesus do Monte). Está avaliado o predio e o respectivo terreno, que é cercado com grade de ferro e madeira e dous portões, em 11:000\$000. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana os trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 8:800\$, preço por que vai á 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20 %.

advertindo ao arromatante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de setembro de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Oitava Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo e com abatimento de 10 %.

O Doutor Luiz Augusto de Carvalho e Mello, Juiz da 8ª Pretoria, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem que o porteiro dos auditorios, que neste Juizo serve, trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça do dia 16 do corrente mez, os seguintes bens: 10 medidores grandes para gaz, 13 ditos menores, duas balanças, sendo uma romana, um cofre de madeira com porta de ferro, trez chuveiros regulares, cinco latas para agua, uma machina de furar porcelana, 41 braços de vidro para gaz, seis boias para agua, uma pia de ferro esmaltado, um deposito pequeno para agua, cinco bombas paleta para agua, 15 braços para gaz, sete lampeões diversos, tres abajoures grandes, cinco lavatorios de louça, dois do ferro, um mictorio de louça, 66 caixas pequenas contendo artigos para agua e gaz, duas bábás contendo artigos para agua e gaz, quatro ladrilhos, com valvula, oito latrinas de louça, 13 ditos de barro, 11 canos e tres curvas, dois bidets de louça, um do ferro, uma caixa automatica, duas torneiras grandes de metal, 73 globos para gaz (arran-dellas) um lote de blocos para gaz e tres pedaços de chumbo para agua, tudo avaliado em 1:150\$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 1:035\$, cujos bens foram pnhorados por J. Maciel a Manoel Rosas Vieira e outros, para solução de uma execução em que contendem. E quem nos mesmos quizer lançar, compareça no Juizo da 8ª Pretoria, á Praça, Tiradentes n. 66, 2º andar, no dia acima referido, ao meio dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e outro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de setembro de 1909 — Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrevão interino, o subscrevi, Luiz Augusto de Carvalho Mello.

Juizo da Decima Quarta Pretoria

De citação, ao réo Venancio de Alcantara, com o prazo de 20 dias, na forma da lei

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, Juiz da 14ª pretoria, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, por denuncia do Dr. promotor publico 6º adjunto, está sendo processado por este juizo, como incurso no art. 303 doCodigo Penal, o réo Venancio de Alcantara, e como, apesar de reiteradas diligencias, não tenha sido possível intimar-se o dito réo, pelo presente o intima a comparecer neste juizo, á rua do Campinho n. 74, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de ver-se processar e afinal julgar sob pena de revelia. Outrosim, faz saber que as audiencias criminaes deste juizo tem logar ás 11 horas da manhã, de todos os dias uteis, e os julgamentos nestes mesmos dias. E para que a

noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado nesta 14ª pretoria, aos 10 de setembro de 1909. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrevão, o subscrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

De citação ao réo Albino José de Sant'Anna, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, Juiz da 14ª pretoria etc.

Faço saber a todos os que o presente e lit virem e delle tiverem conhecimento que, por denuncia do Dr. promotor publico 6º adjunto, está sendo processado por este juizo como incurso no art. 303 doCodigo Penal o réo Albino José de Sant'Anna, e como apesar de reiteradas diligencias, não tenha sido possível intimar-se o dito réo, pelo presente o intima a comparecer neste juizo á rua do Campinho n. 74 no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de ver-se processar e afinal julgar sob pena de revelia. Outrosim faz saber que as audiencias criminaes deste juizo tem logar ás 11 horas da manhã de todos os dias uteis. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado e passado nesta 14ª pretoria, aos 11 de setembro de 1909. Eu Lino Alves da Fonseca escrevão o subscrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

De citação ao réo Manoel Rosas, com o prazo de 20 dias na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, Juiz da 14ª pretoria, etc.:

Faço saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, por denuncia do Dr. promotor publico 6º adjunto, está sendo processado por este juizo, como incurso no art. 303 doCodigo Penal, o réo Manoel Rosas e como, apesar de reiteradas diligencias, não tenha sido possível intimar-se o dito réo, pelo presente o intima a comparecer neste juizo á rua do Campinho n. 74 no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de se ver processar e afinal julgar, sob pena de revelia. Outrosim faz saber que as audiencias criminaes deste juizo tem logar ás 11 horas da manhã de todos os dias uteis e os julgamentos nestes mesmos dias. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado nesta 14ª pretoria aos 9 de setembro de 1909. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrevão, o subscrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Orcema*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Florianopolis*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Tropico*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Gaúcho*, para Santos, Paraná e São Francisco, recebendo impressos até ás 5 ho-

ras da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Haprey*, para o Paraná, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itatibi*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 hora da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Garcia*, para Angra des Reis, Paraty e portos de S. Paulo, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Principe di Udine*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Orim*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Minas*, para Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

Pelo *Indiana*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega, também, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi, no dia 14 de setembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	948	800	1.748
Entraram.....	27	21	48
Sahiram.....	34	11	35
Falleceram.....	7	4	11
Existem.....	944	806	1.750

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 803 consultantes, para os quies se aviaram 938 receitas.

Fizeram-se 39 extracções de dentes.

Obituário — Foram sepultadas no dia 12 de setembro de 1909, 35 pessoas, sendo:

Nacionais.....	32
Estrangeiras.....	6
Do sexo masculino.....	38
Do sexo feminino.....	22
Do sexo feminino.....	16
Do sexo masculino.....	38
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	18
Indigentes.....	38
Indigentes.....	9

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio) — Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 15 do setembro de 1909

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém.....	762.72	25.0	20.0	22.0	20.61	Quasi nublado	Bom	ESE	1	..
S. Luiz.....	—	—	31.2	24.2	—	Nublado	Sombrio	E	4	..
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	763.30	28.2	29.2	21.8	15.84	Quasi limpo	Bom	ESE	0	..
Parahyba.....	—	—	29.9	19.9	—	Meio nublado	Sombrio	S	1	..
Recife.....	763.53	24.0	27.5	23.0	17.74	Nublado	Máo	SSE	4	Chuva
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	28.0	22.6	—	Meio nublado	Bom	E	1	Nevoeiro baixo
Aracaju.....	765.15	25.9	29.6	23.2	19.67	Nublado	Sombrio	E	1	..
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Ondina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Caetité.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Ilhéus.....	765.58	25.9	26.3	20.5	18.89	Quasi nublado	Máo	E	3	Chuva forte
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Uberaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Barbacena.....	765.70	15.2	20.0	13.8	10.35	Nublado	Encoberto	E	3	..
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Capital (Rio).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Campinas.....	764.59	19.3	26.4	11.2	6.43	Quasi limpo	Muito bom	E	1	..
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Santos.....	766.48	20.5	25.0	15.4	12.89	Quasi limpo	Bom	Calma	0	..
Guarapuava.....	762.79	13.2	26.0	7.8	8.46	Nublado	Máo	E	6	Chuva
Curityba.....	767.55	12.7	23.7	3.7	9.29	Nublado	Encoberto	E	2	..
Paranaguá.....	763.38	17.8	25.3	15.8	14.23	Nublado	Sombrio	ESE	1	Nevoeiro
Florianopolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Corrientes.....	761.60	20.0	31.0	17.0	11.98	Nublado	—	NE	2	..
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Santa Maria.....	761.42	18.0	22.0	17.5	13.81	Nublado	Máo	E	5	Chuva forte
Porto Alegre.....	765.25	20.9	27.9	19.9	12.49	Nublado	Máo	NE	6	Chuva
Córdoba.....	766.00	15.0	29.0	8.0	4.96	Nublado	—	S	6	..
Ragó.....	764.22	17.2	20.0	19.2	12.06	Nublado	Encoberto	N	5	..
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Mendoza.....	770.10	6.0	17.0	6.0	5.94	Nublado	—	SW	10	..
Rosario.....	766.40	12.0	29.0	12.0	9.19	Nublado	—	SE	6	..
Montevideo.....	764.60	13.4	13.8	11.5	8.86	Nublado	Encoberto	ENE	5	Nev. ten. baixo
Buenos Aires.....	768.40	11.0	22.0	9.0	8.93	Nublado	—	SE	2	..

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 7°8 e Curityba com 3°7.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As observações com este signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondente ao presente mappa.
—R. de Alvarim Costa, chefe de secção, director interino.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.297

Cazeaux & Comp., estabelecidos á rua Camerino 98, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste em um rotulo circular dourado, encimado por um laço de fita, de onde pendem guirlandas de rosas que acompanham o contorno, vendo-se uma listra vermelha proximo ao limite da circunferencia. No centro encontram-se as palavras: «Rosette», «Bizet». «Rio», uma abaixo de outra. Esta marca serve para distinguir productos chimicos industriaes, taes como perfumarias, extractos, essencias, loções, sabões e sabonetes em pau, pasta, pó, cosmeticos, pó de arroz. Todos os artigos de commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1909.—Cazeaux & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 4 de setembro de 1909.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob o n. 6.297, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1909.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.298

Cazeaux & Comp., estabelecidos á rua Camerino 98, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste em um rotulo oval, circundado de frizos, em alto relevo guarnecidos de estrellas, no centro do rotulo vê-se a figura de um anjo em posição de vôo e envolvido em uma grinalda de flores que segura entre as mãos; encimando o anjo lê-se: «Rêve d'amour» e aos pés do mesmo: «Bizet Rio». Esta marca serve para distinguir productos chimicos industriaes taes como: perfumarias, extractos, essencias, loções, sabões e sabonetes em pau, pasta, pó, cosmeticos, pó de arroz. Todos os artigos de commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1909.—Cazeaux & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 4 de setembro de 1909.

Registrada sob n. 6.298, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1909.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado estava o sello da Junta Commercial.)

N. 6.299

Cazeaux & Comp., estabelecidos á rua Camerino n. 98, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste em um rotulo artistico contornado a ouro, tendo o fundo de azul matte, onde se vê na parte superior uma ellipse, de contorno dourado, encerrando um busto de creança que tem as mãos cheias de flores, destacando-se de um fundo azul negro; abaixo da ellipse encontra-se a palavra «Perfume» e obliquamente em caracteres maiores a palavra «sylvia» e á direita a palavra «Bizet» e abaixo a palavra «Rio».—Esta marca serve para distinguir artigos de commercio dos depositantes, taes como: productos chimicos industriaes, perfumarias, essencias, loções, sabões e sabonetes em pau, pasta e pó, cosmeticos, pó de arroz.—Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1909. Cazeaux & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 4 de setembro de 1909.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.299, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1909.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.300

Cazeaux & Comp., estabelecidos á rua Camerino n. 98, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste em um rotulo de qualquer cor, trazendo uma vinheta e no qual se lê: «Agua Kolognia Duqueza Bizet Rio», sendo as palavras dispostas umas abaixo das outras. Esta marca serve para distinguir a agua de Colonia de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1909.—Cazeaux & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 4 de setembro de 1909.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.300, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1909.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.301

Cazeaux & Comp., estabelecidos á rua Camerino n. 98, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste em um rotulo circular dourado com recenrancias na circunferencia, trazendo centralmente um busto de mulher em alto relevo, tendo á sua frente direita do rotulo um galho de flores e lendo-se ali, acompanhando o contorno do rotulo, a palavra «Flavia»; do lado esquerdo do rotulo, tambem acompanhando a linha de contorno do rotulo, lê-se a palavra «Perfume»; na base do rotulo se encontram as palavras «Bizet» e «Rio». Esta marca serve para distinguir productos chimicos industriaes, taes como extractos, essencias, loções, sabões e pasta, pó e pau, cosmeticos, pó de arroz. Artigos todos de commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1909.—Cazeaux & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 4 de setembro de 1909.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.301, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1909.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 15 de setembro de 1909:

Em ouro.... 93:168:000
Em papel.... 146:817:760 244:985:760

Renda de 1 a 15 de setembro de 1909..... 2.802:271:157

Em igual periodo de 1908.. 3.133:891:296

Diferença a maior em 1903 331:620:139

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 15 de setembro de 1909

Interior..... 74:295:935

Consumo:

Fumo.....	21:458:500	
Pebidas.....	3:340:080	
Phosphoros....	11:592:000	
Calçado.....	1:675:000	
Perfumarias...	316:000	
E. pharmaceuticas.....	3:450:000	
Vinagre.....	28:800	
Conservas.....	1:015:000	
Chapéos.....	2:440:000	
Tecidos.....	5:40:000	
Registro.....	9:500	47:749:380

Extraordinaria..... 7:32:319
Deposito..... 312:000

Renda com applicação especial..... 1:258:833

130:912:557

Renda de 1 a 14 de setembro de 1909..... 831:015:407

961:957:063

Em igual periodo de 1908... 980:272:516

EDITAES E AVISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do art. 143, cap. X. «dos concursos para pensionistas», do regulamento approved pelo decreto n. 3.937, de 13 de abril de 1901, effectuar-se-ha em dezembro proximo nesta Escola, o concurso ao premio de viagem.

De accordo com os arts. 142 e 144 do citado regulamento, o concurso será de architectura; a inscripção estará aberta até o dia 6 de outubro proximo, e será feita por meio de requerimento ao director.

As condições de admissão são as determinadas no art. 147 do citado regulamento, e as provas, exclusivamente praticas, conforme as instruções elaboradas pelo conselho escolar, serão as seguintes:

1.ª Execução de uma composição decorativa, conjunto e detalhes em escala determinada, no prazo de 8 horas.

2.ª Esboço do projecto de edificio de utilidade publica, feito no prazo de 6 horas.

3.ª Desenhos completos e definitivos do projecto indicado no esboço que constitue a segunda prova, acompanhados de orçamentos e memoria descriptiva, durante 60 dias, com 5 horas de trabalho diario.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da 1ª prova, serão os seguintes:

1.º— Projecto de uma fonte para uma praça publica.

2.º— Porta de entrada principal de um edificio para Escola de Bellas Artes.

3.º— Decoração em alto relevo e pintura de uma cupola central do palacio de justiça.

4.º— Ornamentação para um tumulo.

5.º— Pavilhão de café-concerto para um parque publico.

6.º Columna commemorativa.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da 2ª prova serão os seguintes:

1.º— Uma Escola Normal para a capital da Republica.

2.º— Um quartel modelo para a arma do cavallaria do exercito.

3.º— Grande hotel para viajantes, situado em grande e larga avenida.

4.º—Hospital moderno, com pavilhões de isolamento.

5.º—Gare de caminho de ferro.

6.º—Tribunal de Jury.

7.º—Grande armazem de luxo para commercio de modas e mercadorias correlatas. A 3ª prova não será mais do que o desenvolvimento e projecto definitivo do esboço constante da segunda prova.

Depois de sortado o ponto serão formuladas, pela comissão julgadora, as questões com todos os dados technicos que forem necessários para a execução do respectivo projecto.

Secretaria da Escola Nacional do Bellas Artes, 6 de setembro de 1909.—O secretario, *Diogo Chaerdo*.

Polícia do Districto Federal

O dr. Astolpho Vieira de Resende, primeiro delegado auxiliar de polícia do Districto Federal, faz publico:

Que, tendo em consideração ser o dia 3 do mez vindouro a data em que se iniciam os festejos da Penha, impossibilitando assim a realização dos exames de cocheiros e carroceiros na época regulamentar, resolve, por isso, transferir a alludida prova para o dia 26 do corrente, ás 7 horas da manhã, para o que, desde já se acha aberta a inscripção na Inspectoria de Vehiculos.

Outrosim; determina que todos quantos para a Penha se dirigirem, governando vehiculos, deverão apresentar ás autoridades competentes, sempre que lhes for exigida, a habilitação de que trata o Regulamento Policial da Inspeção de Vehiculos, em seu art. 42 do capitulo IX, ficando sujeitos ás penas do citado regulamento os que não satisfizerem essa exigencia.

No intuito de evitar desastres, ficam prohibidas as apostas de corridas nas estradas que conduzem ao arraial.

Primeira Delegacia Auxiliar, em 13 de setembro de 1909.—O delegado, *Astolpho Vieira de Resende*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nota directoriageral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª delegacia de saude:

João Alves Fontes, multado em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 1.731, relativa ao predio n. 32 da travessa do Senado, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento.

O mesmo, multado em 125\$ por não ter cumprido a intimação n. 1.735, relativa ao predio n. 36 da travessa do Senado, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de setembro de 1909.—O secretario, *J. Pedroso*.

De ordem do Sr. director Geral, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela Comissão de Fiscalização de Generos Alimentícios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analysos, não foram considerados nocivos á saude publica:

No deposito de Puccetti & Comp., á rua do Riachuelo n. 84.

Amostra de bebida denominada «Past» — A analyse não revelou nesta amostra, a presença de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de setembro de 1909.—O secretario, *Dr. J. P. Pedroso*.

De ordem do Sr. dr. director Geral, convido os proprietarios, arrendatarios ou res-

ponsaveis pelos prolios á rua de Santo Amaro ns. 178 e 180 (antigo 72 e 74), a comparecerem á Segunda Delegacia de Saude, á praça Duque de Caxias n. 4, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento dos melhoramentos de que precisam os referidos predios e receberem as chaves dos mesmos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de setembro de 1909.—O secretario, *Dr. J. P. Pedroso*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$ cada um, juros 5 % papel, antigo 6 %, de ns. 1.738, 2.633, 3.182 a 3.200 emitidos em 1833; 22.314 a 22.323 e 25.241 a 25.266 emitidos em 1812; vão ser expedidos novos titulos si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 15 de setembro de 1909.—O inspector, *M. C. de Lede*.

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$ cada um, juros 5 % papel, uniformizados do ns. 119.623 a 119.631, 8.822, 8.824, 147.242, 61.293 e 303.563; vão ser expedidos novos titulos si dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 15 de setembro de 1909.—O inspector, *M. C. de Lede*.

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$ cada um, juros 6 % papel, do emprestimo de 1897 e ns. 17.028, 17.377, 17.379, 17.398 e 43.603; vão ser expedidos novos titulos si dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 15 de setembro de 1909.—O inspector, *M. C. de Lede*.

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$ cada um de ns. 1810 a 1817 de juros de 5% papel, antigo 6% emitidos em 1833; vão ser expedidos novos titulos se dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 1 de setembro de 1909.—O inspector, *M. C. de Lede*.

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo do valor nominal de 500\$ de n. 8.929 do emprestimo de 1838, juros 6% ouro; vão ser expedido novo titulo se dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 1 de setembro de 1909.—O inspector, *M. C. de Lede*.

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada um, juros 5 %, papel, antigo 6 %, de ns. 220.139 a 220.141, emitidos em 1870 e 303.755 emitidos em 1879, vão ser expedidos novos titulos; si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 8 de setembro de 1909.—O inspector, *M. C. de Lede*.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 20 de setembro, se acha aberta a inscripção para o concurso aos logares de revisores e conferentes da revisão do *Diario Official*.

De accordo com as disposições regulamentares, no referido concurso os candidatos mostrarão que conhecem bem os idiomas portuguez e francez, assim como a correção de provas.

A inscripção se fará mediante requerimento, datado e assignado, devidamente estampilhado, em que declarem sua qualidade de brasileiro e idade, bem como será exigido attestado de conducta.

Secção Central, 19 de agosto de 1909.—O chefe da secção, *J. S. do Pillar Filho*.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que o concurso aos logares de revisores e conferentes da revisão do *Diario Official* obedecerá ás seguintes:

Inscripções para o concurso aos logares de revisores e conferentes da revisão do «Diario Official», approvadas pelo Sr. director geral

A' hora designada far-se-ha a chamada dos candidatos, entregando-se a cada um a prova respectiva, acompanhada de dous enveloppes, sendo o menor destes para encerrar o nome por extenso e a residencia do concorrente e o maior para a prova já corrigida e o primeiro envelope.

A prova e os enveloppes não terão signal ou indicio qualquer que os tornem conhecidos.

O concurso durará uma hora.

A classificação se fará pelo criterio seguinte:

	Pontos
1. Erro de sentido.....	10
2. Erro de concordancia.....	10
3. Erro de orthographia.....	10
4. Erro de pontuação, grave.	10
5. Erro de pontuação, simples.	5
6. Erro de correção de provas (falta ou má-emprego do signal de revisão).....	10
7. Troca de letra (pastel)....	1

As provas que contarem até 15 pontos dos erros especificados sob ns. 1 a 4 habilitarão para o logir de revisor si não contarem erro algum dos especificados sob ns. 5 a 7.

As que contarem até 45 pontos nos dous idiomas e na correção de provas habilitarão para o logir de conferente.

Serão julgadas insufficientes:

as que não obedecerem ás regras do revisor;

as que por qualquer modo indicarem o autor ou concorrente;

as que forem corrigidas sómente em um dos idiomas.

Finda a hora, recebidas todas as provas, na presença dos concorrentes, o presidente da comissão fiscalizadora distribuirá pelos demais membros numero igual de enveloppes para se proceder á numerção e do modo que esta seja seguida.

O envelope menor, contendo o nome e a residencia do concorrente, depois de numerado com o numero igual ao da prova a que pertencer, será entregue ao presidente, que de todos elles fará um só enveloppe, devidamente lacrado, para ser aberto depois da classificação.

Duas horas antes da marcada para o concurso, a comissão fiscalizadora se reunirá para escolha, compoção e impressão dos trechos de que se comporá a prova.

O candidato classificado, para ser nomeado, deverá provar idade superior a 16 annos e inferior a 45, bom comportamento e saude regular, de accordo com os arts. 107 e 108 do regimento interno, o não estar comprehendido nas disposições do decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909.

Secção Central, 1 de setembro de 1909.—O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 31

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, a porta do armazem de Consumo nos dias 16 e 20 de setembro, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem das amostras

Lote n. 1

Irene Delmar: 1 pacote sem numero, contendo capsulas medicinaes, pesando liquido 200 grammas, vindo do Rio da Patra, no vapor *Araguaya*, descarregado em 26 de março de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 2

Souza Rodrigues: 1 pacote sem numero, contendo fitas de algodão, pesando liquido 4.30 grammas, vindo de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregado em 19 de junho de 1908 consignado a Souza Rodrigues.

Lote n. 3

Adolpho Winckler: 1 pacote sem numero, contendo toalhas de algodão felpudas, pesando liquido meio kilo; uma duzia de pares de meia de algodão, não especificadas, compridas de mais de 20 centímetros, vindo do Rio da Prata, no vapor *Aragon*, descarregado em 15 de julho de 1908 e consignado a Adolpho Winckler.

Lote n. 4

Bentemüller & Comp.: 6 caixas ns. 78.501 a 78.506, contendo estampas não especificadas, pesando bruto, 81 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Cap. Rocca*, descarregadas em 17 de julho de 1908 e consignadas a Bentemüller & Comp.

Idem: 9 caixas ns. 78.507 a 78.515, contendo estampas não especificadas (calcomanias, pesando bruto 121 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Corcovado*, descarregadas em 31 de julho de 1908 e consignadas a Bentemüller & Comp.

Lote n. 5

Carlos Fuchs: 2 pacotes ns. 309 e 310, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 2 kilos, amostras sem valor, pesando bruto 8 1/2 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor *Cap. Rocca*, descarregados em 17 de julho de 1908 e consignados a Carlos Fuchs.

Mercadorias existentes no armazem n. 3

Lote n. 6

Triangulo ES: 3 caixas ns. 1 a 3, pesando bruto 534 kilos, contendo tres aparelhos para absorção de poeiras *ad valorem*, vindas do Havre, no vapor *Canarias*, descarregadas em 7 de janeiro de 1908 e consignadas a Ed. Schmidt.

Mercadorias existentes nas capatazias

Lote n. 7

FF: 2 caixas sem numero, pesando bruto 57 kilos, contendo xaropes não medicinaes de qualquer qualidade, pesando liquido real 38 kilos, vindas de procedencia, descarrega e consignação ignorada.

Lote n. 8

FN: contra marca 2.022: 1 barrica n. 22, pesando bruto 112 kilos, contendo chlorureto de amonio, impuro, pesando liquido real 100 kilos, vinda de procedencia, descarrega e consignação ignorada.

Lote n. 9

Triangulo — CC: 2 caixas ns. 21 e 23, pesando bruto 54 kilos, contendo 20 botijas com genebra, pesando bruto 42 kilos.

Idem: 1 dita n. 10, pesando bruto 28 kilos, contendo 10 botijas com genebra, pesando bruto 21 kilos, procedencia, descarga e consignação, ignorada.

Mercadorias existentes no armazem n. 10

Lote n. 10

Laemmert & Comp.: 1 pacote sem numero, pesando bruto, 5.800 grammas, contendo livros impressos com capa de papelão, pesando bruto, 5.700 grammas, vindo de Buenos Ayres, no vapor *Asturias*, descarregado em 4 de novembro de 1908 e consignado a Laemmert & Comp.

Lote n. 11

FB: 1 caixa n. 1.411, pesando bruto, 60 kilos, contendo estoques de madeira sem preparar, pesando bruto 1 kilo e 800 grammas; esquadros de madeira não especificada, pesando bruto, oito kilos. 12 escalas divididas sobre madeira. Regoas de madeira, pesando bruto oito kilos. Berços de madeira para matta-borrão, pesando bruto, 13 kilos, vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em 17 de novembro de 1908 e consignada a Herm Stoltz & Comp.

Lote n. 12

Triangulo 158: 55 saccos ns. 100 a 154, contendo obras não classificadas de ferro fundido, pesando bruto 2.783 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Thespiis*, descarregados em 21 de novembro de 1908 e consignados á ordem.

Lote n. 13

F. B.: 1 caixa n. 411, pesando bruto 55 kilos, contendo peças não classificadas de louça n. 5, pesando liquido real 19 kilos. Tinteiros de vidro n. 1, de cor, pesando liquido tres kilos.

Idem: 1 caixa n. 412, pesando bruto 88 kilos, contendo tinteiros de vidro branco, pesando liquido 27 kilos. Tinteiros de vidro n. 2, branco, pesando liquido 27 kilos, vinda de Bremen no vapor *Coblentz*, descarregada em 24 de novembro de 1908 e consignada a Herm Stoltz & Comp.

Lote n. 14

FJ: 5 caixas ns. 534 a 538, pesando bruto 670 kilos, contendo papel cartao em folha, pesando bruto 485 kilos, vindas de Bremen no vapor *Coblentz*, descarregadas em 26 de novembro de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 15

SM: 5 fardos ns. 400 a 404, pesando bruto 1.172 kilos, contendo papel para embrulho, pesando bruto 1.090 kilos, vindos de Bremen, no vapor *Coblentz*, descarregados em 30 de novembro de 1908 e consignados a Carlos Raynsford.

Mercadorias existentes no armazem n. 15

Lote n. 16

AH: 1 caixa n. 1, contendo perfumarias em latinhas, pesando bruto 2.700 grammas, vinda de Antuerpia, no vapor *Newton*, descarregada em 12 de dezembro de 1908 e consignada a A. Monaul & Comp.

Lote n. 17

Losango LJC, contramarca WBSC: 5 caixas ns. 1/5, contendo saccos de papel, sem letreiro, pesando bruto 10 kilos; 150 kilos, peso bruto, de cartões cortados; 13 kilos de cartões postaes de uma só cor (obras impressas).

19 kilos, peso bruto, de papel albuminado para photographia.

160 kilos, peso bruto, de chapas photographicas.

Panno de algodão pintado para photographia, pesando liquido 6 kilos *ad valorem*.

Obras não classifica-las de madeira ordinaria, pintada com guarnições de ferro, pesando 58 kilos *ad valorem*.

Vindas de Antuerpia, no vapor *Newton*, descarregadas em 12 de dezembro de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 18

Losango—LB: 180 barris de ferro, com diversos numeros, contendo tinta preparada a oleo para pinturas de casas e semelhantes, pesando bruto 10.620 kilos, tara de 10 %, 1.032 kilos e liquido legal, 9.558 kilos, vindas de Southampton, no vapor *Tannar*, descarregadas em 28 de dezembro de 1908 e consignadas ao Lloyd Brasileiro.

Lote n. 19

FBC: Um barril de quinto vasio, sem numero, vindo de Southampton, no vapor *Tannar*, descarregado em 28 de dezembro de 1908 e consignado a Ferreira Braga & Comp.

Lote n. 20

Theatro Municipal—Uma quartola vazia, vinda da procedencia vapor e descarga acima e consignada ao Theatro Municipal.

Mercadorias existentes no armazem n. 16

Lote n. 21

CV: 10 barricas ns. 7.102/11, contendo copos de vidro n. 1, pesando bruto 1.449 kilos e liquido legal 725 kilos, vindas de Nova York no vapor *Auchenarden*, descarregadas em 6 de novembro de 1907 e consignadas a H. Meyer de Sanson.

Lote n. 22

JBL: 1 caixa n. 1, contendo sabonetes, pesando bruto dois kilos e 150 grammas.

Idem: 1 caixa n. 2, contendo pastas medicinaes, pesando bruto 3 kilos, vinda de Nova York, no vapor *Auchenarden*, descarregada em 6 de novembro de 1907 e consignada a Mattos Maia & Comp.

Lote n. 23

CRC: 1 caixa n. 1, contendo leques de papel com varetas de madeira tosa, 55 duzias; leques de papel com varetas de madeira pintada, 31 1/2 duzias; caixas vasias de papelão pesando bruto 2 1/2 kilos.

Idem: 1 caixa sem numero, contendo rendas não especificadas, de algodão, pesando bruto 44 kilos e 810 grammas, vinda de Buenos Aires, no vapor *Grdo Pará*, descarregada em 16 de novembro de 1907; consignação ignorada.

Lote n. 24

JGDF: 1 caixa n. 4, contendo chapéos de palha de arca, 144, vinda de Genova, no vapor *Attività*, descarregada em 20 de novembro de 1907 e consignada a J. M. de Freitas.

Lote n. 25

JMP contra marca MB: 1 caixa n. 4.503, contendo cartões resortados para caixas, pesando liquido 36 kilos, vinda de Liverpool, no vapor *Orissa*, descarregada em 28 de novembro de 1907 e ignorada a consignação.

Lote n. 26

MGM: 1 caixa n. 549, contendo 60 peças de tecidos de algodão de phantasia, tinto, lavrado, de mais de 4) até 100 grammas, por metro quadrado, pesando liquido 130 kilos.

Item: 1 dita n. 550, contendo 62 peças de tecido de algodão de phantasia, branco, lavrado, de mais de 40 até 100 grammas, por metro quadrado, pesando liquido 134 kilos, vinda de Liverpool, no vapor *Orissa*, descarregada em 23 de novembro de 1907 e consignada á ordem.

Lote n. 27

Losango: LIC: 1 caixa n. 1.025, contendo uma machina automatica, pesando bruto, 210 kilos, *ad-valorem*.

Idem: 11 latas sem numeros, contendo tintas preparada a oleo, pesando bruto, 605 kilos, vindos de Antuerpia no vapor *Bellorden*, descarregados em 7 de janeiro de 1908 e consignadas a Laport, Irmão & Comp.

Lote n. 28

AP: 11 caixas ns. 1.034 a 1.039, 1.057 a 1.029 e 1.057 a 1.058, contendo machinas para fabrica de massas, pesando bruto, 7.871 kilos *ad-valorem*, vindas de Fiume no vapor *Duna*, descarregadas em 10 de janeiro de 1908 e consignadas á Leopoldo Zocchi.

Lote n. 29

CM contra marca S: Ns. 9.900 á 991 — 2 caixas contendo utensilios para machinas de fabrica de tecidos, pesando liquido cento e trinta e tres (133) kilos, vindas de Southampton, no vapor *Calderon*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1907 e consignadas a Cras-ley & Comp.

Lote n. 30

Coração II: N. 9.185 — 1 caixa vazia sem valor, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga e consignada a Hampshire & Comp.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao flôr do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20%, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talã.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1909. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante chefe do estado-maior da Armada, é chamado a comparecer nesta repartição, para objecto de serviço, o 1º tenente Antonio Lavoiser Escobar.

Estado-maior da Armada, 9 de setembro de 1909. — *Pereira Pinto*, sub-chefe.

Conselho de Compras da Marinha

INSCRIÇÃO PROROGADA.

Grupos ns. 1, 2 e 3 — Açougue — Padaria — Mantimentos

De ordem do Sr. capitão de fragata, director do Deposito Naval, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o prazo da inscrição para a concorrência dos grupos ns. 1, 2 e 3, denominados «Açougue», «Padaria» e «Mantimentos», fica prorogado, por ordem do Sr. vice-almirante Ministro da Marinha, até o dia 23 do corrente mez.

A inscrição dos candidatos se fará de accordo com as exigencias dos arts. 20, 21 e 22 do regulamento deste conselho, appro-

vado por decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

O secretario, que funciona na 2ª secção daquelle deposito, na ilha das Cobras, prestará todas as informações que lhe forem solicitadas.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1909. — *A. Jansen Tavares*, secretario.

Ministerio da Guerra

DIVISÃO DE FUNDOS

Em virtude do aviso n. 321, de 18 do corrente, do Ministerio da Guerra, faço publico que se acha aberta inscrição ao concurso para o preenchimento de duas vagas de praticantes existentes nesta repartição, e que constará das seguintes materias: portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra, até equações do 2º grão (inclusive), geographia, historia do Brazil e escripturação mercantil.

Os candidatos provarão, por meio de requerimento escripto do proprio punho e dirigido ao ministro, ter a idade minima de 18 annos e maxima de 25, serem vacinados ou revacinados e terem bom procedimento moral e civil.

O segundo dos requisitos acima mencionados, provar-se-ha com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos, de modo positivo, o bom comportamento do candidato; ficando isento da exhibição daquellas provas o candidato que já exerce função publica.

No impedimento do candidato, se permitirá a inscrição por meio de procuração legalmente estabelecida.

Divisão de Fundos da Secretaria de Estado da Guerra, em 20 de agosto de 1909. — *Antonio Bruno de Oliveira*, servindo de chefe de Divisão.

Inspecção Permanente da 8ª Região Militar

ALISTAMENTO MILITAR

Nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes

De ordem do Sr. General Inspector Permanente desta Região Militar, faço publico, para os devidos fins e sua execução, da seguinte circular que pela mesma autoridade, é dirigida aos Srs. Presidentes das juntas de Alistamento nos Estados acima referidos:

Para que tenha regular execução nesta Região de Inspecção a lei n. 1.860 de 4 de janeiro de 1908, faço publico que os Srs. Presidentes das Juntas de Alistamento nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes devem no dia 15 do corrente, iniciar os trabalhos de alistamento da classe que tem de ser alistada no corrente anno, de accordo com os artigos 82 e 95 do regulamento approved pelo Dec.eto n. 6.947 de 8 de maio de 1908.

Quartel General em Niteroy, 9 de Setembro de 1909. — *José Augusto do Amaral*, 1º tenente, assistente.

Secretaria de Estado da Guerra

DIVISÃO DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. ministro da Guerra, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta Divisão da Secretaria de Estado, se acha aberta, a contar desta data e pelo prazo de 30 dias, a inscrição dos candidatos ao concurso que, para o preenchimento de uma vaga de 3º official, se terá de effectuar na forma do art. 15 do regulamento approved por decreto n. 7.482, de 29 de julho do corrente anno.

Os candidatos deverão apresentar requerimento instruido com documentos que provem ser maiores de 18 annos, vacinados e revacinados e ter bom procedimento moral e civil, observada a disposição do art 179 do regulamento expedido com o decreto n. 6.945, de 8 de maio de 1908.

O terceiro requisito dos mencionados, no paragrapho anterior, provar-se-ha com o attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos de modo positivo o bom procedimento do candidato, ficando isento de exhibição daquellas provas o candidato que já exerce função publica.

No impedimento do candidato se permitirá a inscrição por meio de procuração legalmente estabelecida.

As provas do concurso versarão sobre as seguintes disciplinas: calligraphia, linguas portugueza, franceza e ingleza; arithmetica, geographia e historia, especialmente do Brazil; noções de direito publico e administrativo e redacção official.

Divisão do Expediente da Secretaria do Estado da Guerra, 18 de agosto de 1909. — *M. F. Machado*, no impedimento do chefe de divisão.

Hospital Central do Exército

CONCURSOS PARA INTERNOS DE MEDICINA, PHARMACIA E ODONTOLOGIA

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. director deste hospital, para execução das instrucções constantes do aviso n. 79, de 27 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Guerra e autorização da extincta Direcção Geral de Saude do Exército, faço publico que, do dia 10 ao dia 25 de setembro proximo futuro, estará aberta, na secretaria deste estabelecimento, á rua Jockey Club, inscrição para concursos de internos do mesmo hospital, sendo: dous effectivos e dous extranumerarios de medicina, um extranumerario de pharmacia, um effectivo e um extranumerario de odontologia.

Os candidatos de medicina apresentarão, para inscrever-se, certidão da respectiva escola, de que estão approved nas materias da 4ª série medica e matriculados na 5ª série; os de pharmacia e odontologia nas 2ªs séries respectivas.

Tes certidões deverão conter tambem indicações quanto ás idades, naturalidades e filiações.

Além das certidões, apresentarão documento referente á boa conducta.

Todos os candidatos para início das provas do concurso, ficarão dependentes de inspecção medica que comprove saude, robustez e nenhum defeito physico.

Desta data em diante, das 9 horas da manhã á 1 da tarde, os Srs. pretendentes poderão obter, nesta secretaria, quaesquer esclarecimentos de que carecerem.

Secretaria do Hospital Central do Exército, 23 de agosto de 1909. — O secretario, *Guilherme Mitosi Pereira do Nascimento*, major honorario.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

De ordem do Sr. ministro, faço saber a todos os interessados constantes da relação infra e a quem pertencem os productos ainda existentes no pavilhão do Estado de Minas Geraes e que figuraram na Exposição Nacional de 1908, que, si, até o dia 30 do corrente mez, nada allegarem ou reclamarem, serão os referidos productos remetidos á Commis-são de Propaganda e Expansão economica do Brazil no Extrangeiro, para figurarem na Exposição Universal e Internacional do Bru-

xellas. Chamo, outrossim, a attenção dos interessados para a art. 21 do Regulamento Geral da Exposição Nacional de 1908 que diz: «os expositores deverão declarar, até 15 de agosto, o destino que hão de ter os seus productos, afim de que a Comissão possa remove-los no prazo maximo de dois mezes contidos da data do encerramento da Exposição. Paragrapho unico. Si, os expositores não fizerem essa declaração até 15 de agosto entender-se-ha que cedem os seus productos e peças de instalação ao Directorio Executivo para que os applique ao fim de utilidade publica que lhe approuver, não tendo mais direito a reclamação alguma».

Directoria Geral da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 10 de setembro de 1909.—*José Crispiniano Valdetaro*, director interino do expediente.

RELAÇÃO DOS EXPOSITORES CUJOS PRODUCTOS ACHAM-SE NO PAVILHÃO DE MINAS GERAES, INCURSOS NO ART. 21 DO REGULAMENTO GERAL DA EXPOSIÇÃO

Courras

Manoel Ribeiro de Sá-Nece, Januaria.
Camara Municipal, S. Francisco.
Moreira & Pimenta, Januaria.
H. Neves, Tremedal.
Coronel Brazilio Laearda, idem.
Manoel Barbosa, idem.
Capitão Joaquim Salles Pinto, idem.
Capitão Theophilo Xavier de Mattos, idem.
Camara Municipal, Januaria.
Tenente coronel Domingos Tolentino Sobrinho, Lenções de Rio Verde.

Mineraes

Fonseca & Souza, Jequitahy.
Camara Municipal, Januaria.
Lucilio da Silveira Filho, Sant'Anna.
Manoel A. Abreu de Oliveira, Januaria.
Rogerio Paulino, Gão-Mogol.
Major Tertuliano F. Canguassú, Espigão.
Camara Municipal, S. Francisco.
Idem, Brasília.
Idem, Rio Pardo.
Horacio Neves, Tremedal.
Coronel José Francisco, Rio Pardo.
Domingos Tolentino Sobrinho, Lenções do Rio Verde.

Madeiras

Camara Municipal, S. Francisco.
Idem, Brasília.
Director da Colonia Indigena Itambacury, Theophilo Ottoni.
Coronel Jonathas Carlos de Oliveira, Tremedal.
Manoel Ambrosio, Januaria.
Fonseca & Souza, Jequitahy.
Antonio Deolindo da Cruz, Januaria.
João da Cruz Sardinha, Peçanha.
Major Raymundo de Paula Dias, Bello Horizonte.
Coronel Manoel Fulgencio, Arassuahy. (.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Potentes de invenção

N. 5.816, de Axel Julius Laurits Lassen;
N. 5.817, de Johann Stumpf;
N. 5.818, de Weiszilog Irmãos;
N. 5.819, de Augustus Rosenberg;
N. 5.820, de James Scott Turnor e Arthur Weilesley Maxwell,
N. 5.821, George Harrison Sheffield e James Denis Twinberrow,
N. 5.822, da United Shoe Machinery Company of South America.

N. 5.823, de Manoel Marcos Freire de Aguiar.

Convido os concessionarios supra nomeadas a comparecerem nesta directoria, amanhã, 16, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria do Expediente, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 15 de setembro de 1909 — *José Crispiniano Valdetaro*, director interior do Expediente.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/32	14 61/64
» Pariz.....	\$632	\$638
» Hamburgo.....	\$780	\$786
» Italia.....	—	\$639
» Portugal.....	—	\$328
» Nova York.....	—	\$3303
Libra esterlina, em moeda.....	16\$050	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$800	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices goraes de 5 %, miu las..	1:010\$000
Ditas idem, idem, de 5 %, 1:000\$	1:01:\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:012\$000
Ditas idem idem, 1903, port.....	1:012\$000
Ditas idem idem, 1909, nom.....	1:000\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1893, port.....	193\$000
Ditas idem idem 1893, nom.....	198\$000
Ditas idem idem de 1904, port.....	200\$000
Ditas idem idem, 1904, nom.....	330\$000
Ditas idem idem, 1906, port.....	188\$000
Ditas idem idem, 1904, nom.....	183\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	840\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	80\$000
Ditas municipais de Nitheroy, port.....	180\$000
Banco do Commercio, integ.....	125\$000
Banco do Brazil, integ.....	186\$250
Comp. Docas da Bahia, c/ 50 %	14\$250
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	23\$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	37\$750
Comp. Melhoramentos no Maranhão.....	40\$000
Comp. Transporte e Carruagens.	85\$000
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil.....	275\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	182\$750
Debs. da Comp. Carris Urbanos 200\$.....	194\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	210\$000
Debs. da Comp. Tecidos Manufactora Fluminense.....	196\$000
Consolidados do Mosteiro de São Bento, 1ª série.....	222\$000

Vendas por alvord

3 apolices goraes de 5 %, 1:000\$ 1:008\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1909.—*J. Claudio da Silva*, syndico

RECTIFICAÇÃO

A cotação official em data de hontem, 14 do corrente, de apolices do emprestimo nacional de 1909, foi 994\$ e não como sahiu publicada.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa, as obrigações ao portador de numeros 190.001 a 242.642, emittidas pela Companhia da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, do valor nominal de 500 francos cada uma, e do juro de 5 % ao anno pagopor semestres vencidos, em 1 de abril, e 1 de outubro, em Paris, Bruxellas e Londres, obrigações estas que fazem parte do emprestimo contractado em virtude da autorização das assembleas geraes extraordinarias de 30 de março de 1895 e 15 de setembro de 1904.

Na secretaria desta Camara Syndical ficam archivados os documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1909.—*J. Claudio da Silva*, syndicos.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 1909

Assucar branco, crystal, de Campos, 270 a 280 réis por kilo.
Dito idem, pulverizado, da Bahia, 315 réis por kilo.
Dito crystal, amarello, de Maceió, 195 a 230 réis por kilo.
Dito mascavinho e 3ª sorte, de Campos e Pernambuco, em lote, 230 réis por kilo.
Dito mascavo, de Sergipe, 170 réis por kilo.
Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 260 réis por kilo.
Café, 5\$311 por 10 kilos.
Café, 6\$000 a 6\$100 por arroba.
Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1909.—
O presidente, *João Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Casa de Saude «Dr. Eiras»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL REALISADA A 6 DE SETEMBRO DE 1909

Aos 6 de setembro de 1909, na sede da companhia, á rua do Mundo Novo n. 10, verificando-se, pelo livro de presença, terem comparecido os seguintes accionistas: Dr. Carlos Fernandes Eiras, representando 663 acções; Dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller, 275; Carlos Fernandes Eiras Junior, 10; D. Maria Evangelina da Ponte Ribeiro Schiller, 90; Luiz Gonçalves de Oliveira, 10; Dr. Heitor da Silva Costa, 25; Joaquim Dias dos Santos, por si, 75; como inventariante do espolio do Dr. Manoel Joaquim Fernandes Eiras Junior, 175; perfazendo o total de 1.413 acções, das 1.750 que constituem o capital social, e, portanto, numero mais que sufficiente para constituir a assemblea; o Dr. Carlos Fernandes Eiras, de accordo com o § 2º do art. 13 dos Estatutos, a-sume a presidencia e convida para secretario o Sr. Carlos Fernandes Eiras Junior.

SOCIEDADES CIVIS

Veneravel Ordem Terceira de Nossa Senhora das Mercês

PROVISÃO

João Pires de Amorim, monsenhor Decano da Santa Igreja Catholica Metropolitana de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Prototonario Apostolico ad-instar Partecipantium, Vigario Geral e Governador do Arcebisado etc. etc.

Aos que a presente Provisão virem, Paz e Salvação.

Faço saber que, attendendo ao facto de até a presente data não ter tomado posse a mesa eleita em setembro de 1907, para reger a Veneravel Ordem Terceira de Nossa Senhora das Mercês, o que constitue uma irregularidade e convido a esse inconveniente, usando das faculdades que me foram conferidas pelo Exm. e Rev. Sr. Cardeal Arcebispo Metropolitano, hei por bem autorizar, como pela presente Provisão autorizo, ao irmão Dr. João Baptista Augusto Marques a convocar uma assembleia geral dos irmãos da mesma Veneravel Ordem Terceira para proceder á eleição da Mesa Administrativa regular para gerir seus negocios.

A mesa eleitoral será presidida pelo referido Dr. João Baptista Augusto Marques, que a convocará pela imprensa por oito dias seguidos e funcionará na hora e lugar que forem indicados nos annuncios, si se acharem presentes pelo menos 15 irmãos, mesmo que não tenham anteriormente exercido cargos electivos, podendo tambem ser eleitos irmãos por devoção. Feita a eleição, seu resultado ser me-ha apresentado para, não havendo inconveniente, approval-o e mandar dar posse.

Para os fins mencionados, dispenso os artigos do compromisso em contrario.

Espero que haja harmonia e boa vontade entre os irmãos, certos de que tomo a presente deliberação, tendo em vista os direitos e interesses da Veneravel Ordem Terceira de Nossa Senhora das Mercês, que precisam ser acatados e porque, na vigencia do compromisso e não tendo a mesa eleita em setembro de 1907 tomado posse em tempo proprio, não ha quem legalmente possa fazer a convocação da assembleia eleitoral.

Dida a passada nesta camera ecclesiastica da Cidade e Arcebisado de S. Sebastião do Rio de Janeiro, sob o meu signal e sello da Chancellaria de S. Em. Revm. aos 23 de janeiro de 1909. E eu, monsenhor Antonio Alves Ferreira dos Santos, secretario o subescrevi. — Monsenhor João Pires de Amorim, vigario geral.

Em obediencia á provisão e nos termos da mesma supra, convoco os irmãos para a assembleia eleitoral que deve ter lugar no dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, no coistorio da igreja de Nossa Senhora do Parto, á rua de S. José.

Rio de Janeiro, em 13 do setembro de 1909. — João Marques.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.810 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para aperfeiçoamento em machinas para fabricar recipientes de papel. Invenção de Elmer Zebley Taylor, domiciliado em Londres, Inglaterra.

A invenção tem por objecto fornecer uma machina simples, por cujo meio se podem effectuar de modo rapido e continuo as di-

hida a acta da anterior assembleia de 30 de setembro do anno passado, e ella approvada unanimemente, abstendo-se de votar a directoria e membros do conselho fiscal.

O Sr. presidente chama a attenção dos Srs. accionistas para um facto de interpretação dos estatutos, pois parece-lhe que o artigo 15 autoriza a compra e venda de titulos e outras operações de fundos, de modo a bem poder a directoria desenvolver a sua parte financeira.

Encontrou, porém, opiniões contrarias e como se reúne a quasi totalidade dos accionistas da companhia, faltando apenas quatro que representam 337 acções e dos quaes dois fallecidos, vem pedir que a assembleia, interpretando o artigo 15 dos estatutos, resolva de modo a que se não veja embaraçada a directoria.

O Sr. Luiz Gonçalves de Oliveira, depois de demonstrar que pelo art. 15 dos Estatutos a directoria tem já — administração ampla e plena — apresenta a seguinte proposta:

«Fica a directoria autorizada a dispor, como entender, dos titulos de propriedade da companhia, quaesquer que elles sejam, apolices, etc.; bem como a adquirir os que julgar necessários aos interesses financeiros da sociedade».

Sala das sessões da Companhia Casa de Santo Doutor Eiras, 6 de setembro de 1909. — Luiz Gonçalves de Oliveira.

Apresentada esta proposta, é unanimemente approvada, abstendo-se de votar a os directores Drs. Carlos Fernandes Eiras e Wallemar da Ponte Ribeiro Schiller.

O Sr. Dr. Carlos Eiras agradece, então, mais esta grande prova de confiança de seus consocios, insistindo para que visitem minuciosamente o estabelecimento, a fim de verificarem o emprego dos lucros auferidos nos diversos pavilhões, gabinete de electricidade, salas de operações, etc., etc., que o collocam no primeiro plano dos existentes nesta Capital.

Passa-se á eleição, de accordo com a lei e o art. 16 dos estatutos, para membros do conselho fiscal e supplentes, dando o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:

	Votos
Luiz Gonçalves de Oliveira.	133
Heitor da Silva Costa.....	137
Joaquim Das dos Santos....	115

Tres cédulas em branco, representando 27 votos.

Votos

Para supplentes:

Ocavio da Silva Costa.....	139
Joaquim Azevedo.....	139
Carlos Fernandes Eiras Junior.....	129

E uma cédula em branco, representando 10 votos.

Depois desta eleição e á vista da votação que recahiu nos actuaes supplentes e membros do conselho fiscal, o Sr. presidente declara e proclama os reeleitos, agradecendo aos senhores accionistas o seu comparecimento.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. Dr. Carlos Eiras encerra a sessão que, começada á 1 hora, terminou ás 2 1/2 da tarde e cuja acta na forma dos estatutos, vaé assignada pela mesa e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1909.

— Dr. Carlos Fernandes Eiras — Carlos Fernandes Eiras Junior. — Luiz Gonçalves de Oliveira. — Heitor da Silva Costa. — Joaquim Das dos Santos.

versas operações necessarias para fabrico de recipientes ou vasilhas de papel, sendo sómente necessario alimentar a machina com peças primas de formas convenientes para constituirem os lados e os fundos das vasilhas e operar a machina por meio do qual quer fonte de força.

As vasilhas que a machina é particularmente destinada a produzir, são usualmente de forma ligeiramente conica da parte superior para baixo, onde se fixa seu fundo, e se destinam mais especialmente a ser destruidas depois de sobrevirem uma vez. E, portanto, necessario reduzir o mais possivel o custo de seu fabrico, e é por isto que imaginei esta machina pela qual todas as operações convenientes podem se realizar do modo efficiente e economico e com grande velocidade.

Passo agora a descrever a invenção, referindo-me aos desenhos annexos, que representam uma forma conveniente da mesma. Não reivindico forma particular qualquer dos diversos mecanismos em cooperação adiante descriptos, consistindo a invenção antes na combinação que na construção individual ou disposição dos differentes elementos empregados.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma elevação lateral da machina, com algumas partes omettidas, e a fig. 2 é uma vista em plano com partes em secção e outras partes demovidas para mostrar partes omettidas na fig. 1 ou que não foram claramente representadas nesta. A fig. 3 representa o methodo para pôr em movimento intermitente e espaçar o transportador adiante descripto.

No memorial seguinte, descreve-se sómente um só dispositivo para realização de cada uma das differentes operações. Na construção preferida de machina, porém, estes dispositivos são duplos e se acham de cada lado do transportador empregado, o qual, neste caso (fig. 2), traz em cada lado bolsas para receber as vasilhas e conduzi-las aos differentes mecanismos que as devem operar.

Descrevo em seguida as varias operações para realizar e formas convenientes de aparelho.

Mecanismo para alimentar e collar as peças primas. — As peças primas são contidas em um recipiente 1 dotado de um empurrador 2, que serve para manter normalmente a série de peças comprimidas para a extremidade de saída do recipiente. Na machina acha-se pivotado um par de aspiradores 3, que se podem revolver de modo a levar suas faces operativas, da posição horizontal representada na fig. 2, contra a primeira peça prima da série contida no recipiente 1. Nesta posição do aspirador, abre-se uma conexão com um aparelho de aspiração, que faz adherir a primeira peça prima aos aspiradores, que voltam depois a sua posição horizontal, levando consigo esta peça, que depositam na placa de collagem 5. Começa então a operar o mecanismo para applicar a colla, o qual comprehende uma caixa de colla 6, cujo fundo está fecho por um par de rolos conicos 7, montados no interior da caixa e cujas superficies se projectam por ella. A caixa 6 é supportada por braços 8 pivotados em 9 em um supporte da armação 10 da machina e é movida em vai e vem por uma cremalheira 11 e um sector 12, sendo a cremalheira operada por braços de manivelas 13 e 14, pelo intermedio de um cam 15 no eixo 16. Quando revolve este eixo, os braços de manivella movem a cremalheira que toca o sector 12, movendo assim os braços 8, da caixa 6, na direcção do centro da machina. A caixa de colla é assim levada sobre a peça situada na placa 5 e, por meio de seus rolos 7, applica sobre uma extensão conveniente dessa peça a quantidade suffi-

ente de colla para que conserve sua forma depois de enrolada, como se descreve adiante. Logo depois de applicar a colla, a caixa 6 ergue-se fóra de contacto com a peça prima, por exemplo, por meio de alavanca 17 operando sobre seu pivot 9 e actuada por uma manivella 18, um biella 19, uma manivella 20 e uma alavanca 21, pelo intermédio do cam 22 no eixo 23. Os braços 8 da caixa 6, continuam seu movimento depois que esta abandonou a peça prima, e uma projecção 24 de um destes braços vem em contacto com um braço de um esbarro 25, montado na alavanca 26 que supporta a placa de collagem 5. Neste ponto, a conexão com a bomba de aspiração interrompe-se por meio de um cam e a válvula conveniente o movimento ulterior da projecção 24, do braço 8, faz avançar a placa 5, por meio da parafuso 260, fornecendo assim a peça prima ao mecanismo que a enrola.

Mecanismo para enrolar as peças primas. — Compreendendo este mecanismo um mandril ou formador como 27 preferivelmente susceptível de se dilatar e contrahir, adaptado para ser posto em rotação continua por uma engrenagem de angulo 28, por meio de rodas de cadeia 29 e 30, montadas nos eixos 31 e 16. A extremidade interior do formador é parcialmente circundada de uma bainha 32, havendo entre o formador e a bainha um espaço sufficiente para passagem da peça prima. Serve esta bainha para obrigar a peça prima a adoptar o contorto do formador, em lugar de se conservar chata, como aconteceria normalmente sem a presença da bainha.

Debaixo do mandril é montado um rolo de supporto conico 33, que pode revolver livremente em uma forqueta montada em num eixo 34, mantido em posição elevada por um peso 35, supportado por uma alavanca 36 ligada a 34. Quando a peça prima revestida de colla é levada para diante, sua extremidade dianteira se prende entre o mandril 27 e o rolo 33, e pelo effeito do movimento da rotação do mandril, é removida da placa 5 e se enrola na forma desejada, cooperando para este fim, o mandril 37, o rolo livre 33 situado debaixo deste e a bainha 32 que circunda mandril. A peça prima é usualmente de comprimento tal que os lados da vasilha tenham uma espessura dupla de materia empregada, neste caso, a metade, pouco mais ou menos, de sua peça reveste-se de colla, e na operação do enrolamento, esta metade, vindo em contacto com a outra metade, fica adherente a ella.

Depois de entregar ao mandril 27, a peça prima revestida de colla, a placa 5 volta a sua posição primitiva para receber outra peça, sendo este movimento de volta preferivelmente utilizado para operar, por qualquer meio conveniente, o parafuso 37, actuando o empurrador 2, que impelle para deante a serie de peças primas. Terminado o movimento de volta da alavanca 26 da placa 5, o esbarro 25 se prende no entalho 38, da alavanca 39, parando assim as partes em posição para uma operação ulterior.

Depois de enrolada a peça prima, a luva 40, em que se acha montado de modo rotativo eixo do mandril, avança e conduz a peça a uma das serie de bolsas 41, montadas em um transportador rotativo 42. A bainha 32 e o cylindro 33 não participam deste movimento e cedem, a primeira em razão de sua elasticidade, e o segundo contra a influencia do peso 35, de modo a permittirem a passagem da parte maior do mandril conico. O movimento de avanço e de volta subsequente descripto póde-se effectuar por meio da alavanca 43, da manivella 44, de rolizio 45, operados por um cam 46, no eixo 16. Para que o mandril 27 possa entregar a peça enrolada centralmente na bolsa 41, em po-

sição para recebê-la, a extremidade trazeira da luva 40 é preferivelmente supportada por uma alavanca 47, montada parallelamente á alavanca 43, de que partilha o movimento, e que se póde pivotar no eixo 16 (fig. 1).

Como se disse acima, o mandril 27 dispõe-se preferivelmente do modo a se poder dilatar ligeiramente segundo seu diametro durante a operação do enrolamento da peça prima e se contrahir ligeiramente no momento em que levou a peça em posição na bolsa 41, para facilitar a sahida da mesma peça.

O transportador e o mecanismo motor. — O transportador póde, como representado, consistir em uma roda 42, montada em um eixo central 48 e adaptada a receber um movimento de rotação intermitente, sendo cada movimento exactamente o sufficiente para levar a bolsa proxima esguinto 41, depois daquella em que se inseriu uma peça enrolada, a uma posição em frente de 27, para receber a peça enrolada, seguinte. O movimento intermitente e a posição correcta da roda 42 e das bolas 41 podem se obter de qualquer modo conveniente, por exemplo, como representa a fig. 3, em que a roda 42 traz interiormente dentes com que engrena um rolete 49, cujo eixo traz uma garra de fricção 241, pela qual se imprime movimento ao transportador, havendo tambem fixada no mesmo eixo uma roda de lingueta 50, tocada pela lingueta 51. Um braço 52 situado no pivot de 51, é ligado pela haste 53 a um outro braço 54 pivotado em 55 e cuja extremidade exterior póde em acção a machina, entrando no trajecto de uma projecção 53 situada na roda 57, movida pelo eixo motor 58. Quando a roda 57, em sua rotação, leva a projecção 58 em contacto com o braço 54, a lingueta 51 abandona a roda de lingueta 50 e permite que a parte exterior da garra de fricção 249 ponha em rotação sua parte interior, que se acha montada no eixo ou rolete 49, pondo assim em movimento a roda 42. Na armagem está pivotado um cam 59, que recebe o movimento do eixo ou rolete 49 e quasi no fim de cada movimento da roda 42, abaixa um braço 60 ligado a um freio de correia 61 da roda 42, causando assim uma parada gradual da machina no fim de cada movimento intermitente.

O eixo motor toca o eixo transversal 23, e este, pela engrenagem de angulo 62, move o eixo longitudinal 63, que por sua vez toca o eixo transversal 16 por meio de engrenagem de angulo 64. Nos eixos 23 e 16 acham-se montados a maior parte dos eixos acima e adiante descriptos, que servem para operar as diferentes partes da machina inteira.

Logo depois do mandril 27, ter inserido a peça prima enrolada na bolsa 41 que estava em posição para recebê-la, o mandril volta a sua posição trazeira por meio de eixos 46, e o transportador opera então para levar a posição conveniente a bolsa proxima seguinte. Na disposição representada, a rotação completa do transportador effectua-se com 21 intermitências, e na descriptão subsequente das diferentes operações para o fabrico e a sahida da vasilha, estas operações são designadas como tendo lugar na primeira, segunda, etc. posições, sendo a primeira aquella em que o mandril entrega a peça enrolada a uma das bolsas, como (comprehendida esta entrega) o numero das operações é de 10, em certas das posições de parada da roda não se effectua operação alguma; utiliza-se, porém, este tempo para seccar a colla, etc., empregada, sendo para este fim as bolsas mantidas em estado quente por uma circulação de vapor ou outro agente pelos seus lados, que são ócos.

Mecanismo de collagem para o fundo da vasilha. — Na terceira posição, applica-se colla

ou outra substancia adhesiva á superficie interior da extremidade inferior da peça enrolada, para que mantenha firmemente a peça de fundo que se deve inserir. Esta collagem effectua-se por um mecanismo que penetra no interior da peça enrolada, assim que esta chega á posição descida por meio do cam 65 que opera as alavancas 66 e 67, na ultima das quaes está pivotada um biella 68. A cabeça dessa biella traz uma cremalheira que se prende em um rolete 69, em cujo eixo existe um rolete 70, com que engrena uma cremalheira 71 ligada ao mecanismo de collagem, de modo a avançar e recuar alternativamente este mecanismo, na operação da machina.

O mecanismo de collagem propriamente dito póde comprehender um reservatorio tubular 72, cuja extremidade operativa é perfurada e se póde cobrir de uma camada de feltro, flanela ou outra materia conveniente, que se conserva humida pela colla, sahindo das perfurações e fornece uma quantidade sufficiente desta colla á parte inferior da superficie e interior da peça enrolada, para assegurar a adherencia da peça do fundo que se insere subsequentemente. O mecanismo de collagem se remove depois, para permittir que o transportador, por outro movimento, alcance a quarta posição. Em sua posição avançada, o reservatorio 72 vem preferivelmente em contacto com uma buxa-eccentrica, cujo curso é ajustavel e que revolve de modo continuo por meio da engrenagem descripta adiante, achando-se disposto de modo a ter uma rotação circular quando avança para encontrar o reservatorio 72, tornando-se, porém, seu movimento elliptico depois de fazer contacto com este. O reservatorio é assim posto em contacto com a totalidade da parte inferior da superficie interior da vasilha sobre que se opera.

Mecanismo para voltar para dentro o fundo da vasilha. — Na quarta posição do transportador, volta-se para dentro a borda inferior da vasilha em preparação para podendo-se empregar para este fim um enrespador rotativo, operando conjuntamente com um mandril 74, que em tempo conveniente penetra na vasilha, em cuja parte inferior se aloja. Consiste este mandril em uma taca pouco profunda, cujas bordas são approximadamente da mesma espessura que a materia empregada para as vasilhas e que se póde montar de modo a ser levada para deante e para trás com o mecanismo de collagem que se acaba de descrever, podendo entrar na vasilha e se remover desta. A alavanca 75, que supporta o mandril 74, revolve em relação ao mecanismo de collagem pelo facto de se prender seu rolizio 76, em uma garganta em linha 77, do supporto do mecanismo de collagem, de maneira a remover 74, na linha axial da bolsa 41, em conexão com a qual elle opera.

O enrespador que coopera com o mandril 74, está montado em um eixo 78, tocado por uma engrenagem que se descreve adiante, e comprehende um disco tendo praticada em sua face uma garganta circular em que entra a borda inferior da peça enrolada. O mandril 74, o qual, como se disse, se aloja tambem na borda inferior da vasilha, penetra tambem na garganta do disco 73, mas não tão longe e mo está borla inferior. Pelo effeito do movimento rotativo do disco 73, a materia da vasilha volta-se para dentro de modo a fazer contacto com a borda interior da taca ou mandril, de sorte que, quando se remove este ultimo no fim da operação, acha-se deixado, entre os lados da vasilha e a borda voltada para cima, um espaço em que se póde inserir o flango da peça do fundo.

Mecanismo para inserir a peça de fundo e comprimi-la. — A peça de fundo insere-se

quando as bolsas do transportador 41 chegam á sua quinta posição. Acha-se contida uma série destas peças, em forma de discos chatos, em um recipiente 79, de onde o disco inferior extremo se remove por meio de qualquer dispositivo apropriado, submettendo-se depois á acção de uma matriz dotada de um movimento de vai e vem, que forma no disco um flange estendendo-se para baixo. Pela mesma operação, a peça do fundo se colloca em posição em uma de uma serie de aberturas praticadas em uma placa 80, de movimento rotativo intermitente, que conduz a peça na linha axial da bolsa em que se acha a peça prima enrolada, com sua borda inferior revestida de colla e volta-la para cima para receber o fundo.

Quando nesta posição, um embolo 81, operado pneumaticamente, desce em contacto com a peça de fundo e, exercendo sobre ella uma aspiração, a leva consigo e a introduz em posição na vasilha parcialmente acabada, em cuja borda voltada se aloja o flange da peça de fundo.

O embolo 81 mantém esta peça em posição, enquanto opera um aparelho que comprime fortemente em contacto a borda inferior da vasilha e o flange da peça de fundo para assegurar sua perfeita adherencia.

A matriz para formar a peça de fundo, a placa 80, de rotação intermitente, em que se colloca esta peça em posição, e o embolo 81 por cujo meio a peça de fundo formada se insere na vasilha, podem ser operados por uma engrenagem de angulo 231, pelo intermedio do eixo 95, movido pelo eixo 23.

O aparelho de compressão comprehendendo um rodizio 82, montado excentricamente e dotado de uma superfície operativa conica.

Funciona este rodizio em uma abertura também conica, praticada em uma parte 83 que avança de modo a penetrar em uma depressão annular situada na extremidade interior da bolsa, circulando assim o lado exterior da borda inferior da vasilha e levando consigo o cylindro montado excentricamente, que entra na vasilha debaixo da peça de fundo, e, operando em redor da circumferencia inteira da vasilha debaixo deste fundo, comprime a superfície exterior da vasilha em contacto com a abertura conica da parte 83, em que elle trabalha, obrigando assim as superfícies interiores revestidas do colla do lado da vasilha e de sua borda voltada para cima a adherirem fortemente ao flange da peça de fundo que se introduziu entre estas partes.

As partes dos mecanismos de collagem, encrespamento e compressão acima descriptos, situadas no lado interior da circumferencia do transportador 42, montadas em um braço 81, pivotado em 85 na armação da machina, e avançam para suas posições respectivas e recuam destas pela acção de um cam 83, montado no cubo do transportador. Este cam é operado por meio de uma biella 87, da alavanca 88, da biella 89, e da alavanca 90, pelo intermedio de um cam 91, montado no eixo 23, e opera sobre um rodizio 92, supportado pelo braço 81.

O movimento rotativo necessario é communicado a esses mecanismos pelo eixo 23, como segue: Existe neste eixo uma rola conica 93, que engrena com um rodeto 95, situado no eixo 95, o qual transmite, pela engrenagem de helice 96 e a engrenagem de angulo 97, o movimento ao eixo 85. Este ultimo, por sua vez, toca, pela engrenagem de angulo 99, o eixo 100, dotado de uma roda dentada 106, que entrosa com outra roda 109, e esta ultima opera o eixo do mecanismo de compressão, e, pelo intermedio das engrenagens 110, 111 e 112, as partes rotativas dos mecanismos de encrespamento e collagem.

Mecanismo para parafinar o fundo da vasilha—Na setima posição do transportador 42, o lado exterior da parte inferior da vasilha em formação, que temagora sua parte de fundo fixada, trata-se com parafina ou outra materia conveniente, tendo o duplo objecto de contribuir para manter as partes em posição e de tornar a borda inferior impermeavel. Effectua-se esta operação por meio de uma taça alimentada de materia em forma liquida e que se faz avançar de modo a circular a extremidade inferior da vasilha.

Depois de alcançar a taça de parafina 101 sua posição operativa, abre-se uma conexão com uma bomba 102, que se acha em comunicação directa com 101 por meio de um tubagem flexivel 103, e a parafina é projectada em jactos contra a vasilha, voltando o excesso de materia á taça, e desta ao reservatorio pelo curso em sentido contrario da bomba.

Para levar a taça de parafina á sua posição operativa e a fazer recuar desta posição, pôde-se empregar um cam 104, operado, por meio de conexões, pelo mesmo dispositivo que se descreveu acima para realizar o movimento de avanço e de recuo do braço 81, que supporta o mecanismo de encrespamento e compressão; por exemplo, operando esse cam 104 sobre um rodizio 105, ligado ao mecanismo de parafinação e obrigando a alavanca 103, de supporte deste mecanismo a resolver sobre seu pivot 107.

Depois de parafinada a parte inferior da vasilha, como se acaba de descrever, operação que, como já foi dito, tem lugar na setima posição do transportador, este ultimo pôde, na forma da oitava representada, se mover para sua oitava, nona e decima posições sem se submeter a vasilha a outras operações, sendo estes intervallos utilizados para se deixar secar, sob a influencia do calor, a colla applicada á vasilha, e dar tempo á absorção do excesso de parafina.

Mecanismo para applicar colla á borda superior da vasilha—Na decima primeira posição, emprega-se um mecanismo para applicar colla ou outra substancia adhesiva á superfície interior da borda superior da vasilha, afim de adherirem as partes quando esta borda superior se volta subsequentemente para dentro para refoical-a e melhorar seu aspecto.

O aparelho de applicação da colla comprehendendo um reservatorio tubular 121, atravessado por um eixo rotativo 123, supportando em sua extremidade dianteira uma cabeça conica 122, a qual, quando o aparelho se move para o occupar sua posição operativa, faz contacto com a superfície interior da vasilha.

Este contacto e a tendencia consequente da cabeça 122 a permanecer estacionaria em lugar de revolver com o eixo 123, utiliza-se para por em acção uma buxa-excentrico supportando a extremidade deanteira do reservatorio de colla, extremidade que oscilla assim exteriormente e percorro o contorno da superfície interior da borda superior da vasilha.

Sendo essa extremidade deanteira perfurada e coberta de feltro ou substancia analoga, todo o contorno da superfície interior reveste-se assim uniformemente de colla.

O movimento rotativo do eixo do mecanismo para applicar colla 123 é communicado por meio de rodas conicas 124 e 125, tocadas pelo eixo 23, por meio de uma roda de cadeia montada neste eixo e que transmite seu movimento ao eixo que traz o rodeto conico 147 e que toca por sua vez o mecanismo de applicação de colla por uma cadeia e rodas do cadeia.

A alavanca 163, sobre que se acha montado este mecanismo, tem um movimento para traz e para doante, que lhe imprime, pela alavanca 137, um cão 138, no eixo 23,

e com que faz contacto rodizio 139 de uma alavanca 140, pivotada em 141, da armação da machina no mesmo pino que a alavanca 137, revolvendo portanto com esta.

Para poder o reservatorio 121 avançar e recuar na linha axial das bolsas 41 quando estas se acham na posição em deve operar este reservatorio, o braço 136 que o supporta tem um braço 142, cujo rodizio assenta em um plano inclinado 143, fixado na armação da machina.

Quando o reservatorio de colla abandona a posição representada na fig. 1, o rodizio do braço 142 sóbe o plano inclinado 143, erguendo assim a extremidade deanteira ou operativa do reservatorio de colla, que se pôde retirar sem deteriorar a vasilha.

Mecanismo para voltar para dentro a borda superior—No momento em que se completou o movimento acima, o transportador avança de outro intervallo, levando a vasilha á decima segunda posição, em que sua borda superior deve se voltar para dentro, antes de receber a conformação conveniente.

Aquella operação effectua-se por meio da cabeça 144, montada no eixo 145, o qual revolve em uma armação 146, que avança pelo mesmo dispositivo que já se descreveu para o mecanismo de applicação de colla na parte superior; sendo a alavanca 136, em que este ultimo mecanismo se acha montado pivotado nessa armação 146, que é por sua vez pivotada na alavanca 137.

O eixo 145 da cabeça 144, recebe um movimento rotativo do eixo 23, por meio de engrenagens de angulo 147 e 148 e de uma transmissão de cadeia, como se descreveu acima, e o eixo 145 traz também em sua extremidade deanteira uma placa conica 149, que penetra e se aloja na vasilha, assegurando a posição correcta da cabeça 144.

A face deanteira desta tem uma garganta de secção semi-circular, em que penetra a borda superior da vasilha á medida que avança a cabeça. Sendo, desejado, podem-se montar, transversalmente á garganta da cabeça, rodizios com uma garganta circumferencial de forma semelhante, de modo que a borda superior da vasilha, vindo em contacto com o dispositivo, seja voltada para dentro e dobrada pelos offeitos combinados da forma das gargantas da cabeça e dos rodizios e os movimentos rotativos e para deante da cabeça.

Assim, como a parte superior da vasilha foi previamente revestida de colla, como descripto, as partes dobradas para dentro ficam adherentes dos lados.

Effectuada esta operação até a extensão desejada, a armação 146 recua, e o transportador 42 move-se de novo para deante; não se realizam, porém, operações na decima terceira e decima quarta posições, para ter a borda superior voltada para dentro tempo de secar e assontar.

Mecanismo para dar a conformação á borda superior—Na decima quinta posição do transportador, a parte superior da vasilha recebe a conformação desejada, a qual na presente forma, comprehendendo uma garganta em redor de sua superfície interior, destinada a receber uma tampa, e uma espalda ou projecção em redor da superfície exterior, tendo por objecto prevenir a compressão das vasilhas entre si, quando se ajuntam para armazenagem ou transporte.

Para se effectuar esta operação, emprega-se preferivelmente uma cabeça 150, cuja superfície exterior conica é da forma necessaria para dar á vasilha a conformação desejada, fazendo contacto com sua superfície interior, achando-se essa cabeça montada excentricamente em relação a um eixo rotativo 151, a que o movimento é communicado por meio de uma engrenagem conica 152, uma cadeia e rodas do cadeia 153. Estas partes acham-se dispostas e sup-

portadas em uma alavanca 154 pivotada em 155, de modo tal que, quando esta alavanca avança sob a acção de um eixo 156 operando uma alavanca 157 pivotada na caixa do mecanismo, a cabeça 150 penetra na extremidade voltada para dentro da vasilha situada na bolsa 41, e vem a fazer contacto com um de seus lados. Devido á montagem excêntrica da cabeça, pela continuação desta operação, ella se move ao redor da superfície interior inteira da borda superior da cabeça e imprime a esta a configuração desejada. Remove-se então o aparelho e o transportador pode executar o movimento proximo seguinte.

Parafinação do interior da vasilha — Não se effectua operação alguma na decima sexta posição; na decima sétima, porém, emprega-se um dispositivo para applicar parafina ou materia analogá á superfície interior inteira da vasilha. Este dispositivo avança até sua posição operativa e recua desta sob a acção de um eixo 16, actuando as alavancas 66 e 160. Compreendendo este dispositivo um cone perfurado 161, coberto de feltro ou substancia analogá, que, em sua posição avançada, occupa aproximadamente todo o interior da vasilha. Neste momento, um eixo 250, no eixo 23, opera a bomba 102 do reservatorio que contém a parafina fervendo ou outra materia analogá, que, impellida pelas perfurações do cone e do feltro ou outa materia que cobre este, é projectada em contacto com os lados da vasilha. O excesso de parafina corre no recipiente 162, que communica com o reservatorio por meio de um tubo 104. O eixo 163 em que está montado o cone perfurado 161 recorre preferivelmente um movimento rotativo, por meio, por exemplo, de uma cadeia 164 e de rodas de cadeia 165 e 163. A ultima destas monta-se em um eixo 167, movido pelo eixo 63, pelo intermedio das rodas cónicas 168 e 169.

Entrega das vasilhas acabadas — Durante o movimento do transportador 42 da decima sexta á decima nona posição, a parafina applicada como se descreveu acima, tem o tempo do serrecr completamente, achando-se então a vasilha acabada e prompta para se remover do transportador. A primeira phase desta operação tem lugar na decima nona posição, em que a projecção 270 da alavanca 17 vem tocar o fundo da vasilha, quando esta alavanca se opera do modo acima descrito. A vasilha, estando-se assim da bolsa 41, escorrega pela força da gravidade quasi fóra desta bolsa, em contacto com a parte inclinada de uma mesa de entrega 170, e permanece nesta posição inclinada (fig. 1), até executar o transportador seu movimento proximo seguinte para a vigesima posição, em que a vasilha se abate para de inte, de modo a ficar em posição vertical invertida na parte chata da mesa 170, fazendo então contacto, com uma ou outra de suas bordas, um empurrador ou outro dispositivo conveniente, que pôde se estender por uma fenda praticada na mesa. O empurrador céntrua a vasilha a uma posição conveniente no lado da machina, de onde se pôde remover á mão, ajuntando-se, sendo desejado, um certo numero de vasilhas para se armazenarem, promptas para uso.

Depois que a lata em que se formou a vasilha entregou o artigo acabado, como descrito, o transportador 42, tornando a se mover, passa por sua vigesima e sua vigesima primeira posições e volta finalmente a seu ponto de partida, prompto para uma operação ulterior.

Deve-se notar que cada uma das vinte e uma bolsas do transportador 41 recebe uma peça prima enrolada quando chega á esta posição inicial, de modo que, na operação, cada bolsa se acha occupada por uma vasilha em processo de formação, sendo as diffe-

rentes phases descriptas desta formação effectuadas simultaneamente em relação ás peças primas contidas nas bolsas respectivas, sendo preferivelmente, como se disse atrás, todos os dispositivos duplos, de cada lado do transportador 42, segue-se que duas vasilhas acabadas se removem no fim de cada um dos movimentos rotativos intermitentes communicados ao transportador.

Poderei na presente invenção applicar qualquer forma ou disposição especial, além da que foi descripta, dos diferentes mecanismos para realização das diversas operações do processo de fabricação acima descripto: poderei também applicar outros dispositivos por cujo meio estes mecanismos são actuados ou tomam suas posições operativas e não operativas.

Também, apezar de ser preferível submeter a vasilha ao conjunto das operações mencionadas, poderão ser omittidas, para certos fins, sendo desejado, algumas dellas, como, por exemplo, a collagem do fundo e da parte superior da vasilha em do fundo da parte superior, a parafinação de seu lado interior ou de seu lado exterior, ou destes dous lados. Poderei igualmente empregar um transportador de outra forma que não a de roda acima descripta, podendo, por exemplo, ter a forma de uma cadeia montada e funcionando em uma roda ou rodas de cadeia. Poder-se-á também dispôr o aparelho do molo a se conservar fixa a vasilha sobre que se effectuam as diversas operações, movendo-se, em relação á vasilha, os mecanismos destinados a realizar estas operações.

O transportador descripto e representado achá-se montado em um eixo horizontal.

Pôde, porém, sendo desejado, se montar em um eixo vertical, e neste caso, os varios mecanismos para effectuar as diferentes operações sobre as vasilhas que supportam, ou o proprio transportador, podem ser moveis em relação um ao outro.

Em resumo, reivindico como pontes e caracteres constitutivos da invenção:

1º, a combinação em uma machina para fabricar vasilhas de papel, de um mecanismo para al mentar a peça prima e enrolal-a para formar os lados da vasilha; um mecanismo para voltar para dentro a borda de fundo da vasilha; um mecanismo para inserir a peça de fundo e fixal-a por uma operação de compressão, um mecanismo para voltar para dentro a borda superior; um mecanismo para dar a esta borda superior a conformação desejada, e um mecanismo para entregar as vasilhas acabadas;

2º, em uma machina construida como mencionado em 1, o emprego de um dispositivo para tirar, pneumaticamente ou de outro molo, as peças primas do recipiente que as contém e entregal-as ao aparelho de alimentação;

3º, em uma machina construida como mencionado em 1, o emprego de um dispositivo para applicar colla ou substancia analogá a uma parte da peça prima antes do enrolamento desta;

4º, em uma machina construida como mencionado em 1, o emprego de um dispositivo para applicar colla ou substancia analogá á superfície interior da borda inferior da vasilha;

5º, em uma machina construida como mencionado em 1, o emprego de um dispositivo para formar a peça de fundo antes de sua inserção;

6º, em uma machina construida como mencionado em 5, o emprego de um dispositivo para levar a peça de fundo formada á sua posição na vasilha e mantel-a nesta posição durante a operação de compressão;

7º, em uma machina construida como mencionado em 1, o emprego de um dispositivo para tratar a superfície exterior da

parte interior da vasilha com parafina ou substancia analogá;

8º, em uma machina construida como mencionado em 1, o emprego de um dispositivo para applicar colla ou substancia analogá á superfície interior da borda superior da vasilha;

9º, em uma machina construida como mencionado em 1, o emprego de um dispositivo para applicar parafina ou substancia analogá á superfície interior da vasilha;

10, em uma machina construida como reivindicado nos paragraphos precedentes, o emprego de um dispositivo para applicar vapor ou outro calor ás vasilhas em processo de formação;

11, em uma machina construida como reivindicado nos paragraphos precedentes, o emprego de um transportador para lavar as vasilhas em processo de formação ás posições convenientes em relação ás diferentes mecanismos destinados a operal-as, ou estes mecanismos ás posições convenientes para operar as vasilhas;

12, em uma machina construida como mencionado nos paragraphos precedentes, o emprego de meios para regular o movimento do transportador movel para as vasilhas, ou dos mecanismos para operar estas;

13, a machina completa para fabricar vasilhas de papel.

Tudo como substancialmente descripto para o fim especificado e representam os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1909.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 5.801 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Novo systema de fechamento de latas». Invenção de Amilcare Lusvardi, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.

O objecto da invenção é um novo systema de fechamento de lata, applicavel ás latas que se fecham por meio de uma tampa de rebordo perpendicular ao seu fundo, adaptado a fazer contacto com o corpo da lata em redor da bocca desta.

O meu systema é applicavel a latas redondas, rectangulares, ovais, etc., consiste em formar na extremidade superior da parede da lata um filete horizontal ligeiramente concavo ou convexo, que corre pondo a um filete convexo (ou concavo) formando na parede lateral da tampa, de modo que, achando-se a tampa em posição fechada, esses filetes se ajustem e formem junta hermetica, graças á elasticidade das paredes juxtapostas e a uma empacadura appropriada que se pôde collar no filete concavo, si for de conveniencia. O efeito de vedação das latas, obtido pelos mencionados filetes, é ainda ampliado pela applicação, entre um flange interior formado na beira superior da parede do corpo da lata e o fundo da tampa, de um cordão de empacadura (ou mais) que se dispõe em um canal, meio-cano concavo, praticado no flange e ao qual corresponde um canal semelhante, praticado no fundo da lata e que coopera com o primeiro para comprimir a empacadura, formando-se assim mais uma (ou mais) junta hermetica entre a tampa e o corpo da lata.

No desenho annexo, em que estão representadas diversas formas de realização do minha invenção, as figs. 1, 2, 3, 4 e 5 mostram latas fechadas, em secção transversal parcial; as figs. 1', 2', 3', 4' e 5' representam, em escala maior, o dispositivo do fechamento dessas diversas latas; a fig. 6 é uma modificação nos meios de fechamento representados nas figuras precedentes; as figs. 7 e 8 representam, em elevação v en-

plano, um dispositivo adaptado a abrir latas dotadas do meu systema de fechamento.

a é o corpo da lata, dotado exteriormente á bocca b, de um flange c; d é a tampa da lata.

Nas figs. 1 e 1' o flange c traz um canal meio-cano 1, correspondente a um canal semelhante 2 na tampa. Esses canaes estão adaptados a comprimir entre si o anel de empacadura 2. O corpo a traz junto ao flange c um filete ligeiramente convexo 4, ao qual corresponde, no flange da tampa, um filete concavo 5. Nas figs. 2 e 2', o corpo da lata e o flange d' da tampa trazem dous filetes semelhantes aos da fig. 1.

Nas figs. 3 e 3', o fileto do corpo da lata é concavo e o correspondente no flange da tampa é convexo; nas figs. 4 e 4' veem-se dous filetes convexos no corpo da lata e dous filetes concavos no flange da tampa.

Nas figs. 5 e 5' o fundo superior f cravado do corpo da lata, traz uma saliência anular 8 da qual se projecta no interior da lata uma parede circular 9, a qual fornece a bocca b da lata. Na extremidade inferior da parede 9 é formado um flange e. No canto circular da parede e do flange pratica-se um filete 12 ligeiramente concavo. A tampa d é formada por um fundo plano 14 do qual se projecta uma parede 15, dotada de um flange 16, cuja beira, dotada, querendo, de um cordão 17, ultrapassa a saliência 8. No filete 12 é adaptado a se ajustar um filete convexo 10, da tampa e, entre canes existentes respectivamente na saliência e no flange 16, applica-se o anel de empacadura 3.

Na fig. 6 o corpo da lata e a tampa, além dos elementos de junta, já descriptos, trazem, o primeiro, no flange c um canal convexo, e o segundo, um canal concavo os quaes se ajustam um no outro, para comprimir entre si uma empacadura.

O dispositivo das figs. 7 e 8 compõe-se de um perne m de azas 20, entre as quaes passa e se prende, por meio do pino-parafuso 20', uma alavanca n, cuja face inferior descega em uma quina de apoio 21. A alavanca traz uma projecção 22 que se termina por ganchos 23 adaptados a se prenderem debaixo do cordão 17 da tampa. O perne m traz dois pés de apoio 24 e 25, adaptados a se applicarem: um na face superior 26 da tampa, e o outro no cordão 27. Estando o dispositivo collocado na lata, como indicado nas figs. 7 e 8, basta premir a alavanca para saciar a tampa da sua bocca.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção, em um novo systema de fechamento de lata:

1º. Filetes concavos (ou convexos) ligeiramente pronunciados, praticados na parede lateral do corpo das latas, combinados com filetes convexos (ou concavos) adaptados a se ajustarem nos filetes do corpo da lata, sendo os filetes do corpo da lata e da tampa adaptados, querendo, a levar entre si empacadura de junta;

2º. Com os corpos de latas, a combinação de flanges interiores cujas beiras interiores formam as boccas das latas;

3º. Com os flanges da roivindicção 2, dotados de canaes meio-cano concavos, a combinação de canaes meio-cano convexos, praticados nos fundos das tampas, sendo esses canaes combinados com um cordão de empacadura;

4º. Com os flanges da roivindicção 3, dotados de canaes concavos ou (convexos), a combinação de canaes convexos (ou concavos), praticados no fundo das tampas;

5º. Com os fundos superiores cravados das latas, nos quaes está formada uma bocca circular, e que são dotados de: a) um canal meio-cano para cordão de empacadura e b) de um filete concavo, na bocca provida de um flange, a combinação na tampa de a) um meio cano concavo, um cano pa-

ra cordão de empacadura e de b' um fileto convexo;

6º. A combinação de uma alavanca (n) com um perne (m) e um pino-parafuso de articulação 20' e uma quina de apoio 21; trazendo a alavanca uma projecção 22 com ganchos 23 adaptados a se prenderem na beira 17 das tampas que se queiram remover.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908. — Por procuração, Jules Geraud Lecierci & Comp.

Nº. 5.807 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamentos em meios de segurança para estradas de ferro, pelo auto-electro-bloqueador Borges. Invenção de Alfredo Eulerpino Borges, domiciliado nesta cidade.*

O objecto da invenção é um novo systema de bloqueio por meio de paradas automaticas dos trens com indicação visual, em conexão com relays de circuito de freios fechado ou aberto, por meio de uma bandeira respectivamente em posição horizontal ou inclinada.

O presente systema pôde funcionar por meio, quer do fonte de electricidade estabelecida nos trens, quer de baterias locais, como no exemplo representado nos desenhos annexos, que actuam por meio de contactos estabelecidos na linha, como passo a descrever com referencia á fig. 1, que representa um trecho de linha L, no qual se movem trens nas direcções V' e V''. Neste trecho acham-se tres pontos de bloqueio X, Y, Z, onde e tão estabelecidas tres estações de sinais 1, 3, 5, para trens correndo na direcção V', e tres estações 6, 4, 2 para os trens indo na direcção V'' ou trens descendentes. Estabeleço em cada ponto (X por exemplo), no eixo da linha, 4 contactos successivos ligados á terra, r, s, t, u, lateralmente a esta linha, do lado da estação 1, colloco uma linha de tres contactos a, c, e, d, correspondentes aos contactos r, t, u, e, fora desta linha, um contacto isolado b correspondente ao contacto s. Em posições lateralmente symetricas aos contactos a, b, c, d, em relação á linha de contactos r, s, t, u, estabeleço 4 contactos A, B, C, D, dispostos em ordem inversa dos primeiros a, b, c, d, e isolados como estes.

Em um porta-escova na locomotiva (fig 6) estabeleço uma escova metallica central 1, adaptada a roçar os contactos axiaes, e de um lado desta escova, duas escovas 2 e 3, correspondentes: a primeira ao contacto b, e a outra á linha dos contactos a c e d. Estabeleço igualmente no porta-escova duas escovas 2' e 3' symetricas ás primeiras em relação á escova central e correspondentes respectivamente ao contacto b e á linha de escovas A C e B. As escovas 2 e 2', 3 e 3' estão fechadas com a escova 1. O circuito entre as escovas 2 e 1 e 2' e 1 include um dispositivo de actuar os freios. A escova 1 está sempre em posição de contacto com r, s, t, u. As escovas 2 e 3 estão adaptadas a roçar nos contactos respectivos, enquanto as escovas 2' e 3' estão afastadas dos seus contactos quando o trem corre na direcção V', e vice-versa quando o trem corre na direcção V2 (isto é, recuando).

Emprego em conexão com este dispositivo de contacto, sinais visuaes, sendo cada estação provida do seu signal.

Cada um desses signaes (fig. 3) são semaphoras do braço oscillante II dotado de luneta de vidros 6 e 7, verde e vermelho, para signaes luminosos. A posição horizontal do braço correspondendo com a apresentação da luz vermelha, indica a linha fechada, e a posição inclinada do mesmo braço, correspondente á luz verde, indica a linha livre.

O braço II da semaphora, pivotado em 8, apresenta em uma de suas extremidades as lunetas de vidro, verde e vermelha, e na extremidade opposta a bandeira de signal. A certa distancia do pivot, na direcção das lunetas, está articulada uma haste de mola 9, em conexão com uma haste vertical 10 que atravessa o nucleo da bobina I e termina por um relays R, destinado a fechar os terminos m, n de conductores em conexão com contactos roçados pelas escovas 2 e 2'. Na haste 10 está fixada a armadura K da bobina e uma parada L adaptada a se prender no dente 12' de uma lingueta oscillante 12, chamada contra a parada por uma mola 13. Esta lingueta constitue a armadura de uma bobina M ligada a contactos de linha, roçadas pelas escovas 3 ou 3'.

Estando o braço da semaphora em posição inclinada, sob a acção do peso da bandeira (fig. 3), posição em que a armadura K está afastada do nucleo e, estando a parada L, fora do contacto da unha 12' da lingueta 12, si a bobina I vem a ser energizada por uma corrente, proveniente de um contacto, a armadura, por intermedio da haste 10, ergue a bandeira á posição horizontal e produz o engate da parada L com a unha 12', sob a acção da mola 13, ficando a bandeira, depois da passagem da corrente pela bobina I, mantida horizontalmente pela lingueta 12, estando tambem o circuito da bobina I fechado em m, n pelo relays R.

As cousas ficam neste estado até que uma corrente passando pela bobina M, a energiza para chamar a armadura-lingueta 12, da qual a unha 12', abandonando a parada L, permite que o braço II assim abandonado á gravidade, assumo de novo a sua posição inclinada.

Emprego tambem um dispositivo electrico de segurança adaptado a pôr automaticamente os freios em acção, quando o machinista, deixando de obedecer a um signal de parada da semaphora, o trem ultrapassa o ponto em que deveria parar. Esse dispositivo governa meios adaptados a dar sahida ao ar da canalização dos freios Westinghouse (por exemplo), quer pela abertura de uma torneira, quer pela perfuração ou ruptura de um tubo ou diaphragma do vidro ou de outra qualquer materia—quebradilha interposta na canalização.

Representei na fig. 6 o dispositivo applicado á abertura de uma torneira h, em cuja cabeça 20, de macho está applicada uma alavanca 21 em conexão com uma mola 22, que tende a chamal-a no sentido de abrir a torneira. Na posição do macho, fechando a torneira, a extremidade livre da alavanca 21 descega em um dedo 23 constituindo um dos braços de uma alavanca 24, pivotada em o, cujo outro braço 25 é chamado, pela acção da mola 26, a oscillar em um plano perpendicular ao da oscillação da alavanca. A alavanca 24 é mantida em posição pelo dente 28 de uma lingueta 29, no qual se prende a ponta do braço 25. A lingueta 29 constitue a armadura de uma bobina f, fechada com as escovas 1, 2 e 2'.

Quando as ditas escovas roçam os contactos respectivos, estando estes em circuito fechado com um relays R, a bobina f assim energizada chama armadura-lingueta 29, cujo dente 29 abandona a extremidade do braço de alavanca. Esta alavanca, sob a acção da mola 26, oscilla, afastando o dedo 23 da alavanca 21, a qual, então solta, obedece á acção da mola 22 e actua o macho 20 para abrir a torneira h, deixando o ar escapar da canalização, pondô assim os freios em acção.

A fig. 7 se refere a um dispositivo de pôr em acção os freios por meio da perfuração ou ruptura de um diaphragma. N é um diaphragma de folha metallica fina, de vidro

de qualquer outra materia, tipando hermeticamente o orificio de um ramo da canalisação 40, de ar sob pressão de freios; 41 é um martello de ponteiro 42, do que é provida a extremidade livre de uma alavanca 43, pivotada, em outra extremidade, em um supporte 44, por intermedio de um pino fixado neste braço e tendendo a revolver sob a acção de uma mola espiral 45 fixada no supporte, de maneira que o ponteiro 42 venha bater no diaphragma N para furar-o ou parti-lo. A extremidade livre do braço 43 traz um dente 46 adaptado a so prender no dente 47 de uma lingueta oscilante 48, cujo corpo constitue a armadura de uma bobina 49 cujos terminaes estão em um circuito semelhante ao do dispositivo acima descripto.

Quando a bobina se acha energizada por uma corrente, chama a armadura-lingueta 48, cujo dente 47 liberta a alavanca 43 que, sob a acção da mola 45, leva o martello a vir bater pelo seu ponteiro no diaphragma N que, assim perfurado ou partido, deixa escapar o ar da canalisação e provoca o funcionamento dos freios.

Em lugar de um diaphragma N, poder-se-á emprezar, querendo (fig. 8), um tubo de vidro N' em conexão, pelas suas extremidades, com a canalisação de ar dos freios, com a qual forma junta hermetica, o que, partido pelo martello, deixa escapar o ar da canalisação.

Este dispositivo de percussão pode ser adaptado a detonar cartuchos de festim, por exemplo, para dar signal auditivo.

P.sso agora a descrever como se dispõem e funcionam, em um trecho de linha, os diversos elementos aos quaes acabo de me referir.

Em cada ponto de bloqueio (no III por exemplo, fig. 1), o primeiro contacto *a'* está ligado á bobina I de armar a bandeira da estação II do lado de marcha inversa, o segundo contacto *b'*, ou do freio, está ligado ao *relais* de freio da propria estação III; o terceiro contacto *c'* está ligado á bobina I de armar semaphora da estação II e ao contacto A, da estação precedente II no lado opposto; o quarto contacto *d'* ligado á bobina de desarmar a semaphora antecedente do mesmo lado I e á bobina de desarmar da estação IV situada do lado opposto á estação III.

O modo de funcionar do systema assim estabelecido é o seguinte :

Supponhamos que um trem T' parte do ponto X com destino ao ponto Y. Neste sentido de marcha, os contactos que funcionam são os *ra*, *sb*, *tc*, *ud*, *ra*, *tc*, *ud*, e as escovas que funcionam são as correspondentes 1, 2 e 3.

Este trem, ao passar nos contactos *ra* fecha-os por intermedio de suas escovas e a corrente de bateria da estação Y, circula através da bobina I da semaphora 4, conductor respectivo, contacto *a*, escova correspondente, contacto de terra *r*, voltando ao negativo da bateria, cujos effeitos são : attrahir a armadura K da semaphora 4, que por sua vez arrasta a bandeira H, pondo-a em posição horizontal, indicando linha impedida e ao mesmo tempo ligar electricamente os contactos *m, n* do *relais* R. Deste modo fica bloqueado o ponto Y para o trem T² que do ponto Y tivesse de partir para o ponto X. Depois de ter o trem T' passado nos contactos *ra*, cujos effeitos já descrevemos, ainda na estação X passará nos contactos *sb*; continuando neste caso ainda a semaphora inclinada a indicar linha desimpedida, a corrente da bateria do ponto X encontrará o circuito aberto, visto como os contactos do *relais m, n* se fecharão quando a semaphora for armada pela passagem do trem nos contactos *tc*. Esse mesmo trem continua a mover-se e passará nos contactos

te corrente da bateria semaphora n. 1, atrahindo sua vez arrasta a bandeira horizontal, ao mesmo tempo que se fecham os contactos *m, n* do *relais* R. Continuando a marchar, esse mesmo trem passará no contacto *d* cujo effeito é dar signal de linha desimpedida para o ponto anterior ao ponto X.

Enquanto o trem T' não ultrapassar o ponto Y, um outro trem qualquer T³ não poderá passar no ponto X em direcção ao ponto Y: 1º porque a semaphora continua em posição horizontal; 2º porque o trem T³ em questão passará nos contactos *sb* e a corrente da bateria do ponto X circulará pelos contactos *m, n* do *relais* R, contacto *b*, bobina de freio deste trem, contacto *s* de terra e volta ao negativo da bateria. Uma vez que a corrente circula pela bobina de freio, esta abrirá o encanamento por um dos processos aqui exarados e a parada dos trens será immediata. Também um outro trem T⁴ que partir do ponto Y para o ponto X, tendo a chochar-se com o trem T', que ainda marcha do ponto X para o ponto Y, não poderá ultrapassar o ponto Y: 1º porque a semaphora n. 4 do ponto Y, tendo sido armada pelo trem T' quando passou nos contactos *ra*, continua fechada ainda; 2º porque em conexão com a semaphora na horizontal, os contactos *m, n* do *relais* R na semaphora n. 4 estão fechados, de modo que quando o trem T⁴ passar nos contactos *B, I* do ponto Y, a corrente da sua bateria circulará pelos contactos *m* do *relais* R, contacto *B*, bobina de freio do trem T⁴, contacto *I*, de terra e volta por terra ao negativo da bateria. A corrente tendo circulado pela bobina de freio, esta abrirá o encanamento do freio e a parada do trem é immediata. Chegando o trem T' na estação Y, encontrando linha desimpedida, passa nos contactos *r, a*, tornando a linha impedida no ponto Z; depois passa nos contactos *sb*, sem que a corrente circule na bobina de seu freio, por ter encontrado a semaphora inclinada. Passa em seguida nos contactos *c, I*, cujo effeito é arvorar a semaphora no ponto Y (II), deixando-o bloqueado. Ao passar pelos contactos *d, u*, a corrente da bateria do ponto X, circulará através da bobina M da semaphora n. 1, e inductor respectivo, contacto *s, u*, e voltará por terra ao negativo da bateria. Quando a corrente circula pela bobina M, a lingueta 12 é attrahida, despendendo a unha 12'. A semaphora toma a posição inclinada indicando linha desimpedida e ao mesmo tempo os contactos *m, n* ficam novamente abertos. Somente depois disto é que um outro trem T⁵ pode passar no ponto X em direcção á estação Y, sem que funcionem automaticamente os seus freios.

A fig. 2 representa o diagramma da resolução do problema de bloqueio no caso de ponto de cruzamento de trens, onde é necessario parar um ou dois trens que se movem em direcções oppostas. Os effeitos são os mesmos já descriptos, com a simples differença de que em tais casos o trem que se move na direcção n. 1, tendo anteriormente bloqueado a estação n. 7, ao entrar no desvio, torna a linha desimpedida para o trecho anterior, quando passar nos contactos *a*. O mesmo acontece com o trem que se move na direcção n. 2. Como estação de cruzamento, o trem T¹ tem de esperar o trem T² na estação n. 7: o trem T² marchando na direcção n. 2, da estação anterior bloqueada a estação 7, por meio da semaphora n. 7; também o trem T¹, ao partir da estação anterior, na direcção n. 1, bloqueou a estação n. 7 por meio da semaphora n. 8. Deste modo nem o trem T¹, nem o trem T², podem passar a estação n. 7 sem que seus freios funcionem. O primeiro trem que entra na estação n. 7, (por exemplo o T¹) ao entrar

no desvio, desimpedirá o trecho que acabou de percorrer, passando nos contactos *a*, ficando bloqueado ainda o trecho em que corre o trem T². O trem T², ao entrar na estação, tornará desimpedido o trecho que acabou de percorrer, passando nos contactos *a'*. Nestas condições, estão os dois trechos completamente desimpedidos, podendo os dois trens seguir obedecendo ao seu horario. A linha ficará de novo bloqueada, logo depois da partida de cada trem, pelo modo descripto anteriormente.

Ao mesmo tempo que os signaes indicam linha impedida e linha desimpedida pelas respectivas posições horizontal e inclinada, estes avisos são também repetidos dentro das estações ou cabinas, por outro aparelho identico ao aparelho de semaphora, com a simples differença de serem construidos em tamanho menor.

Para o funcionamento destesapparelhos repetidores ou confirmadores das semaphoras, bastará intercalarmos em serie as bobinas de arvorar do aparelho do mastro com as bobinas de arvorar do aparelho confirmador, e as bobinas de desarvorar do aparelho confirmador e as bobinas de desarvorar do aparelho confirmador. Esta ligação em serie é feita intercalando as bobinas referidas nos conductores D, X, para arvorar o confirmador, e nos conductores D, Z, para desarvorar o confirmador (fig. 1). Fica desta forma constata-lo, dentro da estação ou cabina o funcionamento da semaphora II, e sua posição.

Em lugar da semaphora II, apresentamos um outro signal em forma de cruz 15 (fig. 4) girando em frente de um disco fixo 16, sobre o qual é pintada, em cor vermelha ou outra, uma outra cruz 17, exactamente das dimensões da cruz 15. Em um dos braços horizontaes da cruz 15 collocamos dois vidros 18 e 19, um vermelho e outro verde.

A cruz 15 que é recortada em material opaco, é sobreposta ao disco 16. Na posição indicada pela fig. 4, apresenta o aspecto de um disco completamente branco cuja significação convencional é linha desimpedida. Por traz das lunetas, no ponto em que ellas passam, collocamos uma lampada para os avisos nocturnos.

Para o signal de linha impedida, a cruz 15 executa uma rotação (no sentido da flecha) de 45º, causada pela bobina já descripta. Esse movimento descobre a cruz pintada de vermelho sobre o disco fixo, o que indica linha impedida. Nesta posição o vidro vermelho occupa o lugar do vidro verde, mostrando á noite a luz vermelha.

A fig. 5 representa um dispositivo adaptado a segurar o braço da semaphora em posição certa quer quando abaixado, quer quando levantado. O eixo 20 em que é fixado o braço de semaphora II, descansa e oscilla em supportes sobre quina de cunhas 21 nelle formadas.

O eixo 20 é também provido de um disco 22 situado no plano de um parallelogrammo P que é constituido pelo supporte 23 ao qual estão articulados os braços superior e inferior 24 e 25, ligados pelo lado 23 articulados nos mesmos. O parallelogrammo P oscilla sobre o supporte fixo 23 pela acção da armadura K (fig. 3), a qual o braço inferior 25 é ligado pelo fio 9', sendo este braço também ligado a uma pulia de gorne 23 por meio de um arame formando mola 27, fixado pelas extremidades no gorne da pulia 26 e no braço inferior 25 por intermedio de um parafuso 28 por cujo meio se regula a tensão da mola 27. Os braços 24 e 25 trazem em suas extremidades pino; 30 e 30', corredios em mangas 31, sobre os quaes actuam molas 32 que os obrigam para baixo. Os pino 30 e 30' terminam por linguetas 33 e 33' adaptadas a fazer contacto alternadamente com a

face circumferencial do disco quando o parallelogrammo é arrastado para baixo ou para cima.

Quando o parallelogrammo é chamado para baixo, a lingueta 33 vem se applicar sobre a circumferencia do disco que ella deixa oscillar até que um entalho 35 chegue em frente desta lingueta, que, entrando então no entalho sob a acção da mola 32, fixa a posição do disco 22, isto é, do eixo e portanto a do braço 11' fixado neste eixo; sendo o entalho situado em ponto tal no disco que quando a lingueta entra no recorte, o braço se ache em posição horizontal certa e invariavel, até que a armadura K se solte da bobina I e que o braço semaphora ficando também solto, obedeça ao seu proprio peso, para assumir a sua posição inclinada, onde é mantido pela lingueta 33' que então vem se introduzir num segundo entalho 35 do disco, determinando a posição inclinada certa e invariavel do braço, até que a armadura seja de novo chamada pela bobina.

As figs. 9, 9 a e 9 b referem-se a um porta-escovas estabelecido lateralmente á locomotiva, o qual, quando inactivo, se mantém paralelo ao eixo da linha e é adaptado para trabalhar com contactos lateraes á linha, e para esse fim descreve um movimento de rotação de 90°, que projecta as escovas fóra do gabarit da machina, ficando o momento de operar, recolhendo-se depois o porta-escovas á sua posição inicial. L e L' são os montantes do limpa-trilhos vistos por traz.

A posição inactiva do porta-escovas é como está representado na fig. 9. Quando o trem passa nos pontos de aviso, encontra no lado direito da linha um plano inclinado 50. A sapata 51, articulada á barra 52, galgando o dito plano, levanta esta barra, a qual suspende a haste 53, corredia em guias 54, que por sua vez arrasta a corda de aço ou corrente 55, que está presa á (palia de gorne 56, a qual, revolvendo no sentido da flecha, move uma outra pulia de gorne 57, solidariedade com o 56, que, na sua rotação, arrasta a corda de aço ou corrente 53 ligada a uma terceira pulia 59. Esta pulia é fixada no eixo 50 que sustenta o porta-escovas 61 e é montado em mancaes 62.

As proporções entre as pulias e o curso da sapata são determinadas de modo tal que o porta-escovas descreva um arco de 90°, projectando as escovas para fóra do gabarit da machina (fig. 9'). Chegando a sapata 51 ao alto do plano inclinado 50, o dente 62 de que é provido a barra 52 solta a lingueta 63, de dois braços x e y, pelo seu braço x que se apoiava do dito dente 62 pelo effeito da mola 64 que o impelle de baixo do dente 62, impellido assim que a barra 52, quando a sapata 51 abandona o plano inclinado 50, tome a sua posição inicial.

Depois de terem as escovas roçado os contactos a, b, t, collocados nos pontos de aviso, o trem encontra um outro plano inclinado collocado em posição que corresponde á ponta do braço y da lingueta 63. Esta ponta y montando no plano inclinado 65, faz com que o braço x deixe escapar o dente 62 da barra. Segue-se a este effeito o recolhimento do porta-escovas, que retomará sua posição inicial (fig. 9) sob a acção da mola 64. A sapata 51, galgando o plano inclinado 50, só suspende a barra 52 quando o trem se move para a frente; quando o trem recua, a sapata gira sobre um gonzo 51' sem suspender a barra 52. Deste modo nenhum contacto electrico será feito por este porta-escovas quando o trem recua. Um outro porta-escovas igual ao já descripto será collocado á esquerda da locomotiva, para funcionar somente no caso

de trens que se movem com a machina em posição do recuo.

Posso também, si fôr de conveniencia, applicar contactos aereos em lugar dos contactos mencionados, collocando neste caso as escovas em posição elevada na (machina) diga locomotiva.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção: Em aperfeiçoamentos em meios de segurança para estradas de ferro, pelo «Auto-Electro-Bloqueador Borges» :

1.º Dispositivo do semaphora de bandeira ou braço de signal (H) supportando, na extremidade opposta á bandeira, uma luneta de vidro vermelho (7) e uma de vidro verde (6). Sendo este braço pivotado, á distancia conveniente de uma de suas extremidades e assumindo livremente, quando solto e sob a acção de gravidade, uma posição inclinada com a bandeira para baixo (fig. 3); sendo o mesmo braço adaptado a assumir a posição horizontal quando um tirante (9), articulado neste braço entre seu ponto de pivô e sua extremidade de lunetas, é chamado para baixo sob a acção de um magneto (I) atrahindo a respectiva armadura (K) em conexão com o dito tirante;

2.º Com a armadura (K) do magneto (I) da reivindicação 1, ligada a uma bandeira de signal (H), a combinação de uma haste (10), fixada a esta armadura, atravessando a bobina do magneto e dotada de uma parada (L) combinada com a armadura (12) de uma segunda bobina (M), armadura que tem a forma de uma lingueta de dente (12) combinada com a mola de chamada (13) para a parada; sendo a haste (10) da armadura do primeiro magneto (I) dotada de um contacto (R), adaptado a abrir um circuito dito de freio, quando o braço (H) está inclinado, e a fechar este circuito quando o braço (H) está horizontal;

3.º Em cada ponto de bloqueio de uma via-ferrea, uma estação de signal á direita da linha, para os trens ascendentes, e uma estação á esquerda da linha, para os trens descendentes, apresentando-se cada estação com uma bandeira ou braço de signal segundo as reivindicações 1 e 2, e contactos fixos na linha, comprehendendo: a) uma serie de quatro contactos (communs a duas estações correspondentes de signaes em um ponto de bloqueio), situada na linha axial entre os trilhos; sendo esses contactos independentes uns dos outros e fazendo terra; b) quatro contactos isolados de terra, combinados respectivamente com os quatro contactos mencionados, e ligados: o primeiro (no sentido da marcha dos trens) ao magneto da semaphora da estação de signal proxima seguinte á esquerda, para os trens descendentes; o segundo com um dos contactos dos relais (R) da semaphora da propria estação com o fim de actuar os freios do trem passando pelo ponto de bloqueio, caso a semaphora desta estação á direita esteja fechada; o terceiro ligado ao magneto da semaphora da propria estação e ao primeiro contacto da estação proxima seguinte á esquerda da linha; e o quarto ligado ao magneto (M) de armadura de lingueta da semaphora da estação proxima passada, do mesmo lado, (para os trens ascendentes) e ligado ao magneto da armadura de lingueta da estação correspondente no lado opposto (isto é, á direita) e ligado também ao magneto da estação proxima seguinte do lado opposto (isto é, á esquerda). Sendo o segundo desses contactos situado a uma certa distancia do segundo contacto á terra, e o primeiro, terceiro e quarto contactos situados em uma linha parallelá á linha dos contactos á terra e a uma distancia differente destes do que a do segundo contacto;

4.º—Com os contactos da linha da reivindicação acima, a combinação de escovas do contacto movel collocadas na locomotiva, comprehendendo uma escova central (1), combinada com a linha de contactos fazendo terra e, de cada lado das escovas, duas escovas (2, 3) e (2', 3'), combinadas respectivamente com os contactos lateraes aos contactos fazendo terra, para operar respectivamente em uma e outra direcção dos trens; sendo as escovas de um lado (2, 3) adaptadas para serem abaixadas para roçar nos contactos respectivos quando as do outro lado (2', 3') estão levantadas fóra do alcance dos contactos fixos e vice-versa. Sendo os contactos (2 e 3 e 2' e 3') fechados entre si respectivamente e ambos fechados com a escova central, sendo que as escovas (1 e 2-2') fecham também um magneto adaptado a actuar um dispositivo provocando a acção dos freios;

5.º—Um dispositivo (fig. 3) adaptado a provocar automaticamente a acção dos freios, comprehendendo em combinação: um braço (21) montado na cabeça do macho de uma torneira (n) de escapamento do ar da canalisação dos freios, combinado com uma mola antagonista (22); uma alavanca (21) montada pivotalmente, combinada com uma mola antagonista (23) e apresentando um de seus braços em forma de dente (23) combinado com o braço (21) e outro braço (25) combinado, pela sua extremidade, com o dente (23) de uma lingueta (24) servindo de armadura ao magneto (I) actuado por baterias de linha por meio dos contactos de linha, ditos de freios, cooperando com as escovas já mencionadas acima;

6.º—Um dispositivo destinado a actuar automaticamente os freios, comprehendendo um diaphragma ou um vidro (N) ou um tubo de vidro (N'), interposto na canalisação de ar comprimido; um martello (41), com ponteiro, cujo cabo (43), montado pivotalmente em um supporte e combinado com uma mola (45) destinada a fazer o martello percutir o diaphragma (N) ou o tubo de vidro (N') para partir este ou furar aquelle; uma lingueta-armadura (48) de dente combinada com o cabo do martello e com uma bobina (49) ligada á escova de terra (1) e ás escovas correspondentes (2 e 2');

7.º—Um dispositivo de escovas lateraes combinado com contactos lateraes á linha. Sendo as escovas (3) de cada lado da locomotiva, montadas num supporte (51), que normalmente se acha dirigido no sentido da linha e que, sob a acção de um plano inclinado (50) e mecanismo de transmissio de movimento, se projecta fóra do gabarit da machina, para que as escovas fagam contacto com os contactos lateraes fixos, e depois se recolham á sua posição normal sob a acção de um segundo plano inclinado (55); sendo as partes deste dispositivo combinadas, construídas e funcionando com o descripto, com referencia á fig. 9 dos desenhos annexos;

8.º, um dispositivo de fixação do braço de uma semaphora em posições certas (horizontal ou inclinada), comprehendendo um eixo (20) oscillando sobre aresta de cunhas, no qual está montado o braço de semaphora (11') e um disco (22) trazendo encaixes de paradas (35 e 35') combinadas com linguetas de molas (33 e 33') supportadas em braços (24 e 25) de um parallelogrammo articulado (P) e combinado, por intermedio de um tirante de mola (27), com uma pulia de gorne (26) fixada no eixo do supporte (29) do braço (11') e também combinado, por intermedio de um tirante de ligação (9'), com a armadura (K) do magneto (I) da semaphora, como descripto em referencia á fig. 5;

9.º, a applicação de um signal visual, comprehendendo uma cruz (15) branca, de

quatro braços, formados entre linhas radiais, feita de material opaco e montada em um eixo de suporte adaptado a deslocar angularmente esta cruz de um arco de 45°; sendo esta cruz combinada com um disco fixo (16) em que está pintada, sobre fundo branco, uma cruz vermelha, igual à cruz branca mencionada, sendo esta última dotada de lunetas providas respectivamente de vidro verde e vidro vermelho; como descripto em referencia á fig. 4:

10°, a applicação de contactos aereos em combinação com escovas elevadas montadas na locomotiva;

11°, contactos da linha combinados com semaphoras, segundo as reindicacões 1 e 2, para bloquear trens transitando em desvios de linha, como descripto com referencia á fig. 2 dos desenhos annexos.

Tudo como acima descripto e representam os desenhos annexos a titulo de exemplo.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1909.—Por procuração Jules Giraud, Leclerc & Comp.

N. 5.808—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um novo processo de produção dos oxalatos e nitratos de thorium e outros derivados das areias monazíticas». Invenção de C. C. Stockle, domicilia-do nesta cidade do Rio de Janeiro.

Isolando-se os oxydos de determinados corpos que se encontram nas areias monazíticas, e combinando-os, chimicamente, obtém-se corpos apresentando alto poder de incandescencia luminosa. Certas composições moleculares destes componentes, principalmente dos derivados do thorium (Th^2O_3), do ittrium (Y^2O_3), do lanthano (La^2O_3), do cerium (Ce^2O_3), do zirconium (Zr^2O_3) submettidos á calcinação se transformam em corpos especificos.

No empenho de realizar a presente invenção, tive de emprender uma serie de estudos, os quaes mostraram-me que a duração illuminativa dos mencionados componentes, sem perda por volatilização, depende de sua composição molecular e de uma determinada quantidade de nitrato dos ditos corpos; podendo a durabilidade illuminativa dos corpos obtidos pelo meu novo processo ser garantida para mais de 1.000 horas. Este processo permite estabelecer o grão de comparação, em seu valor illuminante, dos elementos basicos das monazitas, isolados ou ligados a outro incipiente, assim como sua acção actínica e colorativa.

Apresentando neste memorial as respectivas formulas, escriptulosamente desadas, e seguindo a ordem dos corpos do grupo monazítico, conforme a tabella demonstrativa, tomei por base o nitrato de thorium obtido pelo meu novo processo de fabricação, por cujo meio este se torna um poderoso elemento da illuminação incandescente a gaz carbonico ou a outros liquidos gazeificados combustiveis. Izolei o nitrato de thorium, não sómente das monazitas, como também de outros silicatos da ordem orangite, thorite, euxenite, variando em uma média de 50 a 70 % a quantidade de oxydo.

O peso atomico deste oxydo, obtido por calcinação dos sulfatos crystallizados e anhydros, é 232.4 e a densidade de seu metal 10.92; obtido por meio da redução (em cylindro hermeticamente fechado) de chlorureto duplo de potassium e de thorium pelo sodium, elle se apresenta sob forma de pó escuro de brilho metallico.

Aquecido ao ar livre, este metal se inflamma a um calor acima do calor rubro, produzindo faiscas extremamente brilhantes que deixam um oxydo branco (fig. 3, linha 12). Este oxydo, transformado em nitrato, pelo processo abaixo descripto, e com-

binado conforme as formulas da tabella demonstrativa, produz na illuminação uma serie de nuances, como se segue:

Extra Actínica	1 litro 990 gr.	10
Actínica	1 litro 200 gr.	200
Flexível	1 litro 600 gr.	20
Verde	1 litro 500 gr.	500
De Chromo	1 litro 500 gr.	500
Orange	1 litro 500 gr.	500
Amarela	1 litro 500 gr.	500
Azulada	1 litro 400 gr.	400
Amarelada	1 litro 300 gr.	300
Luz	1 litro 200 gr.	200
	Th 0^2	
	Zr 0^2	
	Y 0^2	
	La 0^2	
	Mg 0	
	Nd 0^2	
	Pr 0^2	
	Er 0^2	
	Al 0^2	
	Ce 0^2	
	Agua destilada	
	Nitrato de Thorio	
	Zirconium	
	Ittrium	
	Lanthano	
	Magnesia	
	Neodyme	
	Praseodyme	
	Erbium	
	Alumínio	
	Cerium	

Alterando-se as dosagens, observa-se modificação na nuance, sem entretanto alterar a intensidade.

Emfim, a combinação do neodyme, zirconium e erbium com thorium completa uma serie de nuances comprehendidas entre o branco, amarello e verde.

Por este processo de combinação molecular, a intensidade luminosa é quintuplicada, podendo, portanto, considerar-se como completamente resolvido o problema da preparação da solução nitro-monazítica applicavel a todos os misteres da illuminação por incandescencia.

O processo da minha invenção é realizado pelas seguintes operações:

I. As areias monazíticas (amostra n. 1) são, para libertal-as do excesso de ferro,

submettidas a separação magnetica por meio de íman;

II. Estas areias, assim tratadas, são submettidas a uma completa pulverização entre rolos de aço;

III. As monazitas pulverizadas (amostra n. 2) são tratadas em um banho de acido chlorhydrico, nas seguintes proporções:

Monazitas pulverizadas 50 partes;

Acido chlorhydrico fervente, 100 partes;

IV. Verificada a transormação em chlorureto que se precipita, é o precipitado removido;

V. Este precipitado é em seguida tratado por uma solução saturada de oxydo oxalico, precipitando-se a thorina e mais terras raras;

VI. Lava-se o supradito precipitado até completa eliminação do excesso ferroso, misturado com calcium e magnesium, susceptivel de existir;

VII. Deste precipitado lavado, isola-se a thorina tra indo-a em um banho composto de:

Agua 1.000 c. c.; oxalato de amonia 330 c. c.

VIII. O liquido deste banho é em seguida filtrado, sendo o resultado da filtração tratado repetidas vezes por meio de acido nitrico 48 a 25 % até completa precipitação do oxalato de thorium;

IX. Lava-se e calcina-se este oxalato (amostra n. 3), obtendo-se como resultado o oxydo de thorium;

X. Trata-se o oxydo do thorium, até completa dissolução, pelo acido nitrico, para transformal-o em nitrato;

XI. Finalmente, evaporando-se a parte liquida do producto da operação acima, obtém-se o nitrato de thorium (amostra n. 4).

A terceira operação deste processo pôde ser substituida pela da fusão das monazíticas pulverizadas em presença do carbonato de soda e tratadas pelo acido sulfurico.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um novo processo de produção dos oxalatos e nitratos de thorium e outros derivados das areias monazíticas, comprehendendo as seguintes operações:

a) Libertação das das monazitas do excesso do ferro; b) pulverização das monazitas; c) tratamento das mesmas em um banho de acido chlorhydrico fervente, á razão de 5) parte: de monazitas para 100 de acido, por exemplo; d) remoção do banho de chlorureto formado na operação precedente; e) tratamento do precipitado de chlorureto em solução saturada de acido oxalico, obtendo-se um precipitado de thorina e mais terras raras; f) lavagem do precipitado precedente até completa eliminação do excesso ferroso misturado com calcium ou magnesium, susceptivel de existir; g) isolamento da thorina, tratando-se o precipitado acima em agua e oxalato de ammonia na proporção de: agua 1.000 c. c. e ammonia 330 c. c.; h) filtração do liquido e tratamento repetido do mesmo por acido nitrico 48 a 25 % até completa precipitação do oxalato de thorium; i) lavagem e calcinação do oxalato de thorium, obtendo-se como resultado o oxydo de thorium; j) tratamento, pelo acido nitrico, do oxydo de thorium, para transformal-o em nitrato de thorium; k) evaporação da parte liquida da operação precedente, obtendo-se o nitrato de thorium proprio para fornecer solução nitro-monazítica applicada á incandescencia;

2.º, no processo acima reivindicado, a substituição da mencionada operação c) pela fusão, em presença de carbonato de soda, das monazitas pulverizadas e tratadas pelo acido sulfurico.

Tudo como acima descripto para o fim especificado e se acha representado por

quatro amostras em duplicata juntas ao presente memorial.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1909.—Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 5.809 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Um novo processo de fabricação de véos para iluminação por incandescencia. » Invenção de C. C. Stochle, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro*

A invenção tem por objecto um novo processo de fabricação de véos, ditos incandescentes, destinados a iluminação por meio de incandescencia a gaz ou a liquidos combustiveis gaseificables.

Este processo é realizado, segundo minha invenção, por meio das seguintes operações:

O tecido de algodão, linho ou outro textil, depois de cortado segundo as dimensões dos véos para fabricar é:

I—immergido em uma solução ammoniacal a 5 % acima de liberto de qualquer substancia gordurosa;

II—lavado repetidamente em agua quente para eliminar qualquer vestigio de ammoniaco;

III—immergido em solução de acido chlorhydrico a 20 % para decompor a cal e a baryta;

IV—lavado repetidamente em agua quente para eliminar o acido;

V—lavado em agua distillada;

VI—seccado.

O tecido assim preparado é depois:

VII—immergido em uma solução de nitrato de thorium a 5 % adicionado de 1 % de nitrato de cerium; prolongando-se esta immersão durante o tempo indicado pela pratica;

VIII—passado sob pressão entre dois rolos de ebonita ou caoutchouc evitando quanto possivel dobras e pressão demasiada.

Para facilidade de manipulação cada pedaço de tecido foi cortado de modo a fornecer dois véos incandescentes, recebendo no centro os nós com os quaes se regu o comprimento destinado a cada véo.

IX—seccalos em estufa a temperatura maxima de 50° c., são dispostos e suspensos de maneira a evitar o proprio cont etc. Esta operação que a pratica aconselhou, duplica a resistencia dos véos já promptos;

X—immergidos outra vez os mesmos véos na solução seguinte:

Agua distillada.....	100 c. c.
Nitrato de thorium...	20 gr.
Dito de zirconium.....	20 »
Dito de magnesia.....	10 »

Estes nitratos destinados a ser decompostos pela incineração ulterior dão aos respectivos véos regular grossura e notavel resistencia.

Depois de preparados, como acima indicado o seccados, são os véos:

XI—adaptados em fórma conica de madeira para imprimir-lhes a forma desejada, depois que um bico Bunsen inflammavel a parte superior, e, immediatamente, a chamma e propaga em todo o véo de alto a baixo, destruindo toda fibra vegetal da camisola e ficando unicamente o esqueleto de nitrato.

Nesta operação o véo é suspenso por um fio de amiantho ou de platina, ao mesmo tempo, que o sopro da chamma Bunsen, forçando de um lado ou outro, corrige qualquer deformação possivel do véo. Augmenta-se depois a flamma deixando queimar uma hora, até completa incineração e perfeita alvura.

O véo apresenta-se então sob sua fórma conica e branco.

Os nitratos contrahidos, pelo effeito da incineração, tomam o lugar das fibras vegeties dos tecidos, apresentando-se entretanto com sufficiente solidez e flexibilidade e com a apparencia de um verdadeiro tecido.

Apezar dos véos, fabricados como descrito, apresentaram uma certa resistencia augmentada, principalmente para os véos destinados a exportação, immergindo os véos num liquido, tendo a seguinte composição:

Alcool a 48°.....	500 gr.
Ether 72°.....	50 «
Pyroxilina.....	50 «
Óleo de ricino.....	50 «

Quando seccos os véos, fabricados de conformidade com o processo exposto, possuem uma intensidade luminosa incomparavel e uma extraordinaria resistencia.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um novo processo de fabricação de véos para iluminação por incandescencia, compreendendo duas series de operações sendo uma, preliminar, destinada a pôr o tecido, destinado a fornecer os véos, em condição de ser vantajosamente submettida a segunda serie de operações que tem por objecto incorporar convenientemente a este tecido já previamente preparado os nitratos de cerium, thorium, zirconium e magnesia proprios para iluminação por incandescencia;

2.º O tratamento preliminar acima mencionado, do tecido de linho, algodão ou outro textil, comprehendendo as seguintes operações effectuadas successivamente:

a) immersão do tecido em uma solução ammoniacal; b) lavagem repetidas em agua quente; c) immersão em solução de acido chlorhydrico; d) lavagens repetidas em agua quente; e) lavagem em agua distillada; f) seccagem; tendo essas operações por fim libertar o tecido das substancias gordurosas, da cal e da baryta, assim como dos proprios productos empregados nessas operações;

3.º O tratamento do tecido previamente preparado, pela serie de operações da reivindicacão 2.º, por uma segunda serie de operações praticadas successivamente uma a uma, como segui: g) immersão durante um tempo conveniente em uma solução de thorium a 50 %, adicionado de 1 % de nitrato de cerium; h) passagem sob pressão entre rolos de ebonita ou de caoutchouc; i) seccamento em estufa a uma temperatura maxima de 50° c.; k) immersão em uma solução de nitratos de thorium, zirconium e magnesia e n agua distillada nas convenientes proporções; l) formação e incineração dos véos, e finalmente quando os véos estão destinados a exportação, a immersão em uma composição liquida, comprehendendo: alcool a 48°, ether a 72°, pyroxilina e óleo de ricino.

Tudo como acima descrito, para o fim especificado e representado por duas amostras em duplicata.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1909.—Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 5.810—*Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um «Lombillo aperfeçoado denominado «Lombillo Guarany». Invenção de Fernando Jorge Schneider, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.*

A invenção tem por objecto um lombillo aperfeçoado, caracterizado principalmente pela applicação de basteiras formadas pelas talas da armação do lombillo e por um novo systema de assento, macio e elastico, construido e disposto na armação de modo a permitir a ventilação efficiente,

não somente do espaço entre o assento e o dorso do animal, como tambem o arejamento do proprio assento.

Nos desenhos annexos: as figs. 1 e 2 representam, em elevação e em plano, a armação do lombillo; as figs. 3 e 4 mostram a armação provida do assento; a fig. 5 e 6 uma secção por x-y-z da fig. 4; as figs. 6 e 7 mostram o lombillo provido de sua capa; as figs. 8 e 9 mostram uma forma modificada de armação e as figs. 10 a 14 diferentes formas de cabeças.

A armação A do lombillo (figs. 1 e 2) é formada por duas talas ou costellas 1 e 2, ligadas pelas cabeças, de frente 3 e de trás 4, e construidas com a curvatura conveniente para que sua face inferior 5 (fig. 5) se applique bem sobre o dorso da montaria, de modo a prescindir-se das basteiras acolchoadas usuaes. No chanfro da face interna 3' e 4' das cabeças 3 e 4 são pregados, pelas suas extremidades, dois pares de tiras B e B' de couro ou correias, havendo um par de correias 6 e 7 do lado direito e um 6' e 7' do lado esquerdo da armação, sendo cada par disposto por cima da tala correspondente, como indicado figs. 1 e 2 em traços mixtos e em linhas pontuadas figs. 3 e 4. A correia de fóra 7 e 7' de cada par está presa na face superior da respectiva tala por alças de couro 8 (fig. 5) passando em fendas 9 abertas na mesma correia e pregadas na tala correspondente. As duas correias de um par estão ligadas uma á outra por trançado, como indicado em linhas pontuadas, figuras 3 e 4.

O assento C é formado por duas peças de couro longitudinaes 10 e 10', eguaes e symmetricas que descaem sobre as correias e deixam entre si no meio do lombillo um espaço de ventilação 12 existindo em todo o comprimento do dito assento. Cada uma dessas peças se estende para baixo até a tala do respectivo lado onde está pregada, sendo pregadas tambem pelas extremidades na parte chanfrada 3' e 4' das cabeças. Essas peças estão ligadas uma á outra por meio de um trançado de guasca 14 atravessando a abertura.

Cada extremidade do assento é coberta por uma peça de arremate D e D' que se applica sobre o chanfro da cabeça da respectiva extremidade, assim como sobre a borda circular desta cabeça onde é fixada; sendo recoberta nesta borda por uma fita de metal polido 15.

O assento recebe uma capa E feita em duas metades eguaes e symmetricas 16 e 17 delixando entre si um vão aberto 16, correspondente á abertura 12 do assento C. Essas duas peças estão ligadas entre si e com as peças de arremate por um trançado de guasca 17 (Fig. 7). Esta capa está tambem presa ás cabeças pelos parafusos 18 e apresenta-se com fendas 20 e 21 dando passagem aos passadores 1 dos lóros e ao corpo dos travessões m, os quaes estão pregados em ambas as talas.

As cabeças da armação poderão ter outras formas e inclinações do que as indicadas nas figs. 1 a 6, como mostram, por exemplo, as figs. 7 e 8. As figs. 10 e 14 representam cabeças de diversos typos, sendo os typos de cabeças das armações, figs. 1, 2, 8 e 9, representados em separado nas figs. 14 e 12 respectivamente. Os lombillos descriptos tem comprimento variando entre 45 e 55 centimetros.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção em um lombillo aperfeçoado:

1.º, a applicação de armação de madeira, comprehendendo talas ou costellas de madeira, adaptadas a servirem por si só de basteiras á exclusão de qualquer especie de basteiras acolchoadas;

2ª, a applicação de assento elastico o ventilado comprehendendo: correias longitudinaes de couro combinadas com as cabeças da armação e com as talas; assento em duas partes iguaes e symetricas deixando entre si uma abertura longitudinal central de ventilação, sendo essas duas partes ligadas entre si por um trançado de guasca e fixadas rigidamente ás cabeças da armação e nas talas; peças de arremate combinadas com o assento, as cabeças da armação e com os arcos metallicos combinados com as cabeças; capa em duas metades iguaes e symetricas, deixando entre si um espaço central de ventilação e unidas por meio de um trançado de guasca;

3ª, correias longitudinaes de suporte das peças de couro de assento comprehendendo dois pares de tiras independentes correspondentes respectivamente com cada peça do assento, sendo uma correia de cada par presa á tala correspondente por meio de alças.

Tudo como acima descripto e representam os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1909.—Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 5.811—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Dispositivos aperfeiçoados para produção e utilização do ozono», em nome da Compagnie de l'Ozone (Brevets & Procédés M. P. Otto), com sede em Paris, França

O objecto da presente invenção são dispositivos para a produção e utilização do ozono.

Compreende em primeiro lugar um gerador de ozono caracterizado pelo agrupamento de um certo numero de elementos amoviveis intermutaveis, sendo cada elemento constituido por um estribo supportando tres pratos: formando electrodos, dois dos quaes de baixa tensão e um de alta tensão; o effluvio jorra entre uma ou duas laminas dielectricas collocadas entre os ditos pratos.

Os pormenores deste gerador estão representados nos desenhos juntos. As figs. 1 e 2 mostram um dos elementos constitutivos do ozonizador em elevação longitudinal e lateral respectivamente; as figs. 3 e 4 representam, em elevação e em corte, uma bateria em que estão agrupados dez elementos.

Cada estribo comprehende um suporte metallico montado em um carro formado por duas barras cantoneiras ligadas por travessas a, e tendo cada uma dois rodizios de rodagem b. As barras estão unidas, por intermedio de placas de união c, columnas e reunidas no topo por quadro at, ct, dt semelhante ao caixilho do carro. Do quadro superior estão suspenso, por hastes verticaes g, dois pratos refrigerantes de baixa tensão f. Esses pratos são ôcos; o liquido refrigerante que circula nelles entra por uma tubuladura h e sae por outra tubuladura i. Cada prato tem na parte central um orificio de aspiração k, em que está fixada uma tubuladura m.

Um prato central de alta tensão n está suspenso por duas hastes isolantes o no quadro superior. Este prato n é tambem ôco; o liquido refrigerante entra por uma tubuladura p e sae por uma tubuladura q.

Si se empregar agua para resfriar o aparelho e si esta agua for captada e canalizada em comunicação com o solo, o circuito de agua dos pratos de alta tensão deve estar cortado em dois pontos.

Pode servir sempre a mesma agua; mas neste caso é necessario recolher a agua tepida que serviu para resfriar osapparelhos em recipientes de grande superficie e irrigação.

Tambem pôde-se empregar para resfriar os pratos centraes um liquido máo condutor, tal como o petroleo, o oleo do schisto; basta então collocar duas mangas isolantes de vidro nas canalizações de entrada e de saída do liquido refrigerante.

No exemplo representado, supõe-se que se emprega para este fim agua proveniente de um conducto de distribuição em comunicação com o solo, e as figs. 3 e 4 representam os tanques r e s, em que o circuito da agua é cortado para a alta tensão.

Entre o prato de alta tensão r e os pratos de baixa tensão estão collocados o dielectrico ou dielectricos l e 2, entre os quaes deve jorrar o effluvio, e assente sobre sapatas isolantes te. Molas fixadas nas columnas e mantem unidos os pratos refrigerantes e os dielectricos.

Entre os dielectricos l e 2 collocam-se calços t, u de espessura variavel, segundo a tensão a que tiver de funcionar o aparelho.

Os dielectricos applicados nos pratos de alta tensão f tem ao centro um orificio que comunica com a parte central da caixa de aspiração k.

Pôde-se empregar como dielectrico sou o vidro, ou a mica, ou qualquer outro corpo adequado.

As tubuladuras de saída m estão ligadas com uma forqueta em Y que comunica com um indicador de consumo systema Otto v. que tem um registro x pelo qual se regula cada um dos elementos do gerador do ozono em relação ao ar ou ao oxigeneo.

Os circuitos da agua regulam-se do modo seguinte:

1ª, para a alta tensão, por meio dos registros x, x¹, x², x³... xⁿ (fig. 4) collocados na parte superior da bateria.

2ª, para a baixa tensão, por meio dos registros y, y¹, y², y³... yⁿ collocados na parte inferior da bateria.

O aparelho funciona de ordinario por aspiração. Si se quizer que trabalhe sob pressão basta comprimir ar ou oxigeneo previamente seccado ou resfriado na caixa formando uma bateria. Este ar penetra pela tubuladura z, chega a cada um dosapparelhos, atravessa o effluvio indo da periphéria para o centro de cada elemento, e sae pela canalização de ozono 3.

A energia electrica é supprida á bateria por um transformador de alta tensão, com um dos polos na terra e outro em conexão com o circuito d'agua de alta tensão que leva directamente a corrente ao prato collocado no centro de cada elemento da bateria.

A fig. 3 representa sómente um dos elementos amoviveis da bateria, mas vê-se claramente que a armação da instalação supporta uma série de barras cantoneiras 4, constituindo cada par uma via de rodagem para um elemento.

Em cada estribo, o prato refrigerante de alta tensão e os dois dielectricos que nelle estão fixados (2-2) (fig. 1 e 2) podem ser substituidos por uma simples lamina metallica ou por um prato ôco de resfriamento. Tambem nos pratos de baixa tensão, pôde-se supprimir o dielectrico applicado na face interna, sendo o effluvio recebido directamente pelo prato.

A invenção comprehende além disto um processo e um dispositivo para a dissolução do ozono na agua.

Este dispositivo está representado nas figs. 5 a 10 dos desenhos.

A fig. 5 é um corte longitudinal do aparelho emulsoz aperfeiçoado; a fig. 6 é uma vista em plano correspondente, estando removido o chapéo; as figs. 7 e 8 representam respectivamente em corte e em plano um aparelho emulsoz montado sobre uma cuba de alvenaria; a fig. 9 é um corte de uma

peça do emulsoz; a fig. 10 é um corte parcial pela linha A-A da fig. 6.

O novo aparelho emulsoz é essencialmente constituido pela reunião de um certo numero de elementos identicos dentro de uma caixa que forma o corpo do aparelho.

Como mostra a fig. 9, cada elemento é constituido por duas tubuladuras conicas a e b; a parte superior a está aparafusada na inferior b. Aberturas lateraes c deixam entrar o gaz esterelizante, que é aspirado pela agua que entra pela tubuladura a e passa na tubuladura b em que estão fixados appendices g constituidos por tubos de ferro ou de qualquer metal inoxidavel, de um ou mais metros de comprimento.

Os elementos que constituem o emulsoz estão montados entre dois pratos de ferro fundido d, e. O prato d, assente sobre uma espalda da caixa m, tem por cima um chapéo f de distribuição de agua; trazendo uma tubuladura h pela qual o liquido para esterilizar entra no aparelho.

O prato e está fixado por baixo de uma espalda inferior da caixa m, cuja parede prolongada mergulha num suporte annular n de modo a formar uma junta hydraulica.

O conjunto do aparelho está fixado sobre uma cuba estanque p (figs. 7 e 8.)

O ozono ou o ar ozonizado entra pela tubuladura o.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1ª, um gerador do ozono caracterizado pelo agrupamento dum certo numero de elementos amoviveis intermutaveis, sobre uma armação commum, sendo cada elemento constituido por um suporte rodante de tres pratos refrigerantes, dois dos quaes exteriores de baixa tensão e um central de alta tensão, jorrando o effluvio entre duas laminas dielectricas interpostas entre os pratos de tensões diferentes, tendo os pratos de baixa tensão no centro uma tubuladura de aspiração do ar ozonizado ou do recalamento de ar para ser ozonizado;

2ª, uma variação em que se supprime os dielectricos applicados nos pratos refrigerantes de alta ou de baixa tensão (mas não em ambos conjuntamente), podendo-se substituir os ditos pratos refrigerantes por uma simples lamina metallica, si já não servem de suporte a um dielectrico;

3ª, um aparelho emulsoz constituido por uma bateria de elementos emulsoz intermutaveis montados entre dois pratos que formam paredes transvorsaes em um tambor do molo a constituir neste uma caixa de aspiração para o gaz esterilizante, assentando o tambor por meio de junta hydraulica sobre uma base fixada sobre uma cuba de alvenaria estanque e tendo o tambor um chapéo com tubuladura de entrada da agua a esterilizar ou a depurar, montado por cima do prato superior da caixa de aspiração.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1909.—Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 5.812 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Aperfeiçoamentos em dormentes de concreto armado e semelhantes». Invenção de Percy William Croft, domiciliado em Londres, Inglaterra

Refere-se esta invenção a dormentes de estradas de ferro construidos de concreto armado e serrelantes, do typo em que o dormente é formado por um unico bloco de concreto, reforçado com a inserção de armaduras metallicas.

Consiste essencialmente a invenção em uma armadura melhorada e simplificada para um dormente deste typo, e em aperfeiçoamentos na forma do dormente e nos

assentos para os trilhos ou para as almofadas.

Um dormiente construído, segundo a invenção, consiste em um bloco de concreto, com a parte central de secção mais estreita e armadura formada por duas chapas metálicas, que são perfuradas, para se obter coesão. As duas chapas têm a mesma largura, mas a chapa inferior prolonga-se até perto das extremidades do bloco, passando por baixo dos assentos dos trilhos ou das almofadas, enquanto que a chapa superior, que tem uma calha longitudinal, em forma de V, chega somente até cerca das extremidades da parte central estreita do bloco.

Cada assento de trilho ou de almofada pode ser forçado por um recorte na face superior do bloco para receber uma chapa de base de aço, que pode a sentar sobre uma guarnição de feltro, borracha ou semelhante; a face inferior pode ter um recorte correspondente para receber uma chapa através da qual passam os parafusos e contra a qual se apoiam as cabeças destes.

No desenho anexo: as figs. 1 e 2 são respectivamente uma elevação e um plano de metal de um dormiente; as figs. 3 e 4 são secções por 3-3 e 4-4, da fig. 1; a fig. 5 mostra parte de uma chapa perfurada que forma uma das armaduras; as figs. 6 e 7 são respectivamente uma elevação e um plano de parte de um dormiente para um trilho de dupla cabeça, e a fig. 8 é uma secção por 8-8 da fig. 6.

As armaduras *a*, *a'* são formadas por chapas perfuradas de aço ou semelhantes, e a chapa superior *a* é formada com uma calha longitudinal em *b*. As duas chapas ficam mergulhadas no cimento, concreto ou semelhante, de que se compõe o corpo do dormiente; os furos *d* das chapas *a* e *a'* mantêm unidas as partes do concreto de um e de outro lado da chapa por meio dos rebites do concreto que enchem os furos. A parte central *e* do dormiente é mais estreita e os lados *f* vão-se inclinando gradualmente para essa parte central (fig. 2). A chapa superior prolonga-se de preferência a cerca das extremidades *s* da parte estreita do dormiente, e a sua calha *b* quasi que fica em contacto com a chapa inferior *a*.

Na construção representada nas figs. 1, 2 e 3, a face superior do dormiente tem um recorte em *e*, que é inclinado para que o trilho *h* fique com a inclinação necessária e ao recorte está adaptada uma chapa de base de aço *f*, sobre uma guarnição *g*, de feltro, borracha ou semelhante. O trilho Vinhola *h*, é fixado na chapa *f*, por meio de placas de aperto *i*; pode-se, querendo, empregar outras formas de trilhos e parafusos almofadados no dormiente quando for necessário. Os dois parafusos *k*, são introduzidos pela parte inferior do dormiente; há uma chapa *l*, dentro do recorte *e'*, para as cabeças dos parafusos, que ficam protegidas quando se comprime o ballastro com o dormiente.

A fig. 5, mostra a chapa superior *a*, antes de formada a calha, para ser collocada no seu lugar.

As figs. 6, 7 e 8, mostram parte de um dormiente e o método de fixar um trilho de dupla cabeça por meio de uma almofada. O trilho *h*, é fixado na almofada *l*, por meio de um calço *i'* e a almofada fixada no dormiente pelos parafusos *k*. Em recortes *e'*, por baixo do dormiente estão encaixadas chapas *l*, para as cabeças dos parafusos.

Os assentos podem ser formados por molagem dos furos e recortes necessários, ou estas partes podem ser abridas no concreto visto que a forma das almofadas é muito simples. Os furos das chapas perfuradas servem para a formação dos rebites no concreto e impedem que este escape ou se rachar; por outro lado os assentos fazem-se muito simplesmente e podem ser facilmente

molhados para receber os trilhos Vinhola ou almofadas.

Finalmente realmo os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilégio na Repartição Official da Inglaterra, em 6 de junho de 1908.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°. Um dormiente de estrada de ferro construído de concreto armado, no qual a armadura metálica é composta de duas chapas, a inferior plana e prolongando-se por quasi todo o comprimento do dormiente e a superior formando uma calha longitudinal e não indo além de cerca das extremidades da parte central estreita do dormiente, como acima descrito;

2°. Em um dormiente de estrada de ferro construído, segundo a reivindicação 1, um assento para trilho formado por uma chapa de base encaixada num recorte na face superior do dormiente, sobre a qual se fixa o trilho por meio de parafusos que passam através dum recorte correspondente na face inferior do dormiente, como acima descrito;

3°. Em um dormiente de estrada de ferro do tipo reivindicado em 1, haver furos nas chapas superior e inferior para a formação de rebites de concreto entre as camadas de concreto por baixo e por cima de cada uma das referidas chapas.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1909. — Por procuração, Jules Géraud Leclerc & Comp.

N. 8.513 — *Memorial descriptiva de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para nova materia prima para fiacao e dispositivo para fabricacao. Invencao de Emil Clavier, domiciliado em Adorf, Vogtland, Alemanha.*

Tem-se até hoje empregado no fabrico do fio de papel quasi que exclusivamente papel (de massa de madeira, de cellulose ou semelhantes) sem mistura, que é cortado em tiras estreitas, durante o fabrico ou depois de fabricado, para se obter fio pela torsão destas tiras.

Este fio tem, no entretanto, o defeito de ser pouco resistente e não elastico, não sendo possível obter os em numero finos. Por outro lado, por ser pouco flexivel, não é possível fabricar com este fio tecidos bem apertados.

Destes defeitos resulta que no fabrico de tecidos de papel é em muitos casos necessario empregarem-se fibras textis, total ou parcialmente ou como urdidura ou como trama.

Pela presente invenção eliminam-se completamente estes defeitos dos fios de papel conhecidos. Consiste ella em empregar-se no fabrico de fios de papel uma materia propria para fiacao, constituida por papel de massa de madeira, cellulose ou semelhantes, ao qual se junta um vello de fibras textis de toda especie, como algodão, lã, linho, juta e semelhantes, por exemplo, no estado em que são obtidas por meio de cardação para o fabrico de fios. Por este modo o papel recebe um revestimento perfeitamente uniforme de fibras textis, que lhe dão, especialmente depois da fiacao, muito maior tenacidade e elasticidade. Além disso, por ser conveniente fazer-se a torsão das tiras de papel de modo que as fibras textis fiquem na parte externa do fio, este ficará com as qualidades e flexibilidade semelhantes ás dos fios fabricados com fibras textis, ficando com a apparencia e as boas qualidades destes. Recoebe muito bem este fio todo o preparo (cores, lustro, etc.) e tece-se com muita facilidade. Devido á sua flexibilidade,

os tecidos com elle fabricados são optimos e bem apertados; não sendo necessario recorrer-se a fibras textis para o seu fabrico, visto que o novo fio é muito resistente. É evidente que com o novo fio barateia-se muito a producao, e os tecidos com elle fabricados deixam de ter o aspecto de serem feitos de papel, mas sim exclusivamente de fibras textis. Pelo facto de se juntarem fibras textis ao papel, este ganhará em solidez, especialmente si antes da fiacao for submettido ao tratamento usual conhecido, do que resulta ser possível fiar o em numero finos.

A junção do papel com as fibras textis dá melhor resultado quando é feita durante o fabrico do papel, e isto de preferencia no principio da tela metálica da machina de fabricar o papel; do que resulta a união mais perfeita e intima das duas partes componentes. No entretanto pôde-se fazer a operação em qualquer outra parte da machina que for conveniente, mas em todo caso antes dos cylindros de secagem.

Pode-se no entretanto juntar as fibras textis ao papel já fabricado. Neste caso deve-se humedecer previamente o papel e eventualmente as fibras textis, ou será necessario empregar-se colla para ligar as duas substancias. O producto obtido não se presta tanto á fiacao como quando as fibras textis são juntas ao papel durante o fabrico deste, visto que a união das duas substancias não pôde ser tão intima como neste caso.

O desenho representa como exemplo um dispositivo para o fabrico da materia propria para fiacao, segundo a invenção. A fig. 1 mostra a parte da machina de fabricar papel entre a tela metálica e a cuba, a que está annexa a carda; a fig. 2 é um detalhe desta arranjo.

Segundo a forma de execução representada, liga-se á machina de fabricar papel uma carda de um dos typos conhecidos; é preferivel que a disposição das duas machinas seja de forma tal que a libra cardada vá ter á tela metálica, isto é, ao papel em formação. Tambem se poderia dirigir a fibra para outra parte da machina do papel, em todo caso antes dos cylindros de secagem; no entretanto, a disposição que acima se indicou é muito preferivel, por se obter uma união mais intima da fibra cardada com o papel em formação. Será tanto menos perfeita essa união, quanto mais tiver o papel avançado para o lado da secagem. Segundo a fig. 1, interpõe-se uma carda do typo conhecido entre a cuba e a tela metálica de uma machina de fabricar papel, do modo que a fibra cardada se possa dirigir por um transportador *b* para a tela metálica *c*. O movimento da carda é independente do da machina de papel.

O algodão, lã etc. que tem de ser empregado, é introduzido na carda, em *d*, e submettido á acção das cardas *a*, *a'*, a fibra cardada é levada por um dispositivo *f* ao transportador *b* que a leva á tela *c*.

Como o papel que se acha na tela está ainda em polpa, recebe a fibra cardada que a elle se agitta, sendo tanto mais intima a união das duas substancias quanto mais perto da entrada da machina de papel, isto é, do lugar em que a massa de papel é adalgaçada com agua for introduzida a fibra cardada. É claro que, conforme as circumstancias, pôde-se juntar as fibras ao papel mais perto ou mais longe do lugar indicado.

Obter-se-hiam passimos resultados si a fibra levada pelo transportador chegasse directamente á machina do papel, visto que a carda só pôde trabalhar com velocidade muito menor do que uma machina moderna de fabricar papel, e portanto não pôde a carda fornecer a fibra cardada com a mesma velocidade com que o papel é fabricado.

Ter-se-hia de pôr em concordancia a capacidade de produção das duas machinas, o que daria prejuizo avultado.

Para se evitar isto e para que a invenção offereça vantagens praticas, interpõe-se, segundo a invenção, um dispositivo estirador entre a carda e a machina do papel, para compensar o mais completa e exactamente possível a differença entre a velocidade das duas machinas. Com este dispositivo de estirar pôde-se á vontade applicar ao papel maior ou menor quantidade de fibra cardada, isto é, pôde-se regular a mistura exactamente dentro de limites muito amplos. Seria absolutamente impossivel regular a distribuição da fibra só por meio da carda, mesmo que não houvesse a difficuldade proveniente da differença entre as velocidades das duas machinas.

Segundo o arranjo representado na fig. 1, o estirador (representado em maior escala na fig. 2) está collocado na extremidade do transportador b, e é constituido por tres ou mais pares de cylindros, tocados de preferencia pelo eixo motor da carda; a fibra cardada, passando por entre os cylindros é reduzida a uma folha de espessura uniforme.

Em certos casos pôe-se empregar outro dispositivo adequado, mas achou-se que o descripto acima offerece mais vantagens.

Logo que a fibra cardada chega á tela metallica, liga-se á massa de papel impregnada de agua, formando um todo inseparavel. O acabamento desta mistura faz-se pelo modo sabido, na propria machina de papel.

Para a fiação da materia obtida pela junção da fibra cardada (de algodão, lã, etc.) ao papel, quer durante o fabrico do papel, quer depois de fabricado o papel, desenrolam-se os rolos da materia que sahiram da machina de papel e submette-se a materia á acção de um dispositivo que a humedece, depois enrola-se de novo sob tensão conveniente e corta-se ao mesmo tempo em tiras de bordos paralelos, de largura correspondente ao numero do fio que se deseja obter.

O lençol de papel será mais ou menos humedecido conforme as circumstancias, por meio de agua, fria ou quente, a que se juntou sabão gordo, parafina ou semelhante, conforme a qualidade do papel.

A tensão transmittida ao papel ao ser enrolado enquanto é cortado em tiras torção mais porosa, o que permite a penetração completa do liquido que actuará favoravelmente sobre a sua contextura. O processo apresenta tambem a vantagem de se poderem guardar por a gum tempo os rolos de tiras, mantendo-se assim a tensão dada ao papel, sem que seja necessario o submeter-se immediatamente á fiação as tiras humedecidas, do modo que o liquido de que estão impregnadas actuará sobre a contextura pelo tempo que se desejar. Por este modo é possível dar ás tiras do papel o grão de humidade necessario para a fiação subsequente, que produzirá directamente um fio bem torcido, de espiras bem apertadas.

Devido a este bom preparo das tiras do papel, os seus bordos ficam sem rasgões, de modo que é possível submeter-se á fiação tiras relativamente largas, para se obter um fio bem torcido, e dar aos fusos maior velocidade do que a usual. Depois de ser tirado o fuso, o fio perfeitamente torcido é tratado por um dispositivo que o alisa e iguala.

O producto conforme a invenção pôde ser applicado a outros fins que nao a fiação, especialmente para fins em que se trata de obter um material resistente, ou papel flexivel, como, por exemplo, para certos artigos medicinales, e para materiais de empacotamento flexiveis.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, materia propria para fiação caracterizada pelo seguinte: junta-se papel de massa de madeira, cellulose etc., um vello de fibras textis, com o fim de dar maior resistencia ao papel para fiação, e maior resistencia, elasticidade e flexibilidade ao fio fabricado com este papel, e poder obter-se este fio em numero: finos;

2º, dispositivo para o fabrico de uma materia de papel, combinado com fibras textis segundo a reivindicacão 1, caracterizado pelo seguinte: junta de uma machina de fabricar papel, e de preferencia do lado da tela metallica desta machina, põe-se uma carda de systema conhecido, que, por meio de um transportador, leva a fibra cardada de algodão etc. á tela metallica da machina do papel, onde a fibra se liga intimamente ao papel;

3º, arranjo segundo a reivindicacão 2, caracterizado pelo seguinte: intercala-se entre a carda e a tela metallica da machina de papel um dispositivo de estirar, por meio do qual se pôde regular exactamente a espessura da folha de fibra cardada e a velocidade com que é distribuida, e portanto regular entre limites amplos a quantidade de fibra cardada fornecida ao papel;

4º, processo para o fabrico de fio de papel com a materia propria para fiação reivindicada em 1, caracterizado pelo seguinte: a folha dessa materia é enrolada sob tensão e cortada durante o enrolamento em tiras de bordos paralelos, as quaes são torcidas, humedecidas, comprimidas e alisadas em dispositivo de acabamento.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1909.— Por procuração, Jules Géraud, Leclerc Comp.

ANNUNCIOS

Companhia do Carris Urbanos

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 16 de setembro proximo, ás 2 horas da tarde, á Avenida Central n. 76, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, do parecer da commissão fiscal e das contas encerradas em 31 de dezembro findo, e procederem, outrossim, á eleição do conselho fiscal, na forma dos estatutos.

Logo em seguida realizar-se-ha uma assemblea geral extraordinaria, afim de deliberar sobre questões relevantes de ordem financeira e economica, modificações de contractos existentes e outros assumptos de interesse da companhia.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1909.— A directoria.

Companhia de S. Christovão

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 13 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, á Avenida Central n. 76, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, do parecer da commissão fiscal e das contas encerradas em 31 de dezembro findo, e procederem, outrossim, á eleição do conselho fiscal, na forma dos estatutos.

Logo em seguida realizar-se-ha uma assemblea geral extraordinaria, afim de deliberar sobre questões relevantes de ordem financeira e economica, modificações de contractos existentes e outros assumptos de interesse da companhia.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1909.— A directoria.

Companhia Ferro Carril da Villa Izabel

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 16 de setembro proximo, ás 3 horas da tarde, á Avenida Central n. 76, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, do parecer da commissão fiscal e das contas encerradas em 31 de dezembro findo, e procederem, outrossim, á eleição do conselho fiscal na forma dos estatutos.

Logo em seguida realizar-se-ha uma assemblea geral extraordinaria, afim de deliberar sobre questões relevantes de ordem financeira e economica, modificações de contractos existentes e outros assumptos de interesse da companhia.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1909.— A directoria.

Companhia America Fabril

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 25 do corrente mez, á 1 hora da tarde, no escriptorio central da companhia, á rua da Quitanda n. 155, antigo, afim de tomarem conhecimento do relatorio e das contas da directoria, do parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 30 de junho proximo passado, e bem assim para a eleição do Conselho Fiscal e seus suppleantes.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as nesta companhia oito dias antes da assemblea.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1909.— Alfredo C. da Rocha, presidente.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, do 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

Idem idem de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 3\$000

Decretos do Governo Provisório, dezembro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisório, janeiro de 1891..... 2\$000

Decretos do Governo Provisório, fevereiro de 1891..... 2\$000

Decreto n. 3.271 de 2 do maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc..... 2\$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas..... \$100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes..... 1\$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agrícola..... \$500

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8°.. 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pe'o Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Direitos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898)..... \$500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura.... \$500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de heranca no caso de successão ab-intestato..... \$300

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. \$500

Escripturação Mercantil..... 3\$000

Estatutos da Escola Polytechnica \$500

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903) 1\$000

Formulario do Processo Criminal Militar..... \$600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17. de dezembro de 1908..... 1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues. 2º volume 1\$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 do janeiro de 1901..... \$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesa Zama 3\$000

Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8°..... 5\$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2\$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m Liais..... 15\$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901..... \$500

Informações e fragmentos historicos..... 1\$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella..... 1\$000

Instrucções para exames parcelados..... 1\$000

Instrucções para a Policia Federal..... 5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... \$500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896..... \$100

Lei n. 628—Amplia a acção penal..... \$300

Lei n. 1.269 —Legislação eleitoral..... \$500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha..... 2\$000

Lei de fallencias..... 1\$000

Lei de fallencias—comparada.. 1\$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias..... 1\$000

Lei Torrens..... \$500

Lei sobre fallencias..... 1\$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... \$500

Lei do Orcamento—1889..... \$500

Lei do Orcamento—1892..... \$500

Lei do Orcamento—1893..... \$500

Lei do Orcamento—1895..... \$500

Lei do O. çamento—1897..... 1\$000

Lei do Orcamento—1898..... 1\$200

Lei do Orcamento—1899..... 1\$000

Lei do Orcamento—1901..... 1\$500

Lei do Orcamento—1902..... 1\$000

Lei do Orcamento—1903..... 1\$000

Lei do Orcamento—1904..... 1\$000

Lei do Orcamento—1905..... 1\$000

Lei do Orcamento—1906..... 1\$000

Lei do Orcamento—1907..... 1\$500

Lei da receita e despeza para 1908..... 1\$000

Lei do orçamento para 1909... 1\$000

Leis de 1808 a 1809..... 2\$500

Leis de 1810 a 1811..... 2\$500

Leis de 1812 a 1815..... 2\$000

Leis de 1816 a 1817..... 2\$000

Leis de 1818 a 1819..... 2\$000

Leis de 1820..... 2\$000

Leis de 1821..... 2\$000

Leis de 1822..... 2\$000

Leis de 1823..... 2\$000

Leis de 1824..... 2\$000

Leis de 1825..... 2\$000

Leis de 1826..... 1\$500

Leis de 1827..... 2\$000

Leis de 1829..... 2\$000

Leis de 1830..... 2\$200

Leis de 1831—2 volumes..... 3\$200

Leis de 1832..... 4\$000

Leis de 1833..... 4\$000

Leis de 1834..... 3\$200

Leis de 1835, 2 volumes..... 4\$000

Leis de 1836..... 2\$600

Leis de 1837..... 3\$000

Leis de 1838..... 2\$300

Leis de 1839..... 1\$400

Leis de 1840..... 2\$000

Leis de 1841..... 1\$900

Leis de 1842..... 3\$500

Leis de 1843..... 2\$500

Leis de 1844..... 2\$800

Leis de 1845..... 2\$300

Leis de 1846..... 2\$000

Leis de 1847..... 2\$600

Leis de 1848..... 1\$800

Leis de 1849..... 3\$400

Leis de 1852, 2 volumes..... 5\$200

Leis de 1853, 2 volumes... .. 4\$000

Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa.....	\$500
Leis de 1854	\$5100
Leis de 1855	6\$600
Leis de 1856	5\$300
Leis de 1857, 2 volumes	5\$600
Leis de 1858, 2 volumes	6\$600
Leis de 1859, 2 volumes	5\$500
Leis de 1860, 3 volumes	10\$000
Leis de 1861, 2 volumes	5\$500
Leis de 1862, 2 volumes	5\$500
Leis de 1863, 2 volumes	5\$600
Leis de 1864, 2 volumes	5\$500
Leis de 1864, additamento	\$500
Leis de 1865, 2 volumes	7\$500
Leis de 1866, 2 volumes	7\$600
Leis de 1867, 2 volumes	6\$000
Leis de 1868, 2 volumes	6\$000
Leis de 1869	6\$000
Leis de 1870	7\$500
Leis de 1873, 4 volumes	9\$500
Leis de 1874, 3 volumes	9\$000
Leis de 1875, 3 volumes	9\$500
Leis de 1876, 3 volumes	0\$000
Leis de 1877, 3 volumes	7\$500
Leis de 1878, 2 volumes	8\$00
Leis de 1879, 2 volumes	6\$000
Leis de 1880, 2 volumes	7\$000
Leis de 1881, 3 volumes	10\$000
Leis de 1882, 3 volumes	12\$000
Leis de 1883, 3 volumes	10\$000
Leis de 1884, 2 volumes	6\$000
Leis de 1885, 2 volumes	6\$000
Leis de 1886, 2 volumes	6\$000
Leis de 1887, 2 volumes	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes	9\$000
Leis de 1889, 3 volumes	8\$000
Leis de 1891, 2 volumes	11\$000
Leis de 1892	12\$000
Leis de 1893	8\$500
Leis de 1894, 2 volumes	12\$000
Leis de 1895	8\$000
Leis de 1896	8\$500
Leis de 1897	10\$000
Leis de 1898, 2 volumes	16\$000
Leis de 1899, 2 volumes	14\$000
Leis de 1900, 2 volumes	12\$000
Leis de 1901, 2 volumes	14\$000
Leis de 1902, 2 volumes	12\$000
Leis de 1903	10\$00
Leis de 1904	13\$600
Leis de 1905	15\$200

Leis de 1906, 2 volumes	15\$200
Leis de 1907, 3 volumes	26\$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 992 pags.(M)	10\$000
Lei n. 2.083 , de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	\$500
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officinas, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lista de eleitores do 1º districto	3\$000
Idem idem do 2º districto	1\$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.014 de 81 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.....	1\$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$00
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 23º).....	3\$000
Mappa topographico do Espirito Santo (M).....	2\$000

Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Modelos de balanços	4\$000

N

Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Nova Luz sobre o passado	10\$000

O

Organização Judiciaria , comprehendendo os decretos n. 2.434, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000

P

Primeiras Licções de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º	4\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Pacificação dos Krichanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000